

Diário Oficial

ANO XCIII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.903

BELEM - TERÇA-FEIRA, 07 DE AGOSTO DE 1964

Governo dá dois bilhões para o sul do Pará

Convênios de investimentos na ordem superior a dois bilhões de cruzeiros, frutos de vários projetos aprovados pelo Governo do Estado durante as reuniões administrativas regionalizadas, realizadas em Conceição do Araguaia e Marabá em forma de governo itinerante, vão ser assinados na próxima quinta-feira, pelo governador Jader Barbalho, entre o Seplan, prefeituras municipais do Sul do Pará e outros órgãos estaduais.

Todos os prefeitos do Sul do Pará estarão presentes bem como os políticos representantes daquela região. As obras caracterizam a construção de escolas, sistema viário urbano, quadras de esporte, aquisição de veículos oficiais, recuperação de prédios públicos, unidades mistas, delegacias de polícia e matadouros municipais, em Conceição do Araguaia, Jacundá, Itupiranga, Marabá, Redenção, Rio Maria, Rondon do Pará, Santana do Araguaia, São Félix do Xingu, São João do Araguaia, Tucuruí e Xinguara.

Falando a respeito desses convênios o Secretário de Planejamento, Simão Jatene afirmou que o governo de Jader Barbalho está cumprindo integralmente o programa de investimentos aprovado durante o governo itinerante realizado no sul do Pará em maio passado. Segundo explicou, as obras

deverão suprir algumas necessidades básicas das populações de cada município, tal como escola, delegacia de polícia, estruturação urbana e áreas de lazer, pois como todos sabem é pensamento do governo suprir inicialmente as necessidades básicas da população mais carente".

Jatene informou ainda que o DER está com canteiro de obras instalado na PA-150 para dar início imediato ao asfaltamento da rodovia. O primeiro trecho a ser trabalhado está localizado na divisa do Mato Grosso do Sul até Redenção. As obras deverão começar oficialmente no próximo dia 15 de agosto. "O DER montou uma estrutura de trabalho que será desenvolvido neste verão. Precisamos asfaltar imediatamente aquela rodovia que é de fundamental importância para o crescimento econômico do nosso Estado" afirmou Simão Jatene.

Com relação ao empréstimo de 60 milhões de dólares que o governo estadual ultimou para desenvolver o Pará em seus aspectos mais prioritários o titular da SEPLAN afirmou que não existe mais qualquer embaraço burocrático e as negociações já atingem a fase final para assinatura do contrato. Algumas formalidades estão sendo ultimadas para então se concluir a fase final. Além de tudo, nós estamos concluindo os proje-



Jader Barbalho cumprindo promessa feita durante o seu governo itinerante.

tos executivos nos quais os 60 milhões de dólares serão investidos, disse Jatene.

Jader quer urgência na ação contra a Eletronorte

O Governador Jader Barbalho encaminhou mais dois documentos à Procuradoria Geral do Estado, objetivando reforçar a formalização em Juízo, de medidas cabíveis, para embargar o fechamento do lago da barragem de Tucuruí, documentos estes que chegaram às suas mãos, com este propósito.

O primeiro é relacionado à solicitação feita pela Assembléia Legislativa do Estado e o outro proveniente da exposição realizada ao Chefe do Executivo, pelo presidente da Cosanpa, engenheiro Haroldo Araújo, sobre a possibilidade de salinização das águas do rio Guamá.

A Assembléia Legislativa acusa que por decisão unânime de seus membros

decidiu ingressar em juízo para impedir o fechamento da barragem da hidrelétrica de Tucuruí, em virtude do descumprimento da legislação federal em vigor, por parte da Eletronorte. Entretanto, juristas especializados opinaram pela ilegitimidade desse Poder Legislativo propor a citada ação judicial. Diante destas considerações, o Governo do Estado resolveu assumir a iniciativa, para resguardar os interesses da população paraense.

Em relação a Companhia de Saneamento, o governador Jader Barbalho disse à imprensa que, após o encontro mantido com seu presidente, tomou conhecimento da ata da reunião realizada no dia 20 de junho deste ano, que con-

tou com a presença de representantes da Eletronorte,

Cosanpa e Themag-firma consultora da Eletronorte, quando foram acertadas medidas para obras de captação, elevação e adução de água bruta do rio Guamá, construção de estação de tratamento e bombeamento, para maior segurança da água do lago da Água Preta.

Entretanto, até agora não houve pronunciamento definitivo da Eletronorte acerca de sua participação na implantação do sistema, conforme ficou acertado.

Por outro lado, o fornecimento das bombas definidas no estudo técnico para a execução das obras para a minimização da salinização, somente serão entregues pelo fabricante, 150

dias após a ordem de compra, o que também ainda não aconteceu, conforme telex enviado pela Eletronorte.

Informou o Governador Jader Barbalho que não deseja a salinização do rio Guamá mas que não pode ser responsabilizado amanhã por omissão, caso isso venha a acontecer, trazendo graves consequências políticas, econômicas e ecológicas para nossa região. O Governo Estadual está pronto a contribuir para evitar tais prejuízos e danos para a população, mesmo diante de um problema totalmente criado por um projeto do Governo Federal, que é a barragem de Tucuruí - enfatizou Jader.

A ação contra a Eletronorte será em caráter de urgência, através da Justiça Federal.

Delegacias para seis localidades

O governador do Estado, Jader Barbalho enviou à Assembléia Legislativa cinco mensagens solicitando a criação em seis localidades do Interior, de delegacias distritais, com os respectivos cargos comissionados de delegados distritais e de escrivães. Essas localidades pertencem aos municípios de Igarapé-Miri e Óbidos. O reforço policial abrange os povoados de Maiuatá e Santa Cruz do rio Parnaçuera e vila Martins do rio Meruú em Igarapé-Miri e Igarapé Açu, Paru e vila Vieira, em Óbidos.

O governador Jader Barbalho justifica em suas mensagens a criação das novas delegacias pelo constante fluxo migratório que ocorre nessas localidades, somado ao aumento normal da população. Diz o Chefe do Executivo que esses fatores geram a necessidade de um aparelhamento policial que zele pela segurança e tranquilidade daquelas áreas.

Penitenciária

O projeto-de-lei, de autoria do deputado Gabriel Guerreiro, do PMDB, que autoriza a construção das penitenciárias agrícolas de Santarém e Marabá, deverá baixar em diligência para a Superintendência do Sistema Penal do Estado opinar. A consulta ao órgão encarregado de ditar a política penitenciária do Estado, foi recomendada pelo deputado Aldebaro Klautau, à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, para fins de instruir seu parecer a respeito da matéria.



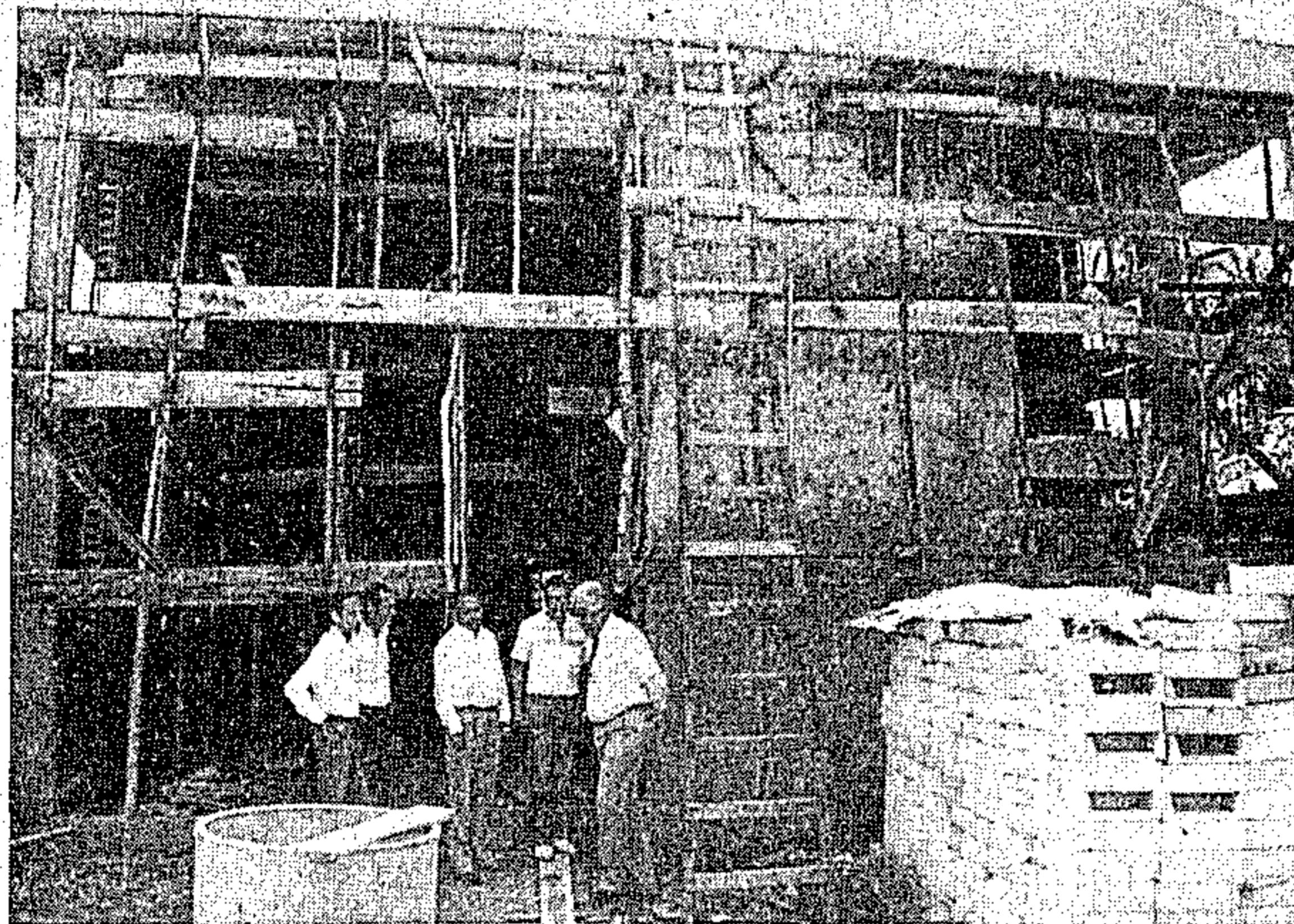
Jader enviará mensagens à AL

Registro

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO recebeu:

Publicações - Informativo EDUCAÇÃO, órgão da FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - FENEN, através da Assessoria de Comunicações em nome do presidente Roberto Dornas;

Informativo do ROTARY INTERNACIONAL - Carta Mensal do Governador Arnaldo Augusto Martins Meira.



Gilberto Danin e seus diretores inspecionando as obras do almoxarifado

Bem adiantada a 1ª. etapa do almoxarifado da IOE

A primeira etapa da construção do grande almoxarifado da Imprensa Oficial do Estado deverá estar concluída até o final do mês de agosto próximo, com 200 m² cujo projeto envolve uma área de 500 m².

O diretor presidente da autarquia, jornalista Gilberto Danin está se empenhando o máximo no sentido de que em breve espaço de tempo esteja concluído o grande almoxarifado que há muito se fazia necessário no órgão que atualmente dirige.

A construção do almoxarifado da IOE, foi uma das primeiras iniciativas do atual diretor da

entidade que visando os sucessivos aumentos de material, principalmente o papel para confecção do Diário Oficial, vai poder estocar grande quantidade.

Na área total que envolverá 500 m², uma parte será destinada para a instalação de uma rotativa recentemente adquirida pela IOE, além de uma importante máquina para recuperação de chapa Off-set, também adquirida pela autarquia.

O serviço de construção do grande almoxarifado da Imprensa Oficial do Estado está a cargo da Secretaria de Obras do Estado.

Ingresso e promoções na PM

Encaminhadas pelo Governador do Estado, Jader Barbalho, a Assembléia Legislativa recebeu duas mensagens para serem apreciadas neste período de trabalhos da segunda legislatura do ano de 84. Uma delas requer a aprovação do projeto-de-lei que dispõe sobre a regulamentação do ingresso e promoções no quadro de oficiais especialistas da Polícia Militar do Estado.

Justifica a mensagem governamental que o projeto em foco já foi minuciosamente examinado pelo chefe do Estado-Maior do Exército, o qual recebeu aprovação da cúpula militar, estando perfeitamente consoante com as normas legislativas federais a nova estrutura da Polícia Militar do Estado. Consi-

dera por outro lado o governador Jader Barbalho que a matéria da maior relevância para a vida da milícia paraense, pelo que confia na aprovação pelos deputados, a fim de que, dentro do mais curto prazo possa ser transformada em lei e surtir os efeitos desejados para o aprimoramento da força policial paraense.

A outra mensagem do Governador do Estado dirigida à Assembléia Legislativa refere-se ao projeto de lei que dispõe sobre a criação de uma Delegacia Distrital de Polícia, na vila de Beja, município de Abaetetuba, assim como dos cargos comissionados de um delegado e de um escrivão de Polícia para garantir o seu funcionamento.

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAERCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Casa Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Casa Militar
Cel. PM HERCULES JOSÉ DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
ÍTAIR SÁ DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs. 3.378 e 3.379

PORTARIA
 Da Casa Civil da Governadoria

PORTARIAS
 Das Secretarias de Administração e Saúde Pública

RESOLUÇÃO Nº 007/84 - C.D.
 Da Fundação Desportiva Paraense

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 89/84
 - FUNTEVÉ
 Da Secretaria de Educação

ATAS
 De Diversas Firmas

2 Cadernos
40 Páginas



IMPRESSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 3378 DE 02 DE AGOSTO DE 1984.
Dá nova redação ao artigo 10 do Decreto nº 2479, de 15 de outubro de 1982.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, incisos IX e XVI da Constituição Política do Estado.

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 10 do Decreto nº 2479 de 15 de outubro de 1982 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 - A competência para aplicar as prescrições contidas neste regulamento é conferida ao cargo e não ao grau hierárquico. São competentes para aplicá-los:

- 1) O Governador do Estado, a todos os integrantes da Polícia Militar;
- 2) O Chefe da Casa Militar, aos que nela estiverem à disposição;
- 3) O Comandante Geral, aos que estiverem sob o seu Comando;
- 4) O Chefe do EMG, Comandantes do Policiamento da Capital e do Interior, Comandante de Policiamento de Área, Comandantes de Vila e Guarnição Policial-Militar, Comandante do Corpo de Bombeiros e Diretores de Órgãos de Direção Setorial, aos que servirem sob suas ordens;
- 5) O Subchefe do EMG, Ajudante-Geral e Comandantes de OPM (OBM) aos que estiverem sob suas;
- 6) Os Subcomandantes de OPM (OBM), Chefes de Seção, de Serviços e de Assessorias, cujos cargos sejam privativos de oficiais superiores, aos que servirem sob suas ordens;
- 7) Os demais Chefes de Seção, ato e o nível de Batalhão, inclusive, Comandantes de Subunidades Incorporadas e de Pelotões destacados, aos que estiverem sob suas ordens.

Parágrafo Único - A competência conferida aos Chefes de Seção, de Serviços e de Assessorias, limitar-se-á às ocorrências relacionadas às atividades inerentes ao serviço de suas repartições.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 0022/84-CGC DE 01 DE AGOSTO DE 1984
O Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1982, no período de 01.08 a 30.08.84, ao

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 02 de agosto de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 6.304)

DECRETO Nº 3379 DE 02 DE AGOSTO DE 1984.

Concede Medalhas de Bons Serviços O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando o disposto no Decreto nº 7.404, 08 de janeiro de 1971.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha de 10 anos de Bons Serviços aos Policiais-Militares abaixo relacionados:

- 1º SGT PM PAULO MARTINS DE SOUZA OLIVEIRA;
- 2º SGT PM JUAREZ DE JESUS RIBEIRO;
- 2º SGT PM JOSÉ GIL DE CARVALHO FILHO;
- 3º SGT PM FRANCISCO DE ASSIS ROCHA DE ARAÚJO;
- CABO PM ALCIDES DE SOUZA NUNES;
- CABO PM ANTONIO HERMÍNIO RODRIGUES PEREIRA;
- SD PM RAIMUNDO NONATO FERREIRA GOMES;
- SD PM RAIMUNDO VIEIRA DA COSTA;
- SD PM ROSILDO DA ROCHA CHAGAS;
- SD PM VALDIVAR FERREIRA LIMA;
- SD PM MÁXIMO GOMES BARBOSA.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 02 de agosto de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 6.304)

servidor RUI DE SOUZA CORRÊA, Agente Administrativo, classe A, lotado no Serviço de Protocolo e Arquivo Central da Governadoria do Estado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Casa Civil da Governadoria do Estado, 01 de agosto de 1984.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Chefe da Casa Civil

(G. Reg. nº 6.290)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

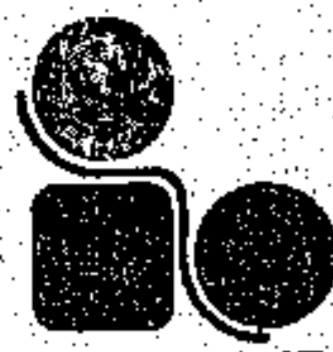
PORTARIA Nº 1055 DE 02 DE AGOSTO DE 1984.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento,

Considerando os termos do Of. s/nº de 14.06.84-RI.

RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao 40º CONGRESSO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLO-



IMPRESA OFICIAL

Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078
Departamento de Administração - 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano
Rocha, 111, p/a 16 de Novembro -
Fone: 222-0174

Diretor-Presidente

GILBERTO DANIN

Diretor Administrativo

CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor Técnico

NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação

JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

NA CAPITAL

Anual	Cr\$ 136.500,00
Semestral	Cr\$ 68.250,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	
Anual	Cr\$ 240.786,00
Semestral	Cr\$ 120.393,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta
Trezentos e Oitenta Cruzeiros (Cr\$ 380,00).

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro Cr\$ 7.300,00
Preço da Página: Cr\$ 817.600,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 500,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excluindo os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

GIÁ, a realizar-se no Palácio das Convenções-Anhembi-São Paulo, no período de 23 a 27 de setembro do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de agosto de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 6.304)

PORTARIA Nº 1056 DE 03 DE AGOSTO DE 1984.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e, considerando os termos do Of. nº 1255/84-SESPA.

RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Secretaria de Estado de Educação, MARIA TEREZA FERREIRA DE SOUZA, ocupante da Função de Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, com ônus para a Secretaria de origem.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de agosto de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 6.304)

SAÚDE PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 442 DE 31 DE JULHO DE 1984

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1242, de 14.12.83,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com os arts. 98, 107, 105 e 116 da Lei nº 749 de 24.12.53, Licenças aos funcionários desta Secretaria, abaixo relacionados:

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
NOME PERÍODO

Adalberto Jorge Câmara Corrêa - 11.06.84 a 20.07.84, Adalgisa lunes de Lima - 27.06.84 a 16.07.84, Ana Lúcia da Silva Martins - 04.06.84 a 18.06.84, Dulcinéia Maciel dos Santos - 20.06.84 a 09.07.84, Elena Baia da Luz - 03.05.84 a 29.06.84, Elça Matos de Oliveira - 22.06.84 a 19.09.84, Emanuel Benedito Nunes Sabá - 08.06.84 a 12.06.84, Etelvina Leonor Tavares - 06.06.84 a 15.06.84, Fátima de Lourdes Lima e Lima - 07.06.84 a 14.06.84, Gisleide Sampaio de Oliveira - 26.06.84 a 15.07.84, Heliana Nazaré Silva Santos - 02.07.84 a 31.07.84, Iracilma Bentes dos Santos - 13.07.84 a 01.08.84, Izabel da Silva Paes - 09.07.84 a 13.07.84, Izabel de Assis Mendes - 11.06.84 a 10.07.84, Jandira Costa da Silva, 30.06.84 a 27.09.84, João da Mata Pacheco - 17.07.84 a 05.08.84, José Mauricio Fernandes da Costa, 09.07.84 a 22.08.84, Luiz Gonzaga Oliveira Penha, 02.07.84 a 31.07.84, Maria Alves Nogueira Galhardo, 31.05.84 a 29.06.84, Maria Argemira Rocha Cunha, 23.06.84 a 07.07.84, Maria de Belém Santos Coelho, 02.07.84 a 16.07.84, Maria de Fatima Coelho Castro, 07.06.84 a 30.06.84, Maria de Fatima da Silva Lavareda, 18.06.84 a 19.06.84, Maria de Lourdes Avelar, 22.06.84 a 21.07.84, Maria de Nazaré Melo e Silva, 18.06.84 a 07.07.84, Maria Duarte da Silva, 22.06.84 a 11.07.84, Maria José Pereira dos Santos, 12.06.84 a 25.06.84, Neli do Rosario Coelho, 26.06.84 a 05.07.84, Otavio de Freitas Leite, 18.06.84 a 02.07.84, Raimunda Souza de Oliveira, 28.06.84 a 12.07.84, Raimundo Conde Loureiro, 02.07.84 a 29.09.84, Raimundo Pinto

dos Santos, 14.06.84 à 28.06.84, Roberto Tavares Martins, 15.06.84 à 14.07.84, Rosineide Cordeiro Bezerra, 20.06.84 à 19.07.84, Sandra Maria Branco, 18.06.84 à 29.06.84, Terezinha de Jesus Silva, 07.06.84 à 21.06.84, Valdovina de Araujo Moraes, 03.06.84 à 07.06.84, Vicente Borges da Cunha Filho, 20.06.84 à 04.07.84.

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA

NOME PERÍODO

Antonia Mary Mouzinho Sirotheau Correa, 06.06.84 à 20.07.84, Maria de Lourdes Avelar, 22.07.84 à 19.09.84, Noemia Nascimento Oliveira, 20.06.84 à 18.08.84, Terezinha de Jesus Oliveira Pinheiro, 22.06.84 à 20.08.84.

LICENÇA REPOUSO

NOME PERÍODO

Claudete Gouvea da Silva, 25.06.84 à 22.09.84, Julice Mary Teixeira, 12.06.84 à 09.09.84, Maria Alcina dos Santos Costa, 03.05.84 à 31.07.84, Maria Angelica do Nascimento Ferreira, 01.06.84 à 29.08.84, Maria Clara Paes Carvalho, 13.07.84 à 10.10.84, Maria Creusa de Souza Gomes, 04.07.84 à 01.10.84, Maria das Graças de Oliveira Batista, 04.06.84 à 01.09.84, Maria do Socorro Angelim Medeiros, 01.05.84 à 29.07.84, Maria do Socorro Gomes da Silva, 12.06.84 à 10.09.84, Maria Ivete Cunha de Lima, 07.05.84 à 04.08.84, Maria José Gomes de Araujo, 01.05.84 à 29.07.84, Maria Lucia Saraiva de Chagas, 02.07.84 à 29.09.84, Maria Rita Cunha Ferreira, 25.04.84 à 23.07.84, Maria Pedrosina Filo Creão, 02.07.84 à 29.09.84, Margarida Maria Borges do Amaral, 25.06.84 à 22.09.84, Marilene Gil Gama - 04.06.84 à 01.08.84, Rosa Maria Costa - 25.06.84 à 22.09.84, Terezinha de Jesus Lima Monteiro - 18.06.84 à 15.09.84, Terezinha de Lima Almeida - 05.06.84 à 03.05.84, Waldine Viana da Costa - 04.07.84 à 01.10.84.

LICENÇA PARA ASSISTIR PESSOA DA FAMÍLIA

NOME PERÍODO

Angelica Pereira de Lima - 18.06.84 à 17.07.84, Lucidea Martins Valente - 26.06.84 à 03.07.84, Maria Goreti Dias Vilar - 18.06.84 à 02.07.84, Nazaré Peres Vieira Carneiro - 18.06.84 à 29.06.84, Teonila Soares Alves - 18.06.84 à 17.07.84, Valda Alves Barbosa - 14.06.84 à 20.06.84.

LICENÇA ESPECIAL

NOME DECÊNIO

Ana Maria Sant'Ana da Silva - 01.05.74 à 01.05.84, Antonio Benedito de Figueiredo Ledo -

10.05.73 à 10.05.83, Ari Osvaldo Avelar - 01.07.74 à 01.07.84, Edna Matos dos Santos - 07.01.74 à 07.01.84, Eunice de Oliveira Costa - 09.07.73 à 09.07.83, João de Deus da Silva Cordovil - 08.04.74 à 08.04.84, Maria Emilia Correa da Silva - 09.05.74 à 09.05.84, Maria Oliveira Henriques - 26.06.67 à 26.06.77, Zelia Matis Costa - 16.04.74 à 16.04.84.

NOME QUINQUÊNIO

Alzira Amelia da Silva - 01.07.78 à 01.01.84, Elza Favacho dos Reis - 04.04.78 à 04.04.83, Enedina de Moraes Mendes - 05.07.77 à 06.04.84, Lindalva Monteiro - 29.08.77 à 29.08.83, Maria de Belém Maranhão - 01.11.77 à 01.11.83, Maria do Carmo Silva Santos - 01.06.78 à 01.06.83, Maria Onadir de Souza Rodrigues - 12.08.76 à 12.08.81, Maria Sergia de Moraes - 03.03.75 à 03.05.80, Maria Zuleide Alcantara Zell - 28.08.74 à 28.08.79, Messias da Costa Sampaio - 01.07.78 à 01.07.83, Terezinha Manaia Dias - 01.08.78 à 01.08.83.

LICENÇA ESPECIAL

NOME PERÍODO

Alba Bentes Picanço - 01.09.84 à 29.11.84, Alberto Montalvão Rodrigues - 01.08.84 à 30.08.84, Ana Maria Azevedo da Rosa - 01.07.84 à 29.08.84, Antonieta Couto de Oliveira - 02.07.84 à 29.09.84, Benedita Amelia dos Santos Queiroz - 01.07.84 à 30.07.84, Benedita da Conceição Borges - 02.07.84 à 29.09.84, Elizabeth Pereira de Moraes - 01.07.84 à 28.09.84, Ester Tavares Bezerra - 02.07.84 à 29.09.84, Hosana Sena do Carmo - 02.07.84 à 29.09.84, Isolina Aguiar da Silva Cardoso - 05.07.84 à 02.10.84, Izabel Pereira de Brito - 02.07.84 à 29.09.84, Jorge Anisio Medeiros de Melo - 01.07.84 à 28.09.84, José Ribamar Nunes de Araujo - 01.07.84 à 28.09.84, Luiz Carlos Gomes - 01.08.84 à 29.09.84, Maria da Conceição Marinho Monteiro - 25.06.84 à 23.08.84, Maria Sergia de Souza Silva - 01.08.84 à 29.10.84, Meryan Terezinha da Silva Ferreira - 05.07.84 à 02.10.84, Nazira Santana Palerma - 01.07.84 à 28.09.84, Pedro Favacho de Melo - 01.08.84 à 29.10.84, Raimunda Cristovão de Souza - 02.07.84 à 29.09.84, Raimunda Lidia de Macedo Ferro - 16.07.84 à 13.09.84, Roberto de Oliveira Correa - 01.08.84 à 01.01.85.

Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 31 de julho de 1984.

LUIZ FLAVIO FIGUEIREDO DE LIMA

Diretor do Departamento de Recursos Humanos (Ext. nº 2563 - Reg. nº 9942 - Dia: 07.08.84)

ANÚNCIOS

MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A.

ATA DA 4ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A., REALIZADA EM 03 DE MAIO DE 1984.

Aos três dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e quatro, às 09:00 (nove) horas, realizou-se a 4ª reunião do Conselho de Administração da Minera-

ção Rio do Norte S.A., em sua sede social em Belém, Estado do Pará, na Avenida Almirante Tamandaré, nº 1.114, registrando-se a presença de Conselheiros Efetivos e Suplentes representando a totalidade do capital social votante. Nos termos do Estatuto Social, assumiu a direção dos trabalhos o Sr. Walter Rocha de Oliveira, Presidente do Conselho de Administração, tendo o mesmo convidado o Sr. Ricardo Alves Bastos, Superintendente Jurídico, para atuar como Secretário. Após dar as boas vindas aos Srs. Conselheiros e demais participantes, declarou que a reunião havia sido convocada para apreciar a seguinte Ordem do Dia: 1. Eleição da Diretoria Executiva da Companhia;

2. Outros assuntos de interesse da companhia. Passando-se ao primeiro item da Ordem do Dia, o Sr. Walter Rocha de Oliveira, Presidente do Conselho de Administração, propôs que se procedesse à eleição da Diretoria Executiva da Mineração Rio do Norte S.A., pelo período de um ano, atendidas as disposições legais e estatutárias. Assim, em conformidade com os artigos 20, 21 e 24 do Estatuto Social, propôs o Sr. Walter Rocha de Oliveira fossem reeleitos os atuais componentes da Diretoria Executiva da Companhia, com as mesmas atribuições relacionadas na Ata da Reunião do Conselho de Administração de 25.04.79, a seguir nomeados e qualificados: para o cargo de Diretor-Presidente, o Sr. MIGUEL RODRIGUES NUNES, brasileiro, casado, engenheiro electricista, portador da Carteira de Identidade nº 13.535-D expedida pelo CREA-5ª Região, registro nº 48901, inscrito no CPF/MF sob o número 000.647.263-04, residente e domiciliado na Rua Fala Amendoeira, nº 348, Aptº 1.104, Novo Leblon, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ. Como Diretores, os Srs.: 1. OZAIR PEREIRA DE SIQUEIRA, brasileiro, casado, técnico em administração de empresas, portador da Carteira de Identidade, nº 4.243.781-RJ e do CPF nº 002.889.696-34, residente e domiciliado na cidade de São Paulo-SP, à Rua Bandeira Paulista, nº 780, aptº 111, Itaim Bibi, para o cargo de Diretor Financeiro e de Controle; 2. PAULO DE FARIA BURNIER, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro mecânico, portador da Carteira de Identidade RG nº 05.538.789-S, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro-IFP, CPF número 004.235.727-68, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, à Rua Major Rubens Vaz, nº 722, aptº 301, Gávea, para o cargo de Diretor Comercial; 3. FÚLVIO VIEIRA FONSECA, brasileiro, casado, engenheiro mecânico e electricista, portador da Carteira de Identidade CREA nº 3.758-D, 2ª Região, CPF/MF nº 004.285.236-68, residente e domiciliado à Rua General Urquiza, nº 139, aptº 501, Leblon, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, designado como Diretor de Operações; e 4. FERNANDO SARAIVA SALGADO, brasileiro, casado, engenheiro civil, de minas e metalurgia, residente e domiciliado à Rua Farma de Amoedo, nº 27, aptº 702, Ipanema-RJ, portador da Carteira de Identidade II PM/BA nº 2.099.507 e CPF/MF nº..... 002.892.486-04 designado como Diretor Administrativo. Debatida a proposta, a mesma foi aprovada por unanimidade, ficando pois eleitos os Diretores acima referidos, pelo prazo de gestão de um ano. A seguir, os componentes da Diretoria Executiva da Mineração Rio do Norte S.A., foram investidos em suas funções, mediante a assinatura de Termo de Posse, lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria Executiva. Passando-se ao segundo e último item da Ordem do Dia — Outros Assuntos de Interesse da Companhia, o Sr. Presidente do Conselho de Administração franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestasse, suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes, tendo sido encerrada a reunião. Belém, 03 de maio de 1984.

WALTER ROCHA DE OLIVEIRA

Presidente

RICARDO ALVES BASTOS

Secretário

JOHN GERALD HOLLIDAY CLARK

MIGUEL DE CARVALHO DIAS
RICHARD JOHN DE VRIES
CARLOS EDUARDO KONDER LINS E SILVA

CERTIDÃO

Certifico, na qualidade de Secretário, ser a presente cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio.

Rio, 4 de junho de 1984

RICARDO ALVES BASTOS

Secretário

24º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço a firma supra assinalada.

Rio, 4 de junho de 1984.

Em testemunho M.C.T. da verdade.

MÁRIO C. TAVARES

Tabelião

Junta Comercial do Estado do Pará

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 24.07.84 foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1218/84. a 1ª via da presente Ata de Mineração Rio do Norte S/A.

Belém, 24 de julho de 1984.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO
MINERAL

APROVADO nos termos do art. 97 do Decreto nº 62.934 de 02.07.68, tendo em vista o constante no Processo nº DNPM 10.802/67.

Em, 11 de julho de 1984.

HUMBERTO DE CARVALHO MATOS

Chefe de Seção de Empresa

de Mineração

(Ext. nº 2565. Reg. nº 9950. Dia: 07.08.84)

JUNTA COMERCIAL
DO ESTADO DO PARÁ
"JUCEPA"

CERTIDÃO Nº 0915/84

CERTIFICO, em obediência ao despacho exarado pelo Sr. Dr. SECRETÁRIO GERAL, no processo protocolado sob o número 10079/84 em 30 de julho de 1984, que por despacho de 24 de julho de 1984, sob o nº 1218/84, encontra-se devidamente arquivada a Ata da Reunião do Conselho de Administração da sociedade denominada MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A., realizada em 03 de maio de 1984, a qual teve por finalidade o seguinte: REELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA; Diretor Presidente: MIGUEL RODRIGUES NUNES, brasileiro, casado, engenheiro electricista; Diretor Financeiro e de Controle: OZAIR PEREIRA DE SIQUEIRA, brasileiro, casado, técnico em administra-

ção de empresas; Diretor Comercial: PAULO DE FARIA BURNIER, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro mecânico; Diretor de Operações: FÚLVIO VIEIRA FONSECA, brasileiro, casado, engenheiro mecânico e eletricitista; e Diretor administrativo: FERNANDO SARAIVA SALGADO, brasileiro, casado, engenheiro civil, de minas e metalurgia. Certifico mais que, encontra-se no verso da última folha da referida A.R.C. Adm., o carimbo do Ministério das Minas e Energia — Departamento Nacional da Produção Mineral, devidamente preenchido e assinado pelo chefe da Seção de Empresa de Mineração — Humberto de Carvalho Matos. O referido é verdade. Passada e conferida por

mim, Débora Martins da Silva, Agente Administrativo da Junta Comercial do Estado do Pará.

Belém, 31 de julho de 1984.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

JUCEPA

RONALDO BARATA

Presidente

JUCEPA

(Ext. nº 2565. Reg. nº 9950. Dia: 07.08.84)

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS TUPI S/A

C.G.C. 04.718.730/0001-83

CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$ 300.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO: Cr\$ 2.000.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO: Cr\$ 2.000.000,00

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 12.04.84

As 15 horas, na sede social, sita à BR-316 Km 52, Distrito Industrial, em Castanhal, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 38.500.000 (Trinta e oito milhões e quinhentos mil) de ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, representando a mencionada emissão o volume monetário de Cr\$ 38.500.000,00 (Trinta e oito milhões e quinhentos mil cruzeiros), ser do: a) 30.000.000 (trinta milhões) de ações preferenciais nominativas, no valor de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, relativo ao exercício de 1984, autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme OF. GS nº 01175/84, de 07 de março de 1984, b) 8.500.000 (oito milhões e quinhentos mil) de ações ordinárias no valor de Cr\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil cruzeiros), a serem

subscritas pelos acionistas Luiz Renato da Silva Lima, Almir Tavares Lima, José Alexandre Bezerra Machado e Lenilson Sá Holanda, que se acham presentes, conforme Boletim de Subscrição em anexo, com o fim de subscriver as mencionadas ações, integralizadas com depósitos efetuados no Banco da Amazônia - BASA, Agência de Castanhal. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de ações Preferenciais de 20 de junho de 1984, assinado pelos senhores Luiz Renato da Silva Lima, Almir Tavares Lima, José Alexandre Bezerra Machado e Lenilson Sá Holanda, representantes da Empresa, pelo senhor Frederico Alberto Andrade, Diretor de Operações e Luis E.P. Lobão, Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM, e Boletim de Subscrição de ações ordinárias de 12 de abril de 1984, assinado pelos acionistas da Empresa. O texto integral desta Ata foi lavrada em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

JUCEPA

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 16 de julho de 1984, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1130/84, a 1ª via da presente Ata de Indústria e Comércio de Móveis Tupi S/A.

Belém, 16 de julho de 1984
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS TUPI S/A

C.G.C. (M.F.) 04.718.730/0001-83

CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$ 300.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO: Cr\$ 10.500.000,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA: Cr\$ 30.000.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER: Cr\$ 269.500.000,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 30.000.000 (Trinta milhões) Ações Preferenciais, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de cruzeiros), subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZONIA - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma do Decreto Lei nº 1.376 de 12.12.74, cuja emissão dentro do limite do capital autorizado foi deliberada em reunião do Conselho de Administração, realizada em 12 de abril de 1984.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO (Cr\$)
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM (CGC (MF) 04.902.279)	Av. Presidente Vargas 800, Belém-Pa.	1984	30.000.000	30.000.000,00

Belém, 20 de junho de 1984

SUBSCRITOR
Fundo de Investimentos da Amazônia, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA
FREDERICO ALBERTO DE ANDRADE
Diretor de Operações
LUIZ E.P. LOBÃO
Chefe Deptº Inc. Fiscais e Ações

DIRETORIA DA EMPRESA

ALMIR TAVARES LIMA
Diretor Presidente
CPF (MF) 000.949.942-34
LUIZ RENATO DA SILVA LIMA
Diretor Técnico

CPF (MF) 046.031.502-10

Indústria e Comércio de Móveis Tupi S/A.
Belém, 16 de julho de 1984
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
JUCEPA
Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 16 de julho de 1984, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1130/84, a 1ª via da presente Ata de

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS TUPI S/A

C.G.C. (MF) 04.718.730/0001-83

CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$ 300.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO: Cr\$ 2.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA: Cr\$ 8.500.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER: Cr\$ 289.500.000,00

Boletim de Subscrição de Cr\$ 8.500.000,00 (Oito milhões e quinhentos mil cruzeiros) representados por 8.500.000 (Oito milhões e quinhentos mil) ações Ordinárias no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada, subscritas e integralizadas através de depósitos Bancários conforme Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 12 de abril de 1984 da qual este Boletim faz parte integrante.

SUBSCRITOR	Nº DE AÇÕES SUBSCRITAS/ INTEGRALIZADAS	VALOR Cr\$
LUIZ RENATO DA SILVA LIMA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Castanhal, Estado do Pará, CPF (MF) 046.031.502-10 ..	2.125.000	2.125.000,00
ALMIR TAVARES LIMA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Castanhal, Estado do Pará, CPF (MF) 000.949-942-34	2.125.000	2.125.000,00
JOSE ALEXANDRE BEZERRA MACHADO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Castanhal, Estado do Pará CPF (MF) 021.348.702-06	2.125.000	2.125.000,00
LENILSON SA HOLANDA, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na cidade de Belém, Estado do Pará CPF (MF) 019.626.802-82	2.125.000	2.125.000,00

ALMIR TAVARES LIMA
Diretor Presidente

LUIZ RENATO DA SILVA LIMA
Diretor Técnico

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
JUCEPA

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 16 de julho de 1984, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1130/84, a 1ª via da presente Ata

de Indústria e Comércio de Móveis Tupi S/A.
Belém, 16 de julho de 1984
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 2569 - Reg. nº 9966 - Dia 07.08.84)

BRASILTON BELÉM - HOTÉIS E TURISMO S/A

CGC/MF. 04.833.448/0001-47

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA

EM 25 DE JULHO DE 1984.

Às 8:00 horas do dia 25 de julho de 1984, na sede social, situada na Rua Senador Manoel Barata, 718, conjunto 1.509, na Cidade de Belém, Pará, Brasil, reuniram-se os senhores ARMANDO RODRIGUES CARNEIRO, JOSÉ AUGUSTIN MENEZES e FERNANDO DE SOUZA FLEXA RIBEIRO, membros do Conselho de Administração, sob a presidência do primeiro, para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 1.500.000.000 (hum bilhão e quinhentos milhões) Ações Ordinárias, nominativas, no valor nominal de CR\$1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no montante de CR\$1.500.000.000,00 (hum bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros), a serem subscritas pelos acionistas ordinários da empresa, e de 1.500.000.000 (hum bilhão e quinhentos milhões) de Ações Preferenciais Nominativas, Classe "A", no valor nominal de CR\$1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no montante de CR\$1.500.000.000,00 (hum bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros), a serem subscritas pelo Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, devidamente autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme ofício nº GS 03219 /84, de 25.05.84; sendo, portanto, a emissão de que trata esta ata no total de CR\$3.000.000.000,00 (três bilhões de cruzeiros). A posição do Capital da sociedade, após a AGO/AGE de 25.06.1984 e antes do aporte previsto nesta, dos recursos dos acionistas ordinários e do FINAM, é a seguinte: Capital Autorizado: CR\$23.650.000,00 (vinte e três bilhões seiscentos e cincoenta milhões de cruzeiros), dividido em 12.000.000.000 (doze bilhões) de ações ordinárias, 11.000.000.000 (onze bilhões) de ações preferenciais Classe "A" e 650.000.000 (seiscentos e cinquenta milhões) de ações preferenciais Classe "B"; todas do valor nominal de CR\$1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Capital Subscrito e Integralizado: CR\$12.648.489.977,00 (doze bilhões seiscentos e quarenta e oito milhões quatrocentos e oitenta e nove mil novecentos e setenta e sete cruzeiros), dividido em 7.073.079.738 (sete bilhões setenta e três milhões setenta e nove mil setecentas e trinta e oito) ações ordinárias, 5.270.649.503 (cinco bilhões quinhentos e setenta milhões seiscentos e quarenta e nove mil quinhentas e três) ações preferenciais Classe "A" e 4.760.736 (quatro milhões setecentos e sessenta mil setecentas e trinta e seis) ações preferenciais Classe

"B". Prosseguindo, o Conselho fixou em 30 dias, a contar da publicação desta, o prazo para os acionistas exercerem seu direito de preferência à subscrição das Ações Ordinárias. Os acionistas ARMANDO RODRIGUES CARNEIRO, HILTON DO BRASIL LTDA pelo seu diretor JOSÉ AUGUSTIN MENEZES, FERNANDO DE SOUZA FLEXA RIBEIRO e ANTONIO FABIANO DE ABREU COELHO, também presentes à reunião, declararam expressamente que desistiam de seu direito de subscrever as novas Ações Ordinárias que lhes cabiam em favor, respectivamente, os dois primeiros, e o representante da Acionista HILTON DO BRASIL LTDA, da acionista FERNANDO DE SOUZA FLEXA RIBEIRO - Membro do Conselho de Administração e representante da Acionista ANTONIO FABIANO DE ABREU COELHO, CPF. 000.107.792-53 e representante da Acionista PEDRO CARNEIRO S/A - Indústria e Comércio. Acionista. CGC/MF. 04.905.477/0001-77.

OSMAR PEREIRA SIMÃO - Diretor.

ANTONIO FABIANO DE ABREU COELHO, CPF. 000.342.582-72 por si, como Acionista, e como representante (Sócio-Gerente) da Acionista ENGEPLAN-Engenharia e Planejamento LTDA, CGC/MF. 04.949.426/0001-47.

PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Acionista.
CGC/MF. 04.905.477/0001-77

EVANDRO COELHO - Diretor.

OSMAR PEREIRA SIMÃO - Diretor.

ANTONIO FABIANO DE ABREU COELHO, CPF. 000.342.582-72 por si, como Acionista, e como representante (Sócio-Gerente) da Acionista ENGEPLAN-Engenharia e Planejamento LTDA, CGC/MF. 04.949.426/0001-47.

BRASILTON BELÉM - HOTÉIS E TURISMO S/A

Rua Senador Manoel Barata nº 718 - Belém-Pará.
CGC/MF. 04.833.448/0001-47.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição de 1.500.000.000 (hum bilhão e quinhentos milhões) de ações ordinárias, nominativas, de BRASILTON BELÉM - HOTÉIS E TURISMO S/A do valor nominal de CR\$1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor de CR\$1.500.000.000,00 (hum bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros), cuja emissão foi deliberada pelo Conselho de Administração da Empresa, em 25 /07 /1984.

Subscritores	Endereço	Exercício	Nº Ações Subscritas	V.Ações Subscritas	V.Integralizadas
Pedro Carneiro S/A - Indústria e Comércio CGC.04905477/0001-47	Trav. Campos Sales nº 63, 11º andar Belém - Pará	1984	1.125.000.000	CR\$1.125.000.000,00	CR\$1.125.000.000,00
Engeplan-Engenharia e Planejamento LTDA. CGC.04949426/0001-47	Av. Serzedelo Correia nº 440. Belém - Pará.	1984	375.000.000	CR\$ 375.000.000,00	CR\$ 375.000.000,00

Belém, 25 de julho de 1984.

Diretores da Empresa.

Subscritores:
Pedro Carneiro S/A. Indústria e Comércio.

Antonio Fabiano de Abreu Coelho
ANTONIO FABIANO DE ABREU COELHO
CPF. 000.342.382-72

Carteira Comercial do Estado do Pará - JUCEPA -
Certificamos que por ocasião da Primeira Tur. em reunião em 01.08.84, foi aprovada a emissão de 1.500.000.000 (um bilhão e quinhentos milhões) de ações ordinárias, nominativas, de BRASILTON BELÉM - HOTÉIS E TURISMO S/A, na forma do Decreto - Lei nº 1376, de 12/12/1974, cuja emissão foi deliberada pelo Conselho de Administração da Empresa em 06/1984, conforme autorização contida no Ofício - SUDAM GS-03219/84 de 25/05/84, sendo a reunião do Conselho de Administração concluída, com esta subscrição, em 25 de JULHO de 1984.

E. Coelho
EVANDRO COELHO - Diretor - CPF.000055172-49

Clóvis Armando Lemos Carneiro
CLÓVIS ARMANDO LEMOS CARNEIRO
CPF. 104.203.712-49

Antonio Fabiano de Abreu Coelho
ANTONIO FABIANO DE ABREU COELHO

Engeplan - Engenharia e Planejamento Ltda.
ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.

BRASILTON BELÉM - HOTÉIS E TURISMO S/A

Rua Senador Manoel Barata nº 718
CGC/MF. 04.833.448/0001-47.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição de 1.500.000.000 (hum bilhão e quinhentos milhões) de ações preferenciais Classe "A", nominativas, de BRASILTON BELÉM - HOTÉIS E TURISMO S/A do valor nominal de CR\$1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor de CR\$1.500.000.000,00 (hum bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros), pelo Fundo de Investimento da Amazônia S/A - FINAM, - operado e administrado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma do Decreto - Lei nº 1376, de 12/12/1974, cuja emissão foi deliberada pelo Conselho de Administração da Empresa em 06/1984, conforme autorização contida no Ofício - SUDAM GS-03219/84 de 25/05/84, sendo a reunião do Conselho de Administração concluída, com esta subscrição, em 25 de JULHO de 1984.

Subscritores	Endereço	Exercício	Nº Ações Subscritas	Valor Ações Subscritas	Valor Integralizadas
Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM	Av. Presidente Vargas nº 800 Belém - Pará	1984	1.500.000.000	CR\$1.500.000.000,00	CR\$1.500.000.000,00

Belém, 27 de JULHO de 1984.

Subscritores.

Diretores da Empresa.

José Maria Fabrício
FUNDO DE INVESTIMENTO DA AMAZÔNIA - FINAM
José Maria Fabrício
Diretor Financeiro

Antonio Fabiano de Abreu Coelho
ANTONIO FABIANO DE ABREU COELHO - Diretor-Gerente
CPF. 000.342.382-72.

Clóvis Armando Lemos Carneiro
CLÓVIS ARMANDO LEMOS CARNEIRO - Diretor-Gerente
CPF. 104.203.712-49.

(T.º 04348 Reg.º 9969 Dia 07/08384)

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

AGROPECUÁRIA HAKONE S/A

CGC: 04.871.760/0001-25

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da AGROPECUÁRIA HAKONE S/A, para uma Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 13 de agosto de 1984, na sede social da Empresa à Tv. Francisco Caldeira

Cast Branco, nº 811, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:
a) Eleição dos novos conselheiros de Administração e nova Diretoria.
b) O que ocorrer.

Belém, 02 de agosto de 1984.

(T.º 04337-Reg.º 9927-Dias 03.06.07/08/84)

Terça-feira, 7

DIÁRIO OFICIAL

Agosto - 1984 - 11

MOTIS DO NORTE S/A - MONDIA

C.G.C. nº: 04.703.393/0001-80

SUMÁRIO DAS ATAS DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

1. DATA: 23 de Abril de 1984. 2. LOCAL: sede social à Trav. Benjamin Constant, nº 1109, Belém, Pará. 3. HORARIO: 10:00 horas. 4. OBJETIVO: Totalidade dos "acionistas" titulares de 400.104,352 (quatrocentos e sessenta e nove mil e quatrocentos e cinquenta e cinco) ações ordinárias nominativas com direito a voto. 5. (RESOLUÇÃO) emitida publicada no Diário Oficial da União de Belém, edição nº 24, de 25 de abril de 1984. e jornal "O Diário do Pará" também editado na mesma data. 6. PREZENTE: DIRETORIA DOS TRIBUTOS: Afonso Lopes Freire, Presidente; e Vânia Gomes Barbosa Freire, Secretária. 7. DELIBERAÇÕES: 1) DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: a) aprovação da leitura da relatório da diretoria e demonstrações financeiras por vez do conhecimento de todos, e, após discussão e votação foram todas aprovadas. b) aprovada a correção da expressão contábil do capital na importância de Cr\$ 1.133.450.158,00 (um bilhão, cento e trinta e três milhões, quatrocentos e noventa e oito mil e sessenta e oito cruzeiros) e do resultado da exercício na quantidade de Cr\$ 1.871.570,51 (dezoito milhões, oitocentos e setenta e um mil e quinhentos e setenta e sete cruzeiros e um centavo), sendo proposta a formação de Cr\$ 3,51 (três milhões e um centavo). 2) EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a) aumento do limite do capital autorizado, que era de Cr\$ 1.120.000.000,00 (um bilhão e cento e vinte milhões de cruzeiros) para Cr\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros) assim distribuído: 1.120.000.000 (um bilhão e cento e vinte milhões de cruzeiros) de ações ordinárias; 50.000.000 (cinco milhões) de ações preferenciais, classe "A"; e 1.250.000.000 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões) de ações preferenciais, classe "B". Considerados os parâmetros indicados sobre os valores a serem distribuídos como bonificação, o capital integralizado passou a ter a seguinte estrutura: o valor das Ações Ordinárias que era Cr\$ 400.104.352,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil e quatrocentos e cinquenta e cinco cruzeiros) acrescido das bonificações no importe líquido de Cr\$ 598.206.980,00 (quinhentos e noventa e oito mil e sessenta e oito cruzeiros e dois centavos) perfaz o montante de Cr\$ 1.007.400.042,00 (um bilhão, setenta e sete mil e quatrocentos e doze cruzeiros). As Ações Preferenciais classe "A", que eram de Cr\$ 7.604.647,00 (sete milhões, seiscentos e quatro mil e seiscentos e quarenta e sete cruzeiros) adicionadas das bonificações no importe líquido de Cr\$ 5.639.969,00 (cinco milhões, seiscentos e noventa e oito mil e novecentos e sessenta e nove cruzeiros) perfazem a quantidade de Cr\$ 17.303.813,00 (dezoito milhões, trezentos e trinta e três mil e oitocentos e trinta e três cruzeiros). O valor das ações preferenciais, classe "B", que era de Cr\$ 415.657.947,00 (quatrocentos e quinze milhões, cincocentos e setenta e sete mil e novecentos e quarenta e sete cruzeiros), acrescido das bonificações, na quantidade de Cr\$ 575.367.020,00 (quinhentos e setenta e cinco milhões, trezentos e sessenta e sete mil e novecentos e vinte e nove cruzeiros), perfaz o montante de Cr\$ 994.424.867,00 (noventa e nove milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil e novecentos e sessenta e sete cruzeiros). O capital integralizado, que era de Cr\$ 201.766.238,00 (duzentos e um milhões, setenta e seis mil e duzentos e trinta e oito cruzeiros) passou para Cr\$ 2.029.120.622,00 (dois bilhões, vinte e nove milhões, cento e vinte e oito mil e seiscentos e vinte e dois cruzeiros). Aprovada a alteração do art. 5º dos Estatutos Sociais, que passou a ter a seguinte redação: "Art. 5º - A sociedade é autorizada a emitir de 2.500.000.000 (dois bilhões e quinhentos milhões) de ações de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada. Dessas ações 1.200.000.000 (um bilhão e duzentos milhões) serão ordinárias, 50.000.000 (cinco milhões) serão preferenciais, classe "A", e 1.250.000.000 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões) serão preferenciais classe "B". § 1º - As ações ordinárias e preferenciais classe "A", são reservadas a subscrição exclusivamente com recursos próprios, e correspondência, também, as que vierem a ser a elas bonificadas. § 2º - As ações preferenciais, classe "B" são reservadas a subscrição com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINA, e correspondência também as que vierem a ser a elas bonificadas. Foi, em seguida, procedida a eleição dos membros do Conselho de Administração, que foram todos reeleitos, ficando assim constituído: Presidente Afonso Lopes Freire; Diretores: Paulo Roberto Collier Pimenta, Paulo Roberto Collier Pimenta, Paulo Roberto Collier Pimenta, Paulo Roberto Collier Pimenta, Paulo Roberto Collier Pimenta, Paulo Roberto Collier Pimenta, Paulo Roberto Collier Pimenta, Paulo Roberto Collier Pimenta, Paulo Roberto Collier Pimenta, Paulo Roberto Collier Pimenta. Segundo a reunião, foi, ainda, reeleita a diretoria, assim constituída: Diretor-Presidente: Afonso Lopes Freire; Diretora Comercial: Vânia Gomes Barbosa Freire; Diretora-Administradora: Paulo Roberto Collier Pimenta. O texto desta ata se encontra lavrada em livro próprio.

P.P. Vânia Gomes Barbosa Freire
ALFONSO LOPES FREIRE
Presidente

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 18/07/84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1169/84, a 1ª via da presente Ata de Bradesco Amazônia S/A Crédito Imobiliário.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário-Geral

Belém, 23 de julho de 1984

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário-Geral

(T. nº 04342 - Reg. nº 0957 - Dia 07.08.84)

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA DA BRADESCO AMAZÔNIA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO, realizada aos 4 dias do mês de abril de 1984, às 8:30, na sede social, com a presença dos senhores Lázaro de Mello Brandão, Antônio Aguiar Graça, Antônio Beltran Martinez, Antônio Borna, Durval Silvério, Manoel Cabete, Fernando Carlos Botelho Bracher, Alcides Lopes Tápias, Luiz Corrêa Salles, João Francisco Zaccari e Florivaldo de Carvalho, eleitos, para compor esta Diretoria, com mandato de um ano, até a AGO de 1985, na Assembléia Geral Ordinária desta data, cujos nomes serão submetidos aos órgãos oficiais, para a devida aprovação, sendo que a posse dos mesmos se dará tão logo referendado o assunto pelas autoridades federais e que, de acordo com o que determina o artigo 10 do estatuto social, forneceram declaração de bens e de dívidas, referente a 1983, lavraram, de próprio punho, a declaração de princípios adotada pela sociedade, cujo texto transcrevemos a seguir: "Eu, ..., prometo, solene e fielmente, com otimismo e entusiasmo, que seguirei e defenderei os princípios que a seguir declaro: 1 — amar o Brasil, dedicando-me integralmente a ele e trabalhando sempre mais e melhor, até onde minhas forças permitirem; 2 — colocar os interesses públicos, os do Banco e das demais empresas do conglomerado Bradesco acima dos meus próprios interesses; 3 — dentro da convicção de que "só o trabalho pode produzir riquezas", agir com plena dedicação, com todo meu amor, minha disciplina e justa humildade; 4 — respeitar e manter o princípio da hierarquia, condição essencial, quer no Estado, na Família e na Sociedade, para o aprimoramento do homem; 5 — com o mais sincero sentimento de amor à Pátria e inspirado sempre nos princípios cristãos, colaborar para a formação de um Brasil melhor, através das Fundações mantidas pelo Banco e empresas ligadas, educando, alimentando, curando, vestindo, formando melhores técnicos e, dentro das possibilidades permitidas, promovendo oportunidades aos jovens brasileiros desafortunados; 6 — dedicar-me a atividades construtivas e de bem coletivo, entrosadas com as que o Banco e demais empresas do conglomerado Bradesco vêm mantendo, ou a outras, com a aprovação do Conselho Superior de Administração do Bradesco; 7 — responder, moral e materialmente, pelos eventuais e involuntários erros que venha a cometer; 8 — tratar a todos com urbanidade e respeito, principalmente os mais humildes e necessitados; 9 — integrar-me totalmente à filosofia de vida e de trabalho do Banco, respeitando e fazendo respeitar seu Estatuto e seu Regulamento Interno, bem como os das empresas a ele ligadas". Outrossim, de conformidade com as disposições do artigo 8º, letra "a", do estatuto social, os senhores diretores procederam à eleição, entre si, do Presidente deste órgão, tendo a escolha recaído no nome do senhor: Lázaro de Mello Brandão — Presidente. Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião e lavrando-se esta ata, que os senhores diretores assinam. a) Lázaro de Mello Brandão; Antônio Aguiar Graça; Antônio Beltran Martinez; Antônio Borna; Durval Silvério; Manoel Cabete; Fernando Carlos Botelho Bracher; Alcides Lopes Tápias; Luiz Corrêa Salles; João Francisco Zaccari; Florivaldo de Carvalho.

Declaramos que a presente é cópia fiel.

BRADESCO AMAZÔNIA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO
Antônio Beltran Martinez — Antônio Aguiar Graça
Junta Comercial do Estado do Pará
JUCEPA

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em, 18/07/84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1169/84, a 1ª via da presente Ata de Bradesco Amazônia S/A Crédito Imobiliário.

Belém, 18 de julho de 1984
Alfredo Ferreira Coelho
Secretário-Geral

(Ext. nº 2568 - Reg. nº 9955 - Dia 07.08.84)

BRADESCO AMAZÔNIA S/A
CRÉDITO IMOBILIÁRIO

C.G.C. 04.703.393/0001-50

Ata das Assembléias Gerais Extraordinária e ordinária realizadas, cumulativamente, em 4.4.1984

Junta Comercial do Estado do Pará
JUCEPA

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em, 23/07/84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1205/84 a 1ª via da presente Ata de Bradesco Amazônia S/A Crédito Imobiliário.

(T. nº 04342 - Reg. nº 9957 - Dia 07.08.84)

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA DA BRADESCO AMAZÔNIA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO, realizada aos 15 dias do mês de maio de 1984, às 10:00, na sede social, sob a presidência do senhor Lázaro de Mello Brandão. Os senhores Diretores, de conformidade com o disposto no item "a" do artigo 8º, do Estatuto Social, procederam à eleição do Vice-Presidente deste Órgão, tendo sido aprovado o nome do senhor Antônio Beltran Martinez. Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião e lavrando-se esta ata, que os senhores Diretores assinam. a) Lázaro de Mello Brandão

12 - Terça-feira, 7

DIÁRIO OFICIAL

Agosto - 1984

dão; Antônio Aguiar Graça; Antônio Beltran Martinez; Antônio Bornia; Durval Silvério; Manoel Cabete; Fernão Carlos Botelho Bracher; Alcides Lopes Tápias; Luiz Corrêa Salles; João Francisco Zaccari; Florivaldo de Carvalho.

Declaramos que a presente é cópia fiel.

BRDESCO AMAZÔNIA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO

Antônio Aguiar Graça — Durval Silvério
Junta Comercial do Estado do Pará
JUCEPA

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 18/07/84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1168/84, a 1ª via da presente Ata de Bradesco Amazônia S/A Crédito Imobiliário.

Belém, 18 de julho de 1984

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário-Geral

(T. nº 04342 - Reg. nº 9957 - Dia 07.08.84)

ANSON AGRICOLA S.A.

CGC(MF) nº 46.842.592/0001-02

CAPITAL AUTORIZADO.....Cr\$ 710.000.000,00

CAPITAL SUBSCRITO.....Cr\$ 120.881.837,00

CAPITAL INTEGRALIZADO.....Cr\$ 120.881.837,00

Extrato de Ata Reunião do Conselho de Administração realizada em 30.05.84.

às 10:00, na sede social, sito à Fazenda Formigão, Estrada Santa Fé, Campo Alegre s/nº, Km 20, Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração, para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado de 30.000.000 ações preferenciais nominativas classe "A" no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-Pinam, totalizando Cr\$ 30.000.000,00, relativo ao exercício de 1984, autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-Sudam, conforme Of. GS nº 02984/84, de 23.05.84, e 10.986.000 de ações ordinárias nominativas, subscritas e integralizadas pelos acionistas, totalizando Cr\$ 10.986.000,00. Foram aprovados por unanimidade a emissão e subscrição das ações preferenciais, conforme Boletim de subscrição de 27.05.84 assinado pelos Srs. Armando Borges, respondendo pela Diretoria Financeira e Celso Braga Vanderley, chefe Interino DEIFA e pelos representantes da Empresa bem como emissão e subscrição das ações ordinárias, conforme Boletim de Subscrição.

O texto integral desta ata foi lavrada em livro próprio e arquivada na Junta Comercial, sob o nº 1124-84, em 12.07.84.

(T. nº 04345 - Reg. nº 9963 - Dia 07.08.84)

NATIVA AGRICOLA S/A

CGC 04.741.732/0001-93

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO**

São convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a se realizar no dia 18 de agosto de 1984, às 9-00 horas, na sede social, na Av. Pres. Vargas nº 351 - Cj. 606, no Município de Belém-PA, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 1.982 e 31 de dezembro de 1.983; b) fixação dos honorários da Diretoria; c) Aprovação da correção da expressão monetária do capital social e sua capitalização e d) Outros assuntos de interesse da sociedade. Belém-PA, 31 de julho de 1984. (a) Francisco Moraes de Souza - Presidente do Conselho de Administração.

(T. nº 04345 - Reg. nº 9963 - Dias 07, 08 e 09.08.84)

J.S. MOVEIS S.A.

CGC: 04887121/0001-58.

EXTRATO DAS ATAS DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1984.

LOCAL, DATA E HORA: SEDE SOCIAL À AV. ALMIRANTE BARROSO, 4871, DIA 30 DE ABRIL DE 1984, ÀS 15:00 HORAS.

MESA DIRETIVA : PRESIDENTE: JOSÉ DO EGYPTO VIEIRA SOARES E SECRETÁRIO TEREZINHA RIBEIRO DE ARRUDA.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA.

MATERIA APROVADA : BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO ENCERRADO A 31 DE DEZEMBRO DE 1983, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL 25.229, DE 18.04.84. ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: PRESIDENTE - JOSÉ DO EGYPTO VIEIRA SOARES; MEMBROS - DIRSON MEDEIROS DA SILVA E CELIA MATA KOURT. HONORÁRIOS MENSIS FIXADOS CR\$-20.000,00.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

MATERIA APROVADA : APLICAÇÃO DO RESULTADO DA CORREÇÃO MONETÁRIA CR\$-312.012.392,95, ABSORÇÃO DE PREJUÍZOS; CR\$-647.235.657,25 PARA AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL E CR\$-1.512.292,28 SALDO PARA FUTURA CAPITALIZAÇÃO.

ALTERAÇÃO DO ARTIGO 59 DOS ESTATUTOS SOCIAIS QUE PASSOU A TER A SEQUINTE REDAÇÃO - O CAPITAL SOCIAL É DE CR\$-1.255.507.295,00, REPRESENTADO POR 55.858.842 AÇÕES ORDINÁRIAS, 6.877.196 AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE A, 3.388.125 AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE B, 7.531.734 AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE C E 142.810.878 AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE D.

A ATA FOI ARQUIVADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ SOB O NÚMERO 250/84, POR DESPACHO DE 05.06.84.

(T. nº 04349 Reg. nº 9970 Dia 07/08/84)

BELCONAV S/A CONSTRUÇÃO NAVAL

CGC (MF) Nº 04.148.809/0001-87

Capital Autorizado:Cr\$ 845.748.878,00

Capital Subscrito:Cr\$ 293.512.373,00

Capital Integralizado:Cr\$ 293.512.373,00

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA NO DIA 08 DE JUNHO DE 1984.

As 17:00 horas, na sede social, sito à Quadra 01 - Setor A, do Distrito Industrial de Icoaraci, Município e Comarca de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 20.000.000 (Vinte Milhões) ações preferenciais nominativas, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzelro) cada, totalizando Cr\$ 20.000.000,00 (Vinte Milhões de Cruzelros), relativo ao exercício de 1984, autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme OF. GS nº 03072/84 de 23/06/1984. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 05/07/84, assinado pelos senhores Nelson Meneguetti e Josuan Piasel Moraes, representantes da empresa, pelo senhor Raimundo N.C. Cordeiro, Diretor Financeiro e Luiz E.P. Lobão, Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando FINAM. O texto integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará.

(T. nº 04346 - Reg. nº 9964 - Dia 07.08.84)

PINDARÉ SOCIEDADE ANÔNIMA

CGC/MF 05.200.082/0001-77

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 08.05.84, DIA, HORA E LOCAL - 08.05.84, às 17:00 Hrs., na sede Social a Rod. BR-316, KM. 15 - Benevides - Pa.; PRESENÇA - Totalidade dos Acionistas c/ direito a voto, conf. Liv. de Presenças; MESA - Presidente Sr. Yasuhide Watanabe; Secretária - Kenji Ito; CONVOCAÇÃO - Diário Oficial, dias 10, 11 e 12/04/84. DELIBERAÇÕES - a) Aprovação das Contas e Demonstrações Financeiras encerradas em 31.12.83. b) Capitalização dos Resultados da Expressão da Correção Monetária do Capital Integralizado, dos Lucros Acumulados no Montante de Cr\$ 360.712.177,36, assim distribuídos c/ Bonificação: Ações Ordinárias Nominativas 358.141.744 e Ações Preferenciais nominativas 2.568.000, permanecendo na Conta Lucros Acumulados Cr\$ 2.433,36 por impossibilidade técnica de distribuição. c) Aumento do Capital autorizado no limite da expressão da Correção Monetária Cr\$ 550.000.000,00 p/ o valor de Cr\$ 910.709.744,00, assim distribuídos: 808.141.744 de Ações Ordinárias Nominativas e 302.568.000 de Ações Preferenciais Nominativas. d) Fixar os Honorários da Diretoria em Cr\$ 1.000.000,00 e dos membros do Conselho de Administração a remuneração de Cr\$ 500.000,00. O Presidente suspendeu a sessão p/ lavratura d/ Ata, Reaberta a sessão foi lida a Ata, conferida e por todos assinada. Em seguida o Presidente franqueou a palavra e c/ ninguém desistindo desta fazer uso, foi encerrada a Assembleia Geral, às 20:00 Hrs. (vinte horas) do dia 30 maio de 1984 Secretária - Kenji Ito, Presidente Yasuhide Watanabe.

Este extrato de ata é cópia fiel da constante em livro próprio, arquivado na JUCEPA sob nº 1268/84 de 31.07.84. - Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral

(T. nº 04347 - Reg. nº 9965 - Dia 07.08.84)

**CONSTITUIÇÃO
DO ESTADO
E
LEI ORGÂNICA DOS
MUNICÍPIOS**
Em um só exemplar.
Edição atualizada.
À Venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do Estado.

Regimento Interno do Tribunal
de Justiça do Estado, à venda (Cr\$
2.000,00) no Arquivo e na Loja da
I.O.E.



HOTELS DO NORTE S/A - HONORSA

CCC/Nº nº 04 924 478/0001-69

Junta Comercial do Pará nº 1878/77

Capital Autorizado Cr\$ 1.120.000.000,00

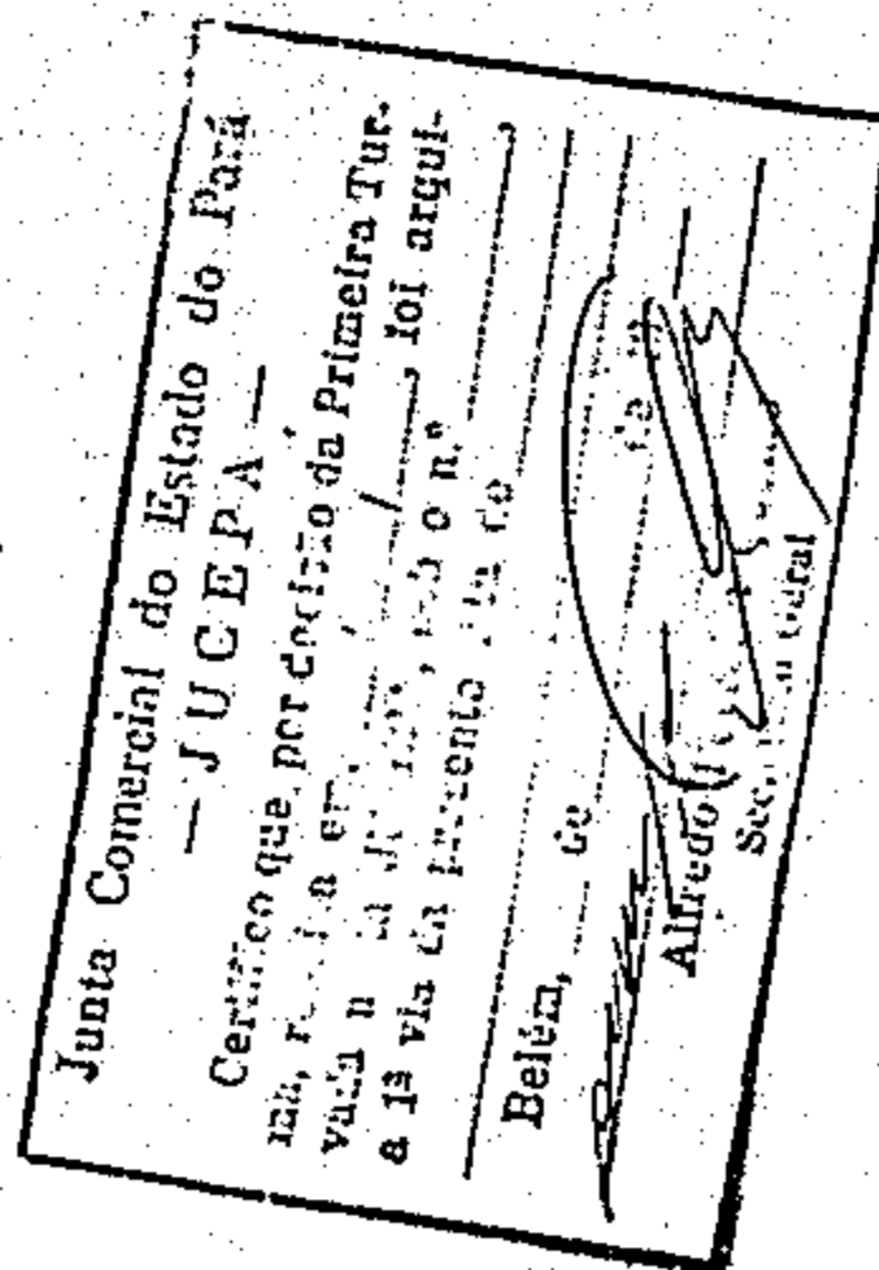
Capital Subscrito Cr\$ 951.766.946,00

Capital Integralizado Cr\$ 921.766.946,00

EXTRATO DA ATA DA DECIMA OITAVA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

As dez horas do dia vinte e um de março do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, na sede social, sita a Travessa Benjamin Constant, número mil cento e sessenta e quatro, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de trinta milhões (30.000.000) de ações ordinárias e trinta milhões (30.000.000) de ações preferenciais, todas nominativas, do valor nominal de um cruzeiro (Cr\$. 1,00) cada, totalizando sessenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 60.000.000,00), relativo ao exercício de 1984, autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme Of. nº CS-01199/84, de 07 de março de 1984. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima conforme Boletins de Subscrição de 21 de março de 1984, assinado pelo senhor Afonso Lopes Freire e de 04 de abril de 1984, assinado pelos senhores José Maria Fabricio, Diretor Financeiro e Luiz E. P. Lobão, Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM. O texto integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Pará.

Luiz E. P. Lobão



Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 2570 Reg. nº 9967 Dia 07/08/84)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de contrato de empreitada global, para construção de um alojamento da SEFA em ITINGA, 2ª Fase
Valor: Cr\$ 33.893.000,00

Verba: Projeto - 1058 - Construção de unidades fiscalizadoras.

Obras: Alojamento em ITINGA

Fora - Belém/Pará - C3/C8/84

- A) Eng. MANUEL ADÁCIO, pela SEVOP
B) Eng. BENEDITO LOPES, ENGEBRAS.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04343 - Reg. nº 9958 - Dia 07.08.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

EXTRATO DE CONVÊNIO AJ Nº '89/84 - FUNTEVÊ/SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
PARTES: Fundação Centro Brasileiro de Televisão Educativa - FUNTEVÊ, por intermédio do Centro Brasileiro de Rádio Educativo ROQUETE PINTO e a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ.

OBJETO: As partes tem como objeto do presente Convênio o estabelecimento de condições gerais para a participação conjunta das entidades envolvidas na veiculação e utilização do Curso Supletivo de 1º Grau/via rádio, no Estado do Pará.

VALOR GLOBAL: O valor global do presente Convênio é de Cr\$ 22.400.000,00 (vinte e dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros).

CRÉDITO: As despesas decorrentes com o presente Convênio, correrão à conta dos recursos da SEDUC/SE-QUE - Projeto: Assistência Técnica e

Financeira ao Sistema de Ensino. Elemento de Despesa: 3.1.3.1.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo vigorará a partir da data da sua publicação até o final do Curso, devendo o Curso objeto do presente Convênio ser realizado no período de abril/84 a setembro/85.

DISPOSIÇÃO GERAIS: Os casos omissos, surgidos na vigência do presente Convênio, serão resolvidos em comum acordo pelas partes, bem como qualquer dúvida oriunda da execução através de celebração de Termo Aditivo.

FORO: Compete ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, a apreciação judicial de quaisquer litígios decorrentes do presente Convênio, na forma do preceito da alínea "d" inciso 1º, do artigo 119 da Constituição Federal.

DATA DA ASSINATURA: 25 de julho de 1984.

ASSINATURAS: Pela FUNTEVÊ: Sr. SAMUEL PFROMM NETTO, Presidente da Fundação Centro Brasileiro de Televisão Educativa. Pela SEDUC: Professor WILTON DE QUEIROZ MOREIRA, Secretário de Educação do Estado do Pará. Belém, 30 de julho de 1984.

(Ext. nº 2566 - Reg. nº 9951 - Dia: 07.08.84)

IPASEP

BELÉM, 06 DE AGOSTO DE 1984
RESUMO DE PORTARIA

Portaria nº 381 de 03.08.84. Conceder a LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA, REGINA DAS GRACAS NUNES, MARIA LINDALVA BENÍCIOS GOMES, 03 diárias a cada servidor para fazer face às despesas com alimentação e pousada na cidade de Recife, a contar de 08.08.84.

(Ext. nº 2567. Reg. nº 9954. Dia: 07.08.84)



MATRIZ: Praça Magalhães, 333 - Reduto - Fone: 224-3433 - PBX
SERRARIA: Av. Bernardo Sayão, 5304 - Fones: 226-1521 - 226-1721
DEPÓSITO: Rua Gaspar Viana, 1239 - Fone: 223-1093
FILIAIS: Rua Comelheiro Furtado, 536 - Fones: 223-3940 - 222-2048
 Rodovia BR-316 - Km 4 - Fone: 235-1052 (Ananindeua)
 Insc. no CGC (MF) 04.894.960/0001 - Insc. Est. 15000799-0
 End. Teleg.: MAPASA - Cx. Postal, 577 - Belém-Pará-Brasil

DOCUMENTO CORTADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

14 - Terça-feira, 7

DIÁRIO OFICIAL

0162
 Agosto - 1984

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31.12.83

ATIVO

	1983	1982
CIRCULANTE	559.530.437,69	226.569.980,11
DISPONIBILIDADES	36.681.905,90	15.431.836,69
Caixa	1.188.307,70	905.495,40
Bancos e movimento	29.493.598,20	14.526.241,29
VALORES A RECEBER A CURTO PRAZO	119.403.193,28	30.192.817,02
Duplicatas a receber	222.582.431,38	96.811.158,99
Deposito para receber	22.500.000,00	11.721.586,64
(-) Titulos de Recebidos	(108.089.706,28)	(79.317.163,64)
(-) Provisão para Devedores Duvidosos	594.000,00	910.000,00
Títulos e Valores Mobiliários	850.000,00	1.496.865,50
Adiantamento para Despesas	62.443,59	1.496.865,50
Adiantamento para Garantias	303.508,96	75.773,79
Adiantamento para Fornecedores	176.052,95	155.938,45
Valores Incobráveis/INAM	656.919,00	5.734.593,94
Adiantamento a Empregados	292.235.809,66	172.948.310,54
ESTOQUES	21.236.804,00	16.503.216,00
Matéria Prima	15.221.680,00	17.031.786,00
Produtos em elaboração	20.491.400,00	4.945.504,00
Merchandises	234.779.925,66	134.467.804,54
DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE	111.109.528,35	2.997.015,86
Premios de Seguros Diferidos	2.026.814,00	496.543,00
Impostos a Recuperação	109.053.787,41	7.403.686,99
Juros e financiamentos	25.532.775,68	25.370.829,68
Direitos s/finanças telefônicas	530.715,68	370.829,68
Direitos s/finanças comerciais	25.000.000,00	25.000.000,00
Imóveis a Comercializar	673.998.347,67	267.723.195,72
ATIVO PERMANENTE	23.097.683,31	7.581.874,16
INVESTIMENTOS	3.553.854,51	1.579.808,44
Participação em Outras Companhias	960.106,17	639.806,88
Aplicação em Instrumentos Fiscais	18.585.222,63	5.362.258,84
Direitos s/representamentos	650.900.664,36	260.141.321,56
IMOBILIZADO	823.592.235,59	313.940.122,30
Custo Corrigido	(199.690.327,56)	(59.183.476,79)
(-) Depreciação Acumulada	3.793.696,12	2.511.569,42
Bens em Aquisição	22.803.960,21	2.271.106,89
Contratos em andamento	1.238.461.561,04	519.664.005,51
TOTAL DO ATIVO	1.238.461.561,04	519.664.005,51

1 - Saldo do Início do Exercício 5.222.195,55
 2 - Correção Monetária do Saldo Inicial

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS ACUMULADOS

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31.12.83

PASSIVO

	1983	1982
CIRCULANTE	425.785.141,36	154.801.583,28
Fornecedores	195.730.471,20	60.104.058,76
Instituições Financeiras	53.770.929,34	46.677.402,52
Contribuições Sociais a Recolher	7.401.257,99	7.401.257,99
Impostos e taxas a Recolher	125.198.738,26	19.704.706,74
Participações a Pagar	113.218,64	3.670.071,06
Provisão p/Imposto de Renda e Incativo	11.560.139,00	9.591.541,00
Creditos Diversos	3.980.250,00	523.281,75
Contas a Pagar	23.168.658,00	3.327.443,47
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	1.149.090,00	49.859.488,52
Instituições Financeiras	10.100.000,00	37.338.783,76
Créditos de Acionistas e Diretores	2.019.658,00	10.278.900,26
2.240.896,00		
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	809.507.761,68	315.002.933,71
CAPITAL SOCIAL REALIZADO	315.000.000,00	167.870.000,00
Capital Social Subscrito	315.000.000,00	167.870.000,00
RESERVAS DE CAPITAL	493.222.578,48	132.576.578,48
Reservas de Corr.Monet.Cap.Realiz.	493.222.578,48	132.576.578,48
RESERVAS DE LUCROS	1.280.183,20	9.556.355,23
Reserva Legal	88.483,69	734.006,77
Reserva Estatutária	168.138,69	1.465.012,54
Reserva p/Ann. Capital DL-756/69	1.000.000,00	5.322.195,35
Lucros Acumulados	19.694,50	3.222.195,35
TOTAL DO PASSIVO	1.238.461.561,04	519.664.005,51

1 - ORIGENS DE RECURSOS
 I - Lucro Líquido do Exercício 1.769.539,46
 (+) Depreciação

31.433.141,77

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Apesar das dificuldades até então não experimentadas pela MAPASA ao longo destas quase três décadas de profícuo e honrado trabalho, o exercício ora encerrado constituiu, por outro lado, um estímulo para que a direção busque, como já está acontecendo, novas alternativas para ajustar seu potencial empresarial à crescente crise que devora a economia brasileira.

Esta postura, que exigiu, como vem exigindo, sério sacrifício de dirigentes, funcionários, colaboradores, etc. garantiram ao final deste exercício, liquidez bastante razoável, sendo oportuno esclarecer que as obrigações com as instituições financeiras de apenas Cr\$ 65.000.000,00 estão rigorosamente em dia.

Coloca-se a diretoria à inteira disposição dos senhores acionistas para quaisquer esclarecimentos complementares.

Belém(PA), 31 de dezembro de 1983
 A Diretoria

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

	1983	1982
1 - REC. BRUTA DAS VENDAS E SERV.	1.378.064.832,68	541.023.141,92
Venda de Produtos	396.439.810,65	126.134.318,68
Venda de Mercadorias	893.795.407,06	346.473.055,27
Venda de Serviços	87.832.614,97	68.415.767,97

Terça-feira, 7

DIÁRIO OFICIAL

Agosto - 1984 - 15

(*) Correção Monetária	82.366.298,23		
2. Realização do Capital Social	147.130.000,00		
3. Constituição da Reserva do Capital	355.651.000,00		
4. Financiamentos	15.834.829,54		
5. Reversão de Provisões	6.432.700,64		
Total das Origens	640.617.508,64		
II - APLICAÇÃO DE RECURSOS			
6. Aumento do Ativo Permanente	408.675.151,95		
7. Dividendos	378.238,84		
8. Aumento de Despesas do Exercício seguinte	103.117.512,49		
9. Aumento de Realizável a Longo Prazo	161.946,00		
10. Redução do Passivo exigível a Longo Prazo	26.690.830,52		
11. Transf. de Financiamento de Longo p/Curso Prazo	42.621.929,34		
Total dos Recursos	578.640.609,14		
III - AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO			
IV - MODIFICAÇÕES NA POSIÇÃO FINANCEIRA DA EMPRESA			
Ativo Circulante	236.569.880,11	FIM DO EXERCÍCIO	332.960.457,58
(-) Passivo Circulante	154.801.563,28	INÍCIO DO EXERCÍCIO	270.983.558,08
Capital Circulante Líquido	71.768.316,83	VARIAÇÕES	61.976.899,50

06

Os financiamentos estão garantidos por:

- a) Imobilizado : Cr\$ 46.419.929,34
 b) Nota Promissória : Cr\$ 18.500.000,00

Belém(PA), 31 de dezembro de 1983

[Assinatura]
 ANTONIO PEREIRA VINAGRE
 Diretor Presidente
 CPF nº 002248502-00

[Assinatura]
 RENEZ S. DA CRUZ VINAGRE
 Diretor Gerencial
 CPF nº 00942972-03

[Assinatura]
 MARIA DO CEU DA CRUZ VINAGRE
 Diretora Adjunta
 CPF nº 00041831-48

[Assinatura]
 SILVÉSTER PEREIRA DA SILVA
 Diretor Administrativo
 CPF nº 11.566.731-68

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 2501, Reg. nº 9949, Dia. 07.08.84.)

09

3 - Saldo Ajustado e Compêndio (1 + 2)	5.222.195,55
4 - Lucro do Exercício	1.769.538,46
5 - Acúmulo no Período (3 + 4)	6.991.734,01
6 - Destinações Aprovadas no Exercício	5.220.000,00
6.1 - Lucro Incorporado ao Capital em 17.09.83	1.771.734,01
7 - Saldo a Disposição da A.G.O. (5 - 6)	88.476,92
8 - Destinações Propostas a A.G.O.	168.106,15
8.1 - Reserva Legal	1.003.766,25
8.2 - Reserva Estatutária	378.238,84
8.3 - Reserva p/Aum. Capital DL - 756/69	113.471,65
8.4 - Dividendos	19.674,20
8.5 - Participações a Pagar
9 - Saldo no Final do Período (7 - 8)

05

3 - O IMOBILIZADO ESTÁ ASSIM CONSTITUÍDO E REPRESENTADO

CONTAS	CUSTO CORRIGIDO	DEPRECIACÕES ACUMULADAS	SALDO
Bens Imóveis	647.304.160,11	70.006.266,93	577.297.893,18
Maquinário e Acessórios	74.481.232,34	53.576.749,71	20.904.482,63
Móveis e Utensílios	45.715.084,10	29.218.233,56	16.496.850,54
Veículos	56.091.759,04	46.889.077,36	9.202.681,68
Bens em Aquisição	3.793.696,12	-	3.793.696,12
Construções Civis em Andamento	22.605.060,21	-	22.605.060,21
TOTAIS	849.990.991,92	199.690.327,56	650.300.664,36

4 - INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

OS FINANCIAMENTOS ESTÃO ASSIM COMPOSTOS

INSTITUIÇÃO	CURTO PRAZO	LONGO PRAZO	TOTAL	VENCTO
BASA - FAL 80/022	1.256.855,42	-	1.256.855,42	09.12.84
BASA - FAL 80/023	740.100,00	-	740.100,00	15.10.84
BASA - FGI 82/019	32.261.973,92	-	32.261.973,92	10.06.84
BASA - FACS 82/032	1.012.000,00	11.149.000,00	12.161.000,00	10.10.86
BCO. BOZANO, SIMONSEN	5.000.000,00	-	5.000.000,00	14.03.84
BCO. REAL S/A	13.500.000,00	-	13.500.000,00	26.10.84
TOTAIS	53.770.929,34	11.149.000,00	64.919.929,34	-

08

2 - ABATIMENTO, DEVOLUÇÃO, DESCONTOS, IMPOSTO	116.414.804,84
3 - REC. LIQ. DAS VEND. E SERV. (1-2)	424.608.337,08
4 - CUSTOS	169.088.967,15
Produtos Vendidos	49.268.809,26
Mercadorias Vendidas	113.862.032,98
Prestação de Serviços	5.858.124,91
5 - LUCRO BRUTO (3-4)	255.519.369,93
6 - DESPESAS OPERACIONAIS	230.804.011,88
Despesas Financeiras	60.670.204,35
(-) Receitas Financeiras	(17.976.639,37)
Despesas Gerais e Administrativas	184.110.446,90
7 - OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	2.346.169,16
8 - LUCRO OPERACIONAL (5-6+7)	27.061.527,21
9 - RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	2.467.175,19
10 - REVERSÃO DE PROVISÕES (DEV. DUV. E L. RENDA)	6.432.700,64
11 - SALDO DEVEDOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA	(82.366.298,23)
12 - PROVISÃO P/DEVEDORES DUVIDOSOS	(6.770.000,00)
13 - RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DO L. RENDA (8+9+10-11-12)	13.329.677,46
14 - PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	11.560.139,00
15 - LUCRO LÍQUIDO DO EXERC. (13-14)	1.769.538,46
LUC. POR AÇÃO DO CAPITAL SOCIAL	0,01

04

NOTAS EXPLICATIVAS

1 - PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS

- a) As presentes demonstrações financeiras foram elaboradas com observância das disposições contidas na Lei 6.404, de 15.12.76 e do Decreto-Lei nº 1.598, de 26.12.77;
- b) Os ativos realizáveis e os passivos exigíveis com prazos vencíveis até 365 dias estão demonstrados como circulantes;
- c) A provisão para devedores duvidosos, no valor de Cr\$ 6.770.000,00 foi constituída à taxa de 3% sobre as duplicatas e promissórias a receber, a qual é suficiente para cobrir possíveis perdas;
- d) Os estoques de mercadorias e matérias primas estão avaliados ao preço médio de aquisição, enquanto que os produtos acabados, em 70% do maior preço de venda no período base, conforme item b, § 3º art. 14 do Decreto Lei nº 1.598/77. Todos os estoques estão líquidos de ICM, em face do disposto da IN-SR nº 051/78 e PN-CST nº 104/78;
- e) Diante da nova sistemática introduzida pela Lei 6.404/76 e do DL-1.598/77, a empresa procedeu ao encerramento do exercício, a correção monetária das contas do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido. O resultado líquido da referida correção reduziu o resultado do exercício em Cr\$ 82.366.298,23;
- f) O imobilizado foi depreciado às taxas usuais permitidas, utilizando-se o método linear, tudo de acordo com o dispositivo do Decreto-Lei nº 1.598/77, com a finalidade de refletir o efetivo desgaste físico dos bens em uso;
- g) A provisão para imposto de Renda foi constituída com base no lucro real, sendo que a parte resultante do lucro da exploração incentivada, no valor de Cr\$ 1.003.766,25, será utilizado para o futuro aumento de capital, conforme DL-756/69;
- h) Os encargos sobre financiamentos foram calculados até à data do encerramento do Balanço e o financiamento em ORTN's está a título de, também, até aquela data;
- i) As despesas com ORTN's foram diferenciadas em 51,7%, na forma da Lei.

2 - CAPITAL SOCIAL

O capital social realizado é de Cr\$ 315.000.000,00, representado por 315.000.000 ações ordinárias.

07

FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE

RESOLUÇÃO Nº 007/84 - C.D.

O Presidente do Conselho Diretor da Fundação Desportiva Paraense, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; Considerando o que foi deliberado pelo plenário, em 18 de julho de 1984,

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica a Superintendência da Fundação Desportiva Paraense - F.D.P., autorizada a abrir no corrente exercício financeiro, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 120.433.464,00 (Cento e vinte milhões, quatrocentos e trinta e três mil, quatrocentos e sessenta e quatro cruzeiros), destinado a atender os reajustes salariais correspondentes ao período de Maio a Outubro do presente exercício, elaborados de acordo com os novos índices constantes do Decreto nº 99.889, de 26 de abril de 1984, bem como a previsão para Novembro, Dezembro e 13º Salário, tudo de 1984.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar definido neste

"CAPUT", terá a seguinte classificação:

3000.00 - Despesa Correntes	
3100.00 - Despesa de Custeio	
3110.00 - Pessoal	
3111.00 - Pessoal Civil	
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$ 88.722.408,00
3111.02 - Despesas Variáveis	Cr\$ 2.743.325,00 (-)
3113.00 - Obrigações Patronais	Cr\$ 25.245.726,00
3130.00 - Serviços de Terceiros e Encarg.	
3131.00 - Remuneração de Serv. Pessoais	Cr\$ 9.206.655,00

TOTAL Cr\$ 120.433.464,00

Art. 2º - O Crédito Suplementar de que trata o artigo 1º, correrá à conta dos recursos concedidos pelo Governo do Estado do Pará, constante do Decreto nº 2.401, de 13 de agosto de 1982.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir de 01.05.84, após homologada por direito do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Pará, vigorará durante o exercício financeiro de 1984.

SALA DE REUNIÃO DO CONSELHO DIRETOR, em 18 de julho de 1984.

OLIVIO SOUZA DA COSTA
Presidente do CD

Homologo. À SEAD.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado (G. Reg. nº 6303)

RESUMO DO ESTATUTO DA SOCIEDADE CIVIL IVETE VARGAS

RESUMO DO ESTATUTO DA SOCIEDADE CIVIL IVETE VARGAS, aprovado em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 4 de fevereiro de 1984.

DENOMINAÇÃO: ASSOCIAÇÃO IVETE VARGAS
FUNDO SOCIAL: O patrimônio da Associação será constituído pelo fundo social, doações, legados, auxílios, subvenções, rendas de qualquer natureza, contribuições, mensalidades.

FINS: Sociedade civil sem fins lucrativos. A Associação Ivete Vargas tem por finalidades o desenvolvimento econômico e social, a saúde, a educação e cultura, a assistência aos necessitados, objetivando sempre as realizações e o progresso comunitário.

SEDE: Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

DATA DA FUNDAÇÃO: 4 de fevereiro de 1984.

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: A Diretoria.

DURAÇÃO: Ilimitada.

MANDATO DA DIRETORIA: Trienal.

RESPONSABILIDADE: Seus membros não respondem nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações da sociedade.

DISSOLUÇÃO: No caso de dissolução da associação, somente assembléia geral especialmente convocada, decidirá quanto ao destino a ser dado ao patrimônio social líquido.

DIRETORIA: Presidente - Haroldo Jorge Praçiano Pereira, brasileiro, casado, médico, residente à rua João Balbi, 789-A, apartamento nº 201; Vice-Presidente - Vasny Esquina, brasileiro, solteiro, médico; Secretário - Telma Menescal Pereira, brasileira, universitária, casada.

Belém, 1 de agosto de 1984

HAROLDO JORGE PRAÇIANO PEREIRA

Presidente

(G. Reg. nº 6297 - Reg. nº 06.08.84)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

— SESP —

EXTRATO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Extrato de Renovação de Contrato de Locação, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) e Maria da Conceição Dias Cravo.

OBJETIVO — Renovação do Contrato do imóvel sito à Rua Lauro Malcher s/nº, no Município de Barcarena, para servir de residência aos servidores da SESP.

VALOR — o valor do aluguel mensal é de Cr\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil cruzeiros).

VIGÊNCIA — A vigência deste Contrato é de 01.01.84 à 31.12.84.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA — A presente despesa deverá ocorrer pela verba de Recursos do Estado, Atividade nº 20.01.13.75.4282-083, no Elemento de despesa 3132.

(Ext. nº 2564 - Reg. nº 9943 - Dia: 07/08/84)

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Extrato de Contrato de Locação, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA), e Nahum Nobre Ltda.

OBJETIVO — Contrato de Locação celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde Pública e Nahum Nobre Ltda., para servir de escritório da 6ª Região de Saúde.

VALOR — O valor do aluguel mensal é de Cr\$ 90.000,00 (Noventa mil cruzeiros).

VIGÊNCIA: — A vigência deste Contrato é de 01.05.84 à 31.12.84.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA — A presente despesa deverá ocorrer pela verba de Recursos do Estado, Atividade nº 20.01.13.75.4282-083, no Elemento de despesa 3132.

(Ext. nº 2564 - Reg. nº 9943 - Dia: 07.08.84)

EXTRATO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Extrato de Renovação de Contrato de Locação, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) e Pedro Monteiro Ferreira.

OBJETIVO — Renovação do Contrato do imóvel sito à Av. Raimundo Malato nº 57, no Município de Ponta de Pedras, para servir de residência aos servidores da SESP.

VALOR — O valor do aluguel mensal é de Cr\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil cruzeiros).

VIGÊNCIA: — A vigência deste Contrato de Renovação é de 01.01.84 à 31.12.84.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA — A presente despesa deverá ocorrer pela verba de Recursos do Estado, Atividade nº 20.01.13.75.4282-083, no Elemento de Despesa 3132.

(Ext. nº 2564 - Reg. nº 9943 - Dia: 07.08.84)

EDITAL JUDICIAL

COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, DE CLAUDIONOR MORAES DE CASTRO, PASSADO A REQUERIMENTO DE MARIA JOSÉ SANTANA DE CASTRO, NA FORMA ABAIXO:

A Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA, JUIZA SUBSTITUTA DA 13ª. VARA DA COMARCA DA CAPITAL, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER aos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, com o prazo de 30 (trinta) dias, CITE, CLAUDIONOR MORAES DE CASTRO, brasileiro, casado, motorista, residente em lugar incerto e não sabido, para responder, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias que começará a fluir a partir do término do prazo do edital se quiser a AÇÃO ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO que lhe move MARIA JOSÉ SANTANA DE CASTRO, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada nesta Cidade à

Pass. Ana Deusa nº 229, sob pena de revelia e ficando desde logo advertido de que não contestada a ação dentro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos alegados pela Autora. - DESPACHO. - Cite-se por edital, com o prazo de 30 dias. Belém, 11 de julho de 1984. Dra. Therezinha Martins da Fonseca, Juíza Substituta da 13ª. Vara Cível da Comarca da Capital. E, para que os interessados não aleguem ignorância de futuro, foi expedido o presente em duas vias de igual forma e teor e para um só efeito, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Jacy Oneide Sá da Silva, Escrivã do 1º Ofício de Assistência Judiciária do Cível. Subscrevi.

Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA

Juíza Substituta da 13ª. Vara Cível
da Comarca da Capital

(G. Reg. nº 6250 - Dia 07.08.84)



**Você ainda não
conhece a Constituição**

A Secretaria de Estado de Justiça, através da Imprensa Oficial do Estado do Pará, editou, em um só volume, a Constituição do Estado e a Lei Orgânica dos Municípios, atualizadas, em formato de fácil manuseio e agradável apresentação gráfica.

Advogados, economistas, administradores, políticos e estudantes podem, agora, consultar essa importante legislação, adquirindo por Cr\$ 2.500,00 o exemplar, na própria Imprensa Oficial ou na Loja de Vendas do D.O., à trav. Avertano Rocha, nº 111, próximo à 16 de Novembro.

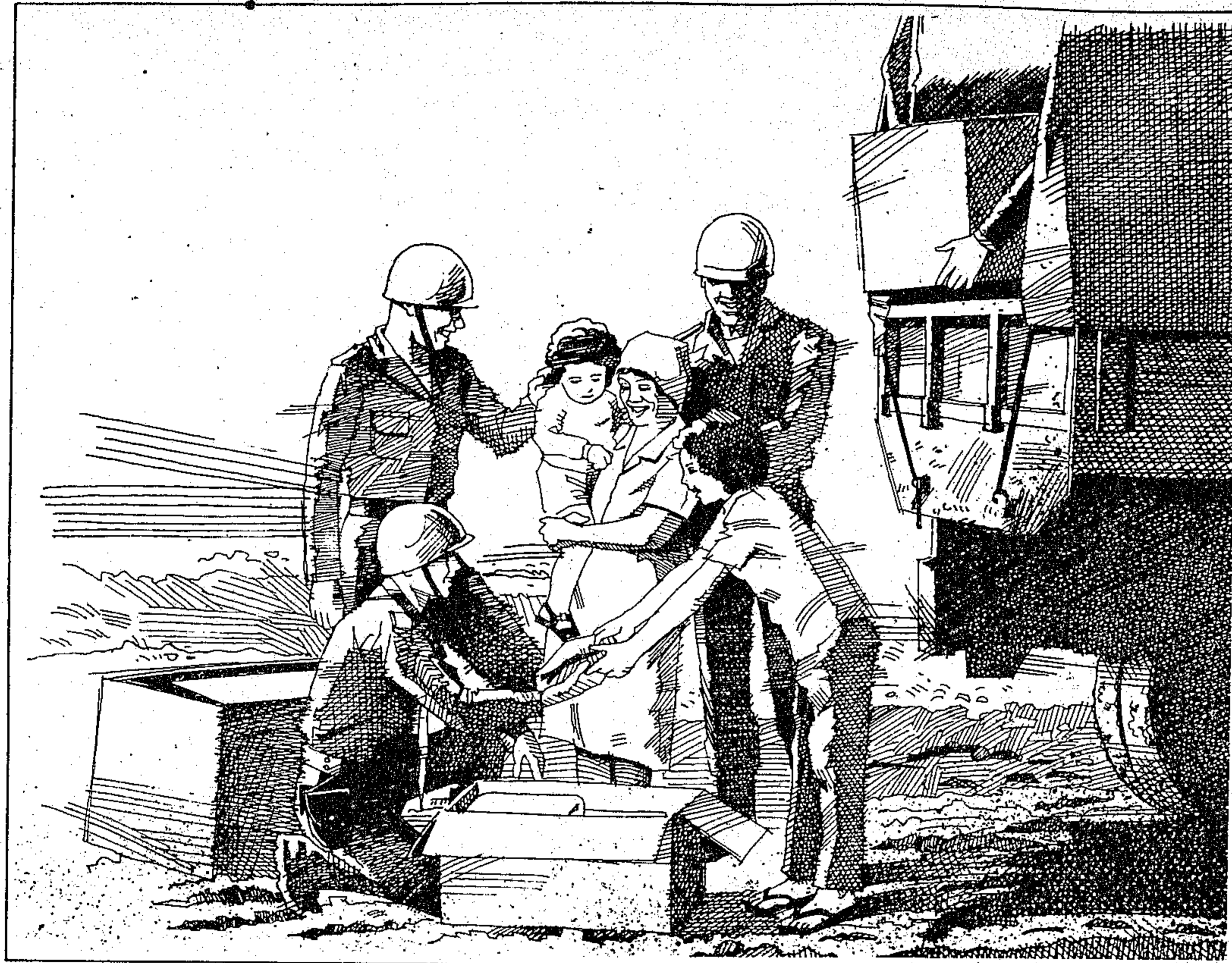
**do
nosso
Estado?**

Fone: 222-0174.

Governo  Jader Barbalho

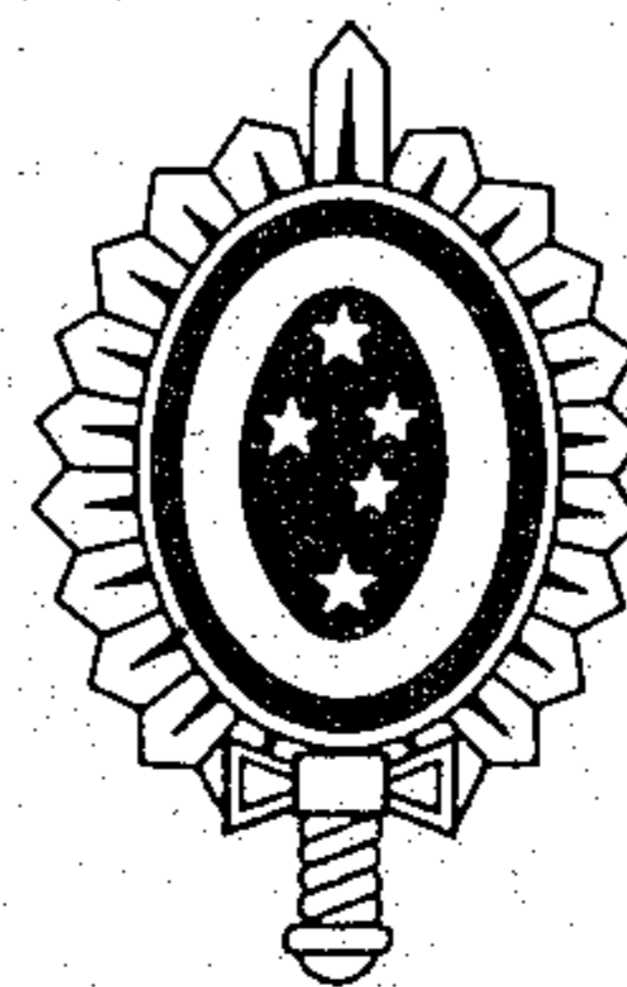
Genildo Motz

25 de agosto-Dia do Soldado.



Na conquista do espaço, antecipando-se aos pioneiros. Na ocupação do território, apoiando os primeiros colonizadores. Nas fronteiras distantes, integrando os brasileiros. Nas situações de calamidade, auxiliando as populações. Em todos os momentos decisivos da vida nacional o Exército se faz presente, participando com o povo da obra permanente de construir a cada dia e sempre a pátria do coração e dos sonhos de todos os brasileiros.

Exército, Presença Nacional.



Governador do Estado presidiu o CONDEL

O Conselho Deliberativo da SUDAM sob a presidência do Governador Jader Barbalho aprovou 22 proposições e 9 pareceres, enfileirados na pauta da 196ª reunião ordinária realizada no final da semana passada. A aprovação ocorreu de maneira rápida pois a mesa propôs e teve aceito pelos conselheiros que os itens da ordem do dia fossem submetidos a julgamento em bloco. Inicialmente o governador Jader Barbalho colocou em discussão as proposições para as quais nenhum dos conselheiros solicitaram destaque. Como ninguém se pronunciou, as 22 proposições foram colocadas em votação e aprovadas por unanimidade. O mesmo processo foi adotado com relação aos pareceres também aprovados unanimemente e sem destaques.

Os convênios com a SUDAM, solicitados nas proposições, envolvem a cifra de 504 milhões. Dessas propostas, 16 se referem a empresa e entidades de nosso Estado. Dos nove pareceres que envolvem recursos na ordem de 40 bilhões, 27 dos quais repassados pelo Fundo de Investimentos da Amazônia apenas quatro se referem a empresas estabelecidas no Pará.

A reunião do CONDEL realizada no auditório da SUDAM esteve completamente lotada por autoridades, estudantes, empresários, professores e políticos e durou 1 hora e 55 minutos. Foi lido o caráter de despedida ao ministro Mário Andreazza que, se for escolhido na convenção nacional do PDS no dia 11 próximo, como candidato do partido a presi-

Aspecto da reunião do CONDEL presidida pelo governador Jader Barbalho



dência da República, deverá deixar o ministério do Interior dia 14, desincompatibilizando-se nos termos da Constituição e participar no dia 15 de janeiro das eleições do Colégio Eleitoral.

O superintendente da SUDAM Elias Seffer convidou para compor a mesa, o Governador Jader Barbalho, senador Raimundo Parente do PDS do Amazonas e membro da Comissão de Assuntos Regionais do Senado, representando aquela Casa do Congresso Nacional, deputado Paulo Guerra, representante da Comissão do Interior da Câmara Federal, deputados Federais, Manoel Ribeiro, Jorge Arbage, Osvaldo Melo, Gerson Peres, Levi Dias, Rubens Adedeni, ex-governadores, José Maria Marim, de São Paulo e Joaquim Macedo, do Acre e o deputado estadual Ronaldo Passarinho.

O Ministro Mário Andreazza anun-

ciado como presidente da reunião, transferiu o encargo para o governador Jader Barbalho. Este agradeceu ao ministro não só a homenagem ao povo do Pará, que ele representava, como uma observação ao protocolo.

Adiantou que o governo do Pará e seu povo recebia mais uma vez a visita do ministro e acreditava que a sua participação no Condel, com a aprovação dos projetos em pauta, haverá de trazer ao Pará e à Amazonia novas oportunidades de desenvolvimento.

Participaram da reunião todos os conselheiros do CONDEL, entre os quais, os governadores Luiz Rocha do Maranhão, Jorge Teixeira de Oliveira, de Rondônia, Anibal Barcelos, do Amapá, Iolanda Fleming, vice-governadora do Acre, Ubaldo Corrêa, presidente do BASA, José Pereira da Silva, do Banco do Brasil.

Governador foi receber Andreazza no aeroporto

Ao desembarcar no Aeroporto Internacional de Belém, o ministro do Interior e presidencial Mário Andreazza foi recebido pelo Governador Jader Barbalho e grande número de políticos e empresários locais. Depois dos cumprimentos, o ministro se dirigiu em companhia do governador para o prédio da SUDAM, na avenida Almirante Barroso, onde se realizou mais uma reunião do Conselho Deliberativo daquele órgão.

Além do governador Jader Barbalho e todo o seu secretariado, Mário Andreazza encontrou à sua espera, o prefeito de Belém, médico Almir Gabriel, deputados federais Gerson Peres, Manoel Ribeiro, Lúcia Viveiros e Osvaldo Melo, por todos os chefes de repartições federais, pelos prefeitos municipais de Tucuruí Cláudio Furman, João Mota, de Bragança, José Pinheiro Gurgel, de Salvaterra, Ronan Liberal, de Santarém, Antonio Moraes, de Santo Antonio do Tauá e Raimundo Oliveira, de Orximiná, pelos governadores dos Territórios Federais do Amapá, Roraima e Rondônia e pelos deputados estaduais José Alfredo Hage, Carlos Estácio, Ronaldo Passarinho, Antonio Pereira e Fran-

O governador Jader Barbalho no aeroporto afirmou esperar que a visita do ministro Mário Andreazza, além de constituir-se em um fato político, traga benefícios administrativos para o Estado e sua economia. Acrescentou Jader que o seu relacionamento com Andreazza sempre foi "muito bom".

Tribunal Federal decide caso das terras de Vizeu

Fernando Velasco, presidente do Instituto de Terras do Pará diz que os problemas relacionados aos conflitos de terras verificados em Vizeu não são da competência de resolução do Governo do Estado. Este apenas aguarda a decisão do judiciário para poder se posicionar sobre o assunto. No mais, cabe ao Governo fazer o que tem feito, acompanhar a questão na defesa dos interesses do Estado, consequentemente dos interesses dos posseiros. E disso o governador Jader Barbalho não se tem descuidado — lembrou Velasco. Esclarecendo melhor os fatos, o presidente do ITERPA rememora que os acontecimentos tiveram início com uma ação de demarcação e divisão de terras proposta junto à Comarca de Vizeu, pelo sr. Moacir Pinheiro Fonseca, a fim de conhecer os limites das áreas que ele mesmo adjudicou nos autos de execução de uma reclamatória trabalhista, promovida pelos senhores Pedro Elias, Antonio Barbosa e Vicente Ferreira contra a Soucimeretan Gold Areas Limitada, perante a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento em Belém.

Essas ações foram julgadas pelo então pretor da Comarca de Vizeu que na época respondia pelo Juizado. Esse pretor, no ano de 1968, julgou as cinco ações, numa só audiência, de uma maneira que favoreceu ao sr. Moacir Ferreira. Acontece que a carta de Adjudicação deu origem a cinco fazendas: Macacos, Piriá, Ariraima, Santa Maria e Gurupi Miri que tiveram como origem primitivas cartas de sesmarias, dos quais

só se tem notícias de que uma delas teria sido confirmada.

E a própria descrição feita pelo autor das ações da demarcação evidencia que as áreas de sesmarias que originaram as cinco fazendas perfaziam uma área total de aproximadamente 108 mil e 900 hectares, se isso fosse considerado como propriedade. Acontece que ainda houve por parte do autor ocupação irregular de uma maior área, tendo chegado a um total de 388 mil hectares.

Essas ações demarcatórias, entretanto, foram surpreendentemente sentenciadas pelo então pretor da Comarca de Vizeu, em uma única audiência. Surpreendente porque o pretor não tinha competência para julgar o feito, já que a sua condição de pretor lhe estabelece uma faixa de jurisdição limitada. E ele não tem competência para julgar ações dessa ordem, onde estão em jogo interesses do Governo do Estado. No caso específico da Cidapar, o pretor que não tinha competência para sentenciar, deveria ainda ter recorrido de ofício ao Tribunal, o que ele também não fez.

Desse modo, o Estado ingressou em Juízo perante o Tribunal de Justiça do Estado, com uma advocatária, para que fosse avocada o processo, para se manifestar em seguida. O Tribunal de Justiça do Estado se julgou competente para tal, mas paralelamente o advogado da parte contrária recorreu ao Tribunal Federal de Recursos que é quem vai decidir estando portanto a questão "sub judice".

136 milhões para construção de escolas no interior

Para serem aplicados na construção de seis unidades escolares de 1º grau, com 12 salas de aula cada uma, 240 vagas e 1.264 metros quadrados de área construída e uma unidade escolar, esta para o ensino de 2º grau, com 8 salas de aula, 960 vagas e 1.176 metros quadrados de área edificada, o Governo do Estado através do governador Jader Barbalho e a Caixa Econômica Federal assinaram contrato de financiamento, no valor de Cr\$ 139 milhões, 427 mil e 700 cruzeiros, recursos provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social-FAS. A solemnidade da assinatura ocorreu no gabinete do governador Jader Barbalho, no Palácio "Lauro Sodré".

BENEFICIADOS

Essas unidades escolares serão construídas nos municípios de Marabá e Tucuruí. Marabá, por exemplo, será beneficiada com a unidade de 2º



Governador assina o convênio com a CEF

grau e mais três de primeiro grau. Já Tucuruí receberá as três escolas de primeiro grau restantes inseridas no contrato de financiamento.

As obras terão início tão logo seja liberado o financiamento que será entregue em

sete parcelas. A primeira de Cr\$ 8.152.000,00 será entregue após os trâmites burocráticos a serem cumpridos por exigência do contrato, entre os quais a comprovação de posse do terreno, onde serão construídas as escolas. A segunda parcela

tem o valor de Cr\$ 7.871.700,00 a terceira de Cr\$ 19.530.000,00, a quarta de Cr\$ 40.201.000,00, a quinta de Cr\$ 40.849.000,00, a sexta de Cr\$ 18.407.000,00 e a sétima de Cr\$ 4.417.000,00. O contrato tem o prazo de dez anos e o período de carência é de dois anos.

Sobre o saldo devedor correspondente ao financiamento, bem como sobre as prestações de resgate, incidirá correção monetária calculada na base do percentual de variação do valor das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional-ORTN ou segundo critério que vier a ser estabelecido para fins de correção monetária relativa a aplicação de recursos do FAS, na hipótese da extinção das ORTNs.

A Caixa Econômica esteve representada no ato pelo gerente geral da filial no Pará, Manoel Alfredo Filho. Estiveram presentes ainda o deputado Francisco Ramos, do PDS e o assessor da CEF, Carlos Roberto de Souza.

SESPA instituiu 7 comissões para dirigir vacinação

A segunda dose da vacina no próximo dia 11 de agosto será aplicada em cerca de 784.806 crianças em nosso Estado, dessas, 135.337, além da vacina contra a poliomielite, tomarão também a segunda dose da vacina tríplice, contra tétano difteria e coqueluche.

Para atender a essa atividade, a Secretaria de Estado de Saúde Pública instituiu 7 comissões ou seja, Transporte, Operacionalização, Divulgação, Alimentação, Distribuição, Apoio Logístico e Informática. Serão milhares de funcionários e voluntários desenvolvendo a campanha. Cada comissão formada por coordenadores, cuidará especificamente do seu trabalho, cujo resultado no cômputo geral, deverá ou não influir no sucesso da campanha.

Especificamente, a Comissão de Transporte, terá sob seu encargo a tarefa de requisitar entre as instituições federais, estaduais e municipais, além de particulares, os veículos necessários para serem utilizados nos mais diversos afazeres, como na distribuição de vacinas aos postos. Esses veículos serão centralizados pelo 2º BIS que os terá à disposição a partir



Secretário de Saúde Luiz Carneiro anuncia a segunda dose de vacina.

das 18 horas na sexta-feira, dia 10. Às 4 horas da madrugada de sábado esses veículos deverão começar a pegar os supervisores da campanha e os levar aos seus postos de ação espalhados por todos os bairros de Belém.

A esta comissão caberá a distribuição das doses de vacina para Mosqueiro, Icoaraci, Ananias, Benevides e Marituba.

A Comissão de Operacionalização da vacina na 1ª região de Saúde tem sua área de ação em Belém, Icoaraci e Mosqueiro e suas atividades consistem basicamente em fazer reconhecimento

de postos e de áreas, fiscalizando e fazendo verificação do nível de produção setorizada. Vem em seguida a Comissão de Divulgação que cuidará de distribuir o vasto material de propaganda e de fazer contatos com empresas, clubes sociais, igrejas e outras entidades, no sentido de dar cobertura total sobre as razões básicas da campanha.

Surge a comissão de Alimentação que cuidará das refeições de milhares de pessoas que neste 11 de agosto só pararão suas atividades entre às 7 da manhã e às 6 da tarde, justamente para se alimentarem. Sua atribuição é justamente arrumar produtos alimentícios e os enviar para algumas escolas e órgãos como Marinha, Aeronáutica e o Pronto Socorro Municipal ou empresas como a Souza Cruz que cuidarão de fazer a comida. A Comissão de Distribuição de vacinas cabe o importante papel de embalar em isopor e em quantidade pre estabelecidas a vacina que seguirá para o posto e a Comissão de Informática cuidará da triagem permanente do andamento dos trabalhos, coletando todo o tipo de informações para balanços da atuação. Ao meio-dia do dia 11 esta comissão deverá divulgar os resultados do primeiro balanço das atividades do dia.



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XCIII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.803

BELEM - TERÇA-FEIRA, 07 DE AGOSTO DE 1984

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELEM
JUIZA: DRA. RUTÉA FORTES
ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO
CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS

RESENHA DO DIA 02 DE AGOSTO DE 1984

Proc. nº 2.248/84 — DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. Exequente: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo. Executados: Alcione Pignata Bonfim e sua mulher. Advogada: Dra. Antonete Machado. Despacho: "Vistos, etc. Tendo em vista o pedido de fls. 28, julgo extinta a presente ação, com fundamento no art. 794, I, do C.P.C., devendo os autos irem à conta, p/o pagamento das custas. P.R.I.

Proc. nº 2.393/84 — DE EXECUÇÃO. Exequente: Maria de Nazaré Lamarão Corrêa. Executados: Maria de Lourdes Silva de Oliveira e outro. Advogado: Dr. Orlando Fonseca. Despacho: Atendendo a certidão de fls. 20, defiro o pedido de fls. 19, penhorando-se a linha telefônica citada.

Proc. nº 1.762/83 — DE EXECUÇÃO. Exequente: Belmódulo - Belém Modulados Ind. e Com. Ltda. Executado: Antônio José Freitas Sampaio. Advogado: Dr. Rosomiro Arrais. Despacho: Sim.

Proc. nº 2.065/83 — DE EXECUÇÃO. Exequente: Ficema Auto Peças Ltda. Executada: Odecam Máquinas Pesadas Ltda. Advogado: Dr. Benedito N.M. David. Despacho: À avaliação, dizendo o interessado.

Proc. nº 2.283/84 — DE EXECUÇÃO. Exequente: Sônia Maria Gonçalves Estácio. Executados: Luiz Augusto dos Santos Gonçalves e outro. Advogados: Drs. José Melo da Rocha e Eva do Amaral Coelho. Despacho: I) — Defiro os requerimentos de fls. 19, 25, 29 e 30. II) — Digam os interessados sobre a conta de fls. 31.

NESTA EDIÇÃO

RESENHAS
Da Justiça Estadual

BOLETIM
Da Justiça Federal

EDITAIS
Do Tribunal Regional Eleitoral

Proc. nº 2.483/84 — DE EXECUÇÃO. Exequente: Econômico S/A. Créd. Finan. e Investimentos. Executados: Napoleão Nicolau da Costa Júnior e outro. Advogada: Dra. Jane S. de Araújo. Despacho: Diga o autor sobre a certidão de fls. 14, verso.

Proc. nº 2.516/84 — DE INVENTÁRIO dos bens deixados por falecimento de Carlota Correa de Macedo Soares. Inventariante: Raimundo Francisco de Macedo Soares. Advogado: Dr. Francisco Mazzini. Despacho: Nomeio inventariante o requerente, que deverá prestar compromisso e, após, as declarações preliminares, prosseguindo-se até o cálculo.

Proc. nº 679/79 — DE ARROLAMENTO dos bens deixados por falecimento de Francisco Martins Viana. Inventariante: Brígida Pimentel Viana. Advogados: Drs. Jaime Bentes e José Maria do Nascimento. Despacho: Digam os interessados e o M.P.

Proc. nº 853/80 — DE INVENTÁRIO dos bens deixados por falecimento de Eloy Simões Bona. Inventariante: Doreen Guimarães Bona. Advogado: Dr. Roberto Simões. Despacho: Reitere-se o ofício de fls., à Receita Federal, encarecendo urgência na resposta.

Proc. nº 2.508/84 — DE INVENTÁRIO dos bens deixados por falecimento de Olívio Nylander Brito. Inventariante: Nazaré da Cruz Brito. Advogados: Drs. Nelson P. Medrado e José T.A. de Alencar. Despacho: Nomeio inventariante a requerente, que deverá prestar compromisso e, após, as primeiras declarações, sobre as mesmas falando os interessados e o M.P.

Proc. nº 2.509/84 — REQUERIMENTO DE CURATELA. Requerente: Curadoria de Interditos desta Comarca. Requerido: Ricardo de Barros Favacho Alves. Despacho: Nomeio curador à lide o Dr. Moacir Moraes, que deverá prestar compromisso. Para o exame do interditando, designo o dia 07 de agosto corrente, às 10 horas, ciente o M.P. e o Dr. Curador.

Proc. nº 2.497/84 — REQUERIMENTO DE INTERDIÇÃO. Requerente: Curadoria Geral de Interditos. Requerido: Francisco Garsês Machado. Despacho: Nomeio curador à lide a Dra. Isabel Osório. Para o interrogatório, designo o dia 14 de agosto corrente, cientes o M.P. e a Dra. Curadora, às 10h.

Proc. nº 2.487/84 — TUTORIA. Requerente: Curador de Órfãos. Requerido: Lindomar Medeiros da Silva. Despacho: Nomeio a Sra. Ana Lúcia Medeiros tutora do menor Lindomar Medeiros da Silva. Tome-se por termo.

Proc. nº 2.489/84 — DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. Autora: Cia. Aymoré de Crédito, Financiamentos e Investimentos. Réu: Antônio de Jesus Souto da Silva. Advogados: Drs. Aury Silva e Deoclécio de P. Pereira. Despacho: Não tendo o Juízo arbitrado os honorários advocatícios, arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa. À contadora do Juízo, para os devidos fins.

Proc. nº 2.437/84 — AÇÃO REIVINDICATÓRIA. Autora: Raimunda Nazarena Teixeira de Oliveira. Ré: Elena Souza Costa. Advogados: Drs. Carlos A.F. de Arruda e Wilhan Cayalcante. Despacho: I) — Para que se examine a legitimidade da parte, junte a requerente, no prazo de 03 (três) dias sua certidão de casamento, a fim de se comprovar se esta é a mesma pessoa cujo nome consta na escritura pública de fls., quando soltei-

ra. II) — Se assim se comprovar, proceda-se à pericia no imóvel, a qual será oportunamente designada, assim como o perito e demais providências cabíveis.

Proc. nº 2.272/84 — AÇÃO FALIMENTAR. Autora: Amacci — Amazônia Com. e Indústria Ltda. Ré: Bricol — Brito Representações e Comércio Ltda. Advogados: Drs. Aury Silva e Albérico P. Filho. Despacho: Sim. Contados, intime-se a ré a depositar em Juízo a quantia devida, no prazo de 10 dias, através mandado ao sr. representante legal da firma.

Proc. nº 2.513/84 — DE AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE SEGURO, PELO RITO SUMARÍSSIMO. Autora: Financiar Seguradora S/A. Réu: Salim Miguel Alves. Advogado: Dr. José G. da Silva Bastos. Despacho: Defiro as provas requeridas na inicial. Designo o dia 13 do corrente, às 10 horas. Cite-se o réu para a ela comparecer, podendo na mesma oferecer defesa, escrita ou oral, e produzir prova. Requeira-se a testemunha CB PM Walter, nº 109, através ofício e intime-se, por mandado, a outra testemunha arrolada às fls. 02 e notifique-se o autor.

Proc. nº 1.777/83-A — DE EMBARGOS DO DEVEDOR. Embargante: Wellington de Melo e Silva. Embargada: Módulos e Decorações e Representações Ltda. Advogados: Drs. Orlando Melo e Silva e Rosomiro Arrais. Despacho: Como requer.

Proc. nº 2.351/84 — AÇÃO SUMARÍSSIMA. Autor: Luiz Carlos Lobato Vasques. Ré: Agência de Segurança Diurna Marambala Ltda. Advogados: Drs. Bernardo J. de M. Lobato e Raimundo H. da S. e Souza. Despacho: Designo o dia 21 do corrente, às 10 horas, p/a audiência de instrução e julgamento, podendo o réu oferecer defesa escrita ou oral, nela produzindo prova. Cite-se o réu e intime-se o autor.

Proc. nº 2.466/84 — DE DESPEJO. Autor: Loris Vilas Boas da Silva. Ré: Rosa Marizilda Rêgo Rabelo. Advogado: Dr. Loris Vilas-Boas. Despacho: À conta. Honorários Advocatórios em 10% sobre o valor atribuído à causa.

Proc. nº 1.832/83 — DE DESPEJO. Autora: Josefa Garcia Soares Gonçalves. Réu: Orlandino Ventura. Advogados: Drs. Pedro Paulo da Silva Campos e Ary J. Branco. Despacho: Junte o advogado da autora a procuração dos demais proprietários, ou faça prova de que a referida autora tinha poderes expressos dos demais proprietários para constituir advogado, contendo a autorização da cláusula "ad judicium", no prazo de cinco dias.

Belém, 02 de agosto de 1984.

LICURGO NARBAL DE OLIVEIRA SANTIAGO
Escrevente Juramentado

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM.

JUÍZA: DRA. RUTÉA FORTES.

ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM

RESENHA DO DIA 02 DE AGOSTO DE 1984

Proc. nº 1.604/82 — DE EXECUÇÃO. Exequente: Sinal S/A. Executados: Napoleão Linhares Vaz e outros. Advogado: Dr. A. Meira Mattos. Despacho: Sim, devendo ser cumprida a parte nº II, do despacho de fls. 31, após ocorrer o reforço de penhora.

Proc. nº 2.411/84 — DE EXECUÇÃO. Exequente: Sérgio da Silva Vieira. Executado: Lauro Santos Siqueira. Advogado: Dr. Nelson Cunha. Despacho: À avaliação, dizendo o interessado.

Proc. nº 2.415/84 — DE EXECUÇÃO. Exequente: Moderna Com. Rep. Ltda. Executada: I.N. Crespim Máquinas e Motores Ltda. Advogado: Dr. Loris Vilas-Boas. Despacho: Diga o interessado sobre a conta.

Proc. nº 2.349/84 — DE DESPEJO. Autora: Paulina Amaral dos Santos. Réu: Olavo da Silva Quadros Júnior. Advogado: Dr. Hermenegildo A. Crispino. Despacho: Diga o interessado sobre a conta.

Proc. nº 2.460/84 — DE DESPEJO. Autor: João Manoel Rodrigues. Réu: Jeovah Penha Ferreira. Advogados: Drs. Osmar C. dos Santos e José F. Chaves. Despacho: I) — Esclareça o réu: se, ao requerer seja o processo enviado à contadora, é para efeito de purgação da mora. II) — À conta, devendo os cálculos serem feitos na forma da lei, tomando por base as ORTN's, de vez que o contrato não prevê reajuste por INPC, como se diz às fls. 2.

Proc. nº 1.847/83 — AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autora: Dover — Indústria, Com. e Imp. Ltda. Réu: Gregório Ferreira da Silva. Advogados: Drs. Mário Luiz G. Printes, Adalberto Ambrósio e Milton Chagas. Despacho: Defiro o requerimento de fls. 68. Intime-

se o autor a depositar a quantia de Cr\$ 90.000,00, em cartório, no prazo de 15 dias, devendo a intimação ser pessoal, para a complementação dos honorários do perito. Para a audiência, designo o dia 15 de agosto vindouro, às 10 horas, feitas as intimações, na forma da lei.

Proc. nº 1.748/83 — DE INVENTÁRIO dos bens deixados por falecimento de Epaminondas Gouveia Júnior. Inventariante: Yara de Souza Gouveia. Advogado: Dr. Miguel Neves Galvão. Despacho: Digam os interessados e o M.P. sobre o pedido de fls. 35 e 14.

Proc. nº 2.279/84-B — DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: Paulo Elesbão Guimarães Rodrigues. Agravada: Cooperativa Habitacional dos Subtenentes e Sargentos da Amazônia (Cophasa). Advogados: Drs. José H. de Lima e Cláudio Souza. Despacho: I) — Forme-se o instrumento, trasladando-se as peças requeridas. II) — Após, diga a Cooperativa Habitacional dos Subtenentes e Sargentos da Amazônia, no prazo legal.

Belém, 02 de agosto de 1984.

LICURGO NARBAL DE OLIVEIRA SANTIAGO
Escrevente Juramentado

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA CAPITAL

Resenha do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio, Privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

Juiz: Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva.

Escrivão: Odon Gomes da Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. Execução: Credora: Banco do Brasil S/A. (Ag. Metr. Canudos). Devedores: Copala — Indústrias Reunidas S/A., e seus fiadores: Rafael Novelino e s/ mulher Edney Zillio Novelino; Antônio Ferraz de Andrade Filho e sua mulher Joana Rosa Santana Aliperti Ferraz de Andrade; Luiz Antônio Ferraz de Andrade e sua mulher Neyde Nocera Ferraz de Andrade e Telmo Foliente de Menezes Montenegro, viúvo. Sentença: "Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, nos termos do artigo 1.025 do Código Civil, o acordo manifestado às fls. 73/74. Defiro, também, nos termos do artigo 791, inciso dois, combinado com o artigo 265, inciso dois, do Código de Processo Civil, a suspensão desta execução, por seis (06) meses. P. e R." (01.08.84). Advogados: Drs. Benedito Barbosa Martins, Jamil Moreno Sales, Deusdedith Freire Brasil.

2ª Vara Cível — Interditos. REMOÇÃO DE CURADORA. Requerentes: Raimunda Irene Santos do Nascimento, Raimunda Vitória dos Santos Ferreira e Antônio Barbosa dos Santos. Curadora: Maria das Graças dos Santos Calaff. Despacho: "Chamo o processo à ordem para determinar, em obediência ao disposto no artigo 809 do Código de Processo Civil, que o pedido de fls. 16/17 e todo o conjunto integrante do seu processamento, constante das fls. 18/78, sejam desentranhados destes autos, em os quais se aprecia, tão somente, nos termos dos artigos 1.194 e seguintes do Código de Processo Civil, a remoção da curadora Maria das Graças dos Santos Calaff —, e atuados em apenso aos autos do processo principal. Considerando que os requerentes Raimunda Irene Santos do Nascimento, Raimunda Vitória dos Santos Ferreira e Antônio Barbosa dos Santos, filhos da interditada Raimunda Miranda Barbosa dos Santos, além de apelarem, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, da sentença deste Juízo que decretou a interdição da referida genitora dos mesmos, ingressaram, em Juízo, na mesma data, com o pedido de fls. 2/3, pretendendo a remoção da curadora nomeada, acho por bem, nos exatos termos do artigo 265, V, do Código de Processo Civil, suspender, como suspendo, este processo, até que seja decidida, na Superior Instância, a apelação interposta e recebida nos efeitos devolutivo e suspensivo, razão pela qual este juiz sentenciante não poderá inovar no processo (artigo 521 do Código de Processo Civil)". (01.08.84). Advogadas: Dras. Ambrosina Maia Sampaio, Francisco Brasil Monteiro, Rosália de Almeida e Silva.

2ª Vara Cível e Órfãos. ARROLAMENTO. Inventariante: Eduardo Pereira de Souza. Inventariante: Gláucia Maria Gonçalves Pereira de Souza. Despacho: "Considerando as disposições do inciso IV e do parágrafo único do artigo 1.040 do Código de Processo Civil, mando que a inventariante se manifeste com relação ao bem imóvel do espólio, localizada na cidade do Rio de Janeiro — RJ., requerendo o que de direito". (02.08.84). Advogado: Dr. Benedito Euclides Coelho de Souza.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Devedores: Amazônia Agropecuária Importação e Exportação Ltda. Jacob Gantuss e Adonis Alfredo Jacob Gantuss. Despacho: "Sobre a manifestação e o documentos de fls. 75/76 e 77, digam os devedores, no prazo de cinco (05) dias". (02.08.84). Advogados: Drs. Carlos Alberto Serra de Souza, Rosomiro Arrais.

2ª Vara Cível e Órfãos. ALVARÁ. Requerente: Maryson Souza de Souza. Requerido: Evaldo Antônio Miranda de Souza. Despacho: "Competindo à interessada e tão somente a ela requerer, no momento oportuno, diretamente ao setor competente da Telepará — Telecomunicações do Pará, a transferência do telefone de nº 751-1670 do município de Abaetetuba para esta cidade, defiro apenas, — considerando os pedidos de fls. 46, 53 e 57/58 —, a expedição do competente alvará, autorizando a Companhia Telefônica em referência a proceder a transferência do terminal telefônico aqui mencionado para o nome da senhora Maryson Souza de Souza". (01.08.84). Advogados: Drs. Artemis Leite da Silva, Flávio de Carvalho Maroja.

2ª Vara Cível e Comércio. REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULOS (Procedimento Sumaríssimo). Autora: Rosbrás — Rodovias Setentrionais Brasileiras Ltda. Ré: Fazenda Manoel Pinto da Silva. Despacho: "Tendo a autora, na petição inicial, protestado pela produção de prova testemunhal, comprometendo-se a arrolar, oportunamente, as testemunhas que deverão ser ouvidas, o que contraria o dispositivo legal que regula a formação das provas em ações de procedimento sumaríssimo, nos termos do artigo 276 do Código de Processo Civil, mando que, pela autora, caso pretenda mesmo arrolar testemunhas, seja, desde logo, apresentado o rol correspondente". (01.08.84). Advogado: Dr. José Paulo Queiroz.

2ª Vara Cível — Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Praxedes Coutinho de Souza. Inventariante: Delcília Moraes de Souza. Despacho: "Sobre a manifestação de fls. 20/25 e sobre os documentos de fls. 27/43, digam a inventariante e o Ilustríssimo Senhor Doutor Curador Geral". (01.08.84). Advogados: Drs. Ronaldo Batista da Silva, Vasco Martins de Borborema.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo. Devedores: Argemiro Fernando de Carvalho Navarro e sua mulher, dona Sinamor Guerreiro do Amaral Navarro. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão". (02.08.84) Advogada: Dra. Maria Antonete Furtado Machado.

2ª Vara Cível — Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Alceu Antônio Kozlovski. Inventariante: Terezinha de Jesus Kozlovski. Sentença: "Vistos, etc. Julgo, por sentença a partilha de fls. 31 e verso, dos bens que ficaram por falecimento de Alceu Antônio Kozlovski, para que produza os seus devidos e legais efeitos, visto estarem acautelados os interesses da viúva meeira e dos herdeiros; e mando que se cumpra e aguarde como nela se contem e determina. Custas "pro rata". P. e I". (01.08.84). Advogado: Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau".

2ª Vara Cível e Comércio. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autores: ~~Reinaldo Newton de Oliveira Pereira~~ e Edna Maria Beleza de Oliveira. Réus: Carlos Alfredo Marques de Lima e Fátima de Lúcia Lima. Despacho: "Designo, para a audiência em que deverão ser ouvidas as testemunhas arroladas às fls. 25, em termos de justificacão requerida pelos autores, o dia 14 do mês de setembro entrante, às 10:00 horas. Sejam citados os réus da designação, para comparecer à audiência marcada, e intimados os autores". (02.08.84) Advogados: Drs. Otávio Augusto Chase, Frederico Coelho de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Devedores: Amazônia Agropecuária Importação e Exportação Ltda. Jacob Gantuss e Adonis Alfredo Jacob Gantuss. Despacho: "Sobre a manifestação e o documento de fls. 75/76 e 77, digam os devedores, no prazo de cinco (05) dias". (02.08.84) Advogados: Drs. Carlos Alberto Serra de Souza, Rosomiro Arrais.

2ª Vara Cível — Órfãos. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: Tatiana Azevedo César dos Santos. Agravado: Espólio de Heráclito de Almeida Cavalcante. Despacho: "Sendo declarada, nos autos do processo principal, a minha suspeição, por motivo íntimo, nos termos do parágrafo único do artigo 135 do Código de Processo Civil, mando que estes autos baixem, juntamente com os autos do inventário correspondente, ao Cartório do Distribuidor do Juízo, para a devida redistribuição". (01.08.84) Advogado: Dr. Luís Roberto Meira.

2ª Vara Cível — Órfãos. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: Paulo Marcelo dos Santos Cavalcante, menor representado por sua mãe. Agravado: Espólio de Heráclito de Almeida Cavalcante.

Despacho: "Sendo declarada, nos autos do processo principal, a minha suspeição, por motivo íntimo, nos termos do parágrafo único do artigo 135 do Código de Processo Civil, mando que estes autos baixem, juntamente com os autos do inventário correspondente, ao Cartório do Distribuidor do Juízo, para a devida redistribuição". (01.08.84) Advogados: Drs. Deusdedit Freire Brasil, Aurélio Corrêa do Carmo e Edmar de Souza Pereira.

2ª Vara Cível — Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Heráclito de Almeida Cavalcante. Inventariante: Rosa Rodrigues Cavalcante. Despacho: "Nos termos do parágrafo único do artigo 135 do Código de Processo Civil, declaro-me, por motivo íntimo, suspeito para funcionar no presente feito. Baixem os autos ao Cartório do Distribuidor do Juízo, para que se opere a correta redistribuição". (01.08.84) Advogados: Drs. Deusdedit Freire Brasil, Aurélio Corrêa do Carmo e Edmar de Souza Pereira.

2ª Vara Cível — Órfãos. HABILITAÇÃO DE CREDOR. Credor: Sebastião Lima Moraes. Devedor: Espólio de Heráclito de Almeida Cavalcante. Despacho: "Sendo declarada, nos autos do processo principal, a minha suspeição, por motivo íntimo, consoante o disposto no parágrafo único do artigo 135 do Código de Processo Civil, mando que estes autos, acompanhando os autos do processo principal já referido, baixem ao Cartório do Distribuidor do Juízo, para a devida redistribuição". (01.08.84). Advogados: Drs. Deusdedit Freire Brasil, Aurélio Corrêa do Carmo, Edmar de Souza Pereira.

2ª Vara Cível e Comércio. REMOÇÃO DE INVENTARIANTE. Autora: Solange Maria Ferreira dos Santos. Ré: Rosa Rodrigues Cavalcante. Despacho: "Sendo declarada, nos autos do processo principal, a minha suspeição, por motivo, consoante o disposto no parágrafo único do artigo 135 do Código de Processo Civil, mando que, acompanhando os autos do correspondente processo de inventário, baixem estes autos ao Cartório do Distribuidor do Juízo, para a devida redistribuição". (01.08.84) Advogados: Drs. Deusdedit Freire Brasil, Aurélio Corrêa do Carmo, Edmar de Souza Pereira.

2ª Vara Cível — Órfãos. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: Rosa Rodrigues Cavalcante. Agravado: Espólio de Heráclito de Almeida Cavalcante. Despacho: "Sendo declarada, nos autos do processo principal, a minha suspeição, por motivo íntimo, nos termos do parágrafo único do artigo 135 do Código de Processo Civil, mando que estes autos baixem, juntamente com os autos do processo principal, ao Cartório do Distribuidor do Juízo, para a devida redistribuição". (01.08.84). Advogados: Drs. Deusdedit Freire Brasil, Aurélio Corrêa do Carmo, Edmar de Souza Pereira.

2ª Vara Cível e Comércio. IMPUGNAÇÃO DE VALOR DADO À CAUSA. Autora: Endicon — Engenharia de Instalações e Construções Ltda. Ré: Companhia Amazônia Técnica de Engenharia — CATE. Sentença: Parte Final "...Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE a impugnação pelo que fica prevalecendo o valor dado inicialmente, pela autora à causa. Custas do incidente pela ré. P. e R." (01.08.84). Advogados: Drs. Reynaldo V. Moreira de Castro Jr., Rosomiro Arrais.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Roberto Lima Dias. Devedora: Reinalda Miranda da Costa. Despacho: "Seja expedido o competente mandato executivo citatório". (02.08.84). Advogado: Dr. Augusto Roberto Klautau de Araújo.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Rofama, Ferragens Ltda. Devedor: Adilson Araújo de Souza Santos. Sentença: "Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, nos termos do artigo 1.025 do Código Civil, o acordo manifestado às fls. 40. P. e R." (01.08.84). Advogados: Drs. Roberto Zaluath de Carvalho, Maria das Graças Campos Sério.

2ª Vara Cível e Comércio. FALÊNCIA. Autora: Castrol do Brasil S/A. Indústria e Comércio. Ré: Parquet Paulista da Amazônia S/A. Despacho: "Sobre o pedido de fls. 81, oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal da 1ª Vara de Belém, solicitando as necessárias informações". (02.08.84). Advogados: Drs. José Paulo Leal Ferreira Pires, Miguel Brasil Cunha, Elias Pinto de Almeida, Edilson Baptista de Oliveira Dantas, Hamilton R. Gualberto.

Belém-Pa., 02 de agosto de 1984.
ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

EXPEDIENTE DO DIA 02 DE AGOSTO DE 1984 — 3ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO — CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM — PALÁCIO DA JUSTIÇA — 3ª ANDAR
BELÉM — PARÁ
ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

4ª VARA
OFÍCIO DO BANCO ECONÔMICO S/A — de 30.07.84. Informando que o Sr. Júlio de Jesus Luzio Affonso, não tem junto a referida agência conta corrente, nem caderneta de poupança.

Desp.: J. aos autos.

OFÍCIO DRF/DIVIEF/Nº 716/84 do Delegado da Receita Federal em Belém-Pa. Encaminhando cópia xerográfica da Declaração de Rendimentos apresentada por Júlio de Jesus Luzio Affonso, relativa ao exercício de 1984, ano-base de 1983.

Desp.: Junte-se aos autos.

PETIÇÃO DE: Ilídio da Silva Corrêa, por seu advogado Dr. Adelino Simão, requerendo a juntada de documento nos autos da Ação de Despejo que move contra Raimunda Oneida P. França.

PETIÇÃO DE: Donina Ben-Accon, por seu advogado Dr. Edgard O. Contente, requerendo que seja expedido Alvará nos autos da Ação de Inventário dos bens deixados por falecimento de Seth Ben-Accon.

PETIÇÃO DE: Brígida Pereira da Fonseca, por seu advogado Dr. Djalma de Oliveira Farias, requerendo o arbitramento da pensão alimentícia que move contra Silvestre Antônio da Fonseca.

Proc. nº 436/82 — ALIMENTOS

Aut.: Alana Ruth Pantoja Sudo.

Adva.: Hildete Cardoso Monteiro

Réu: Alberto Takashi Sudo.

Adv.: Carlos Ailson Peixoto.

Desp.: À conta para apuração do saldo devedor.

Proc. nº 256/83 — SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

Reqs.: Kazuya Tomioka (Adv. Ademar Kato) e Amélia Satomi Tomioka.

Adv.: Artemis Leite da Silva.

Desp.: Manifeste-se o agravado, dentro do prazo legal.

Proc. nº 338/83 — NÚNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Nunc.: Empresa de Embalagem da Amazônia Ltda.

Adv.: Ruy Villar Sampaio

Nunc.: Centro Cultural Brasil-Estados Unidos.

Adva.: Evangelina Farah.

Desp.: Especifiquem as partes as provas, no prazo de 5 (cinco)

dias.

Proc. nº 414/83 — REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: Fabriciana Lopes Pereira

Adv.: Pedro Daltro Cunha

Réu: Arthur Lima Rodrigues

Adv.: Paulo N.F. Lamarão

Desp.: Renovem-se as diligências para o dia 14.09.84, às 11h.

Proc. nº 464/83 — EXECUÇÃO

Exeq.: Raphael Isaac Bemerguy.

Adva.: Graça de Jesus G. Reale.

Exec.: Maria do Carmo Santana de Oliveira.

Desp.: Defiro em parte o pedido de fls. 11, para que se prossiga na execução, com a consequente penhora do bem indicado.

Proc. nº 521/83 — REIVINDICATÓRIA

Aut.: Deusa da Silva Miranda e outra.

Adv.: Adalberto Guimarães Neto.

Ré: Maria das Dores Bairro Nascimento

Adv.: Milton F. Chagas.

Desp.: Especifiquem os documentos e demandadas as provas no prazo de cinco (05) dias.

Proc. nº 19/84 — ORDINÁRIA

Aut.: Paulo Adilson Teixeira Soares.

Adv.: Walter Santos

Réu: Benedito da Silva Chagas.

Adv.: José Araújo de Figueiredo.

Desp.: Apresente o autor, no prazo de dez (10) dias a autorização de sua mulher para o processamento em tela.

Proc. nº 91/84-A — EMBARGOS À EXECUÇÃO

Emb.: José Thomaz Nabuco de Oliveira Filho.

Adv.: Orlando Antônio Fonseca

Emb.: CCA — Construções Civas da Amazônia Ltda.

Adva.: Carmen Lúcia Cunha.

Desp.: Recebo os embargos. Intime-se o credor para impugnar os embargos, no prazo legal, querendo.

Proc. nº 166/84 — CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Mizael Pedro de Oliveira.

Adv.: Ademar Kato.

Ré: Luzia Lopes Monteiro

Adva.: Heliana Dinize da S. Sena.

Desp.: Defiro o pedido de fls. 32. Proceda-se ao depósito na forma do pedido.

Proc. nº 244/84 — SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut.: Marinez Coimbra Dias.

Adva.: Joselisa C. Kauffman.

Réu: João Augusto de Almeida

Adv. Celso Pires Castelo Branco

Desp.: Manifeste-se o M.P.

Proc. nº 251/84 — EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exeq.: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo.

Adva.: Antonete F. Machado

Execs.: Ruy Octávio Gondim Valente e s/mulher.

Desp.: À conta.

Proc. nº 256/84 — FALÊNCIA

Req.: Jayme Estevam Benedetti & Cia. Ltda.

Adv.: Loris Vilas Boas

Req.: Bricol — Brito Repres. Ind. Comércio Ltda.

Desp.: Cite-se.

Proc. nº 266/84 — EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exeq.: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo.

Adv.: Antonete Machado.

Exec.: Ladilson de Araújo Moura.

Desp.: À conta.

Proc. nº 328/84 — INVENTÁRIO

Inv.: Carlos Gaspar Rodrigues Pires Ferreira.

Adv.: Paulo César de Oliveira.

Inv.: Heloisa Ramos Pires Ferreira.

Desp.: Complemente o autor a inicial fazendo a juntada da documentação dos bens a serem inventariados.

6ª VARA

Proc. nº 565/79 — EXECUÇÃO

Exeq.: Antônio José Pereira Leal.

Adva.: Vera Lúcia Calandrini de Azevedo.

Exec.: R. Santos S/A. — Ind. e Comércio.

Desp.: Como requer. Expeça-se a devida conta pleiteada a avaliação e venda de bem.

Proc. nº 245/80-B — LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

Req.: Raimundo Rodrigues Ferreira.

Adva.: Maria Norma de S. Ferreira.

Req.: Antônio Rodrigues Diogo.

Adva.: Izabel Pereira de Lima.

Desp.: Encaminhe-se a Egrégia Corte.

Proc. nº 374/78 — ORDINÁRIA

Aut.: Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S/A.

Adv.: Cristovam Colombo.

Réus: Indústria de Pneumáticos Firestone S/A e outro.

Adv.: Aloísio Augusto Chaves.

Desp.: Como requer. Após o que cite-se para o devido pagamento.

11ª VARA

Proc. nº 411/82 — RESSARCIMENTO DE DANOS

Aut.: Antônio Guilherme Bezerra

Adv.: Francisco Brasil Monteiro.

Réu: Wady Dahas Rossy.

Adv.: Em causa própria.

Desp.: Subam estes autos à apreciação do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, no prazo legal.

Proc. nº 49/82 — RENOVATÓRIA

Req.: Lanche do Povo Ltda.

Adv.: Alberto da Silva Campos

Req.: Antônio Gomes dos Reis.

Adv.: Francisco Brasil Monteiro.

Desp.: Defiro o requerido às fls. 99. Remarco a audiência de instrução e julgamento para o dia dezessete (17) do mês de outubro de 1984, às 09:30h, feitas as necessárias diligências para o comparecimento das partes e testemunhas tempestivamente já arroladas. Intimem-se.

RESENHA DO DIA 04 DE AGOSTO DE 1984
CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

5ª VARA

Processo nº 296-14-84 — AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

Requerentes: Reinaldo Teixeira de Menezes e Ivanete dos Santos Ramos de Menezes (Adva. Ana Nely H. de Oliveira).

Despacho: "Defiro o pedido de renúncia ao prazo recursal, determinando que se expeça a precatória ao Juízo competente".

5ª VARA

Processo nº 48-01-84 — AÇÃO RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO

Requerente: Sonora Pará Ltda. (Adva. Helena Brick).

Requerida: Aurora Rodrigues Tancredi. (Adv.: Paulo César de

Oliveira).

Despacho: "Contados. Conclusos".

5ª VARA

Processo nº 295-13-84 — AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerentes: Sérgio de Oliveira Gabriel e Izabel Boulhosa

Gabriel.

Adv.: Frederico Coelho de Souza.

Despacho: "Contados. Conclusos".

5ª VARA
Processo nº 323-15-84 — AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL
CONTENCIOSA

Requerente: Maria Arlinda Moraes Azevedo da Silva.
Adv.: Flávio de Carvalho Maroja
Requerido: Pedro Lucena Azevedo da Silva.
Despacho: "Lavrado o competente termo concluso para os devidos fins".

5ª VARA
Processo nº 309-07-84 — AÇÃO DE FALÊNCIA
Requerente: Tubinox — Tubos Inoxidáveis Ltda.
Adv.: Andres Vera Garcia.
Requerida: Atacadista Comercial Paraense Ltda.
Despacho: "Intime-se o suplicante a dar cumprimento ao requisito estabelecido pelo art. 11 "in fine" do Dec. Lei 7661/45, relativo aos títulos constantes das fls. 18, 20 e 22".

5ª VARA
Processo nº 308-121-84 — AÇÃO DE EXECUÇÃO
Exequente: Mourell Representações Ltda. (Adv. Roberto Carvalho).
Executada: M. Forte Representações e Comércio.
Despacho: "Intime-se o exequente a dar cumprimento ao disposto no art. 15, item II, letra "b" da Lei 5.474/68, no prazo de dez (10) dias".

5ª VARA
Processo nº 329-01-84 — AUTOS CÍVEIS DE
CONTRAPROTESTO
Requerente: Fininvest S/A., Crédito, Financiamento, Investimentos (Adv. Carlos Ferro).
Requerida: Guilhermina Fernandes.
Adv.: Maria da Conceição Souza Fernandes.
Despacho: "Proceda-se a expedição da intimação requerida".

5ª VARA
Processo nº 335-08-84 — AÇÃO FALIMENTAR
Requerente: Olivetti do Brasil
Adv.: Luiz Fernando Guarácio da Luz.
Requerida: Cooper. de Miner. do Estado do Pará Ltda.
Despacho: Intime-se a suplicante a dar cumprimento ao disposto no art. 11, primeira parte do Decreto-Lei 7661/45 no prazo de dez (10) dias".

5ª VARA
Proc. nº 326-120-84 — AÇÃO DE EXECUÇÃO
Exequente: Vidreal Ltda. (Adva. Maria Ney Feitosa).
Executado: Orion Vidal Martins.
Despacho: "Intime-se a A. a proceder a juntada da duplicata que pretende executar dando cumprimento ao artigo 15 da Lei 5474/68 no prazo de dez dias sob pena de indeferimento do pedido "ex-vi" artigo 284 parágrafo único do C.P.C."

5ª VARA
Processo nº 274-67-84 — AÇÃO DE EXECUÇÃO
Exequente: Tropical — Companhia de Crédito Imobiliário
Adv.: João José Maroja.
Executados: Ronaldo Guimarães Levinsohn e s/mulher.
Despacho: "Encaminhe-se os autos a Ilma. Sra. Contadora do Juízo para a atualização do saldo devedor. Intimem-se".
MARIA STELA MONARCHA
Escrevente Juramentada

CARTÓRIO RUY BARATA — SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 02 DE AGOSTO DE 1984

Juízo da 6ª Vara — R. POSSE
Requerente: Alberto ~~Osório~~ Valente (Adv. Pedro Daltro Cunha).
Requerido: Augusto Olívio Valente (Adv. José da Rocha Moreira).

Despacho: Não tem cabimento o pedido, pois já decorreu o prazo recursável, terá de usar outros meios para reaver seus direitos se por acaso tiver. Assim sendo indefiro o pedido e determino que seja oficiado a secretária solicitando que seja fornecido elementos para cumprimento da ordem.

FALÊNCIA
Requerente: Vidróbel Ltda. (Adv.: Clodomir Araújo).
Requerido: Limpolar — Limpeza e Decorações.
Despacho: Junte-se os documentos essenciais para comprovação do pedido.

FALÊNCIA
Requerente: Amazon Modal — T. Intermodal (Adva. Maria Alice Costa).
Requerido: Palmitec Ltda.

Despacho: Junte-se os documentos essenciais para o pedido.
VISTORIA
Requerente: Elza Marla da S. Santana (Adv.: Dilermando Araújo).

Requerido: Guilherme José Nicolau Miléo.
Despacho: Designo o dia 29 do corrente, às 11 horas para a realização da perícia, nomeio perito deste Juízo o Dr. José Maria Monteiro David, que deverá prestar compromisso na forma da lei no mesmo dia às 10 horas, devendo a requerente fazer o depósito da importância de cinco (5) salários referências, sujeito a complementação até o dia da perícia. As partes poderão indicar assistentes e apresentar os devidos quesitos. Cite-se o requerido e intime-se o requerente.

ALIMENTOS
Requerente: Raimunda Nonata N. da Silva (Adv. Waldemar Vianna).
Requerido: Eduardo Gil Castro Pinto.
Despacho: Designo o dia 30 de agosto às 9 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Deixo de arbitrar pensão provisória em vista da filha do casal ser doente. Cite-se.

CARTA PRECATÓRIA
Requerente: Banco Real de Investimento.
Requerido: Belmaq Comercial Ltda.
Despacho: Devolva-se a comarca deprecante.
CONSIGNAÇÃO
Requerente: Orlando da Rocha Santos (Adv. Celso B. Freire).
Requerido: Encol S/A. — Engenharia (Adv.: Alberto de Lima

Freitas).
Despacho: Recebo a apelação em seus efeitos legais, vista ao apelado.
Juízo da 6ª Vara — COBRANÇA
Requerente: Lloyds Bank International (Adv. Paulo Klautau).
Requerido: AWP Amazon Wood Products.
Despacho: Oficie-se a Receita Federal requisitando cópia de declarações de bens da executada.

REPARAÇÃO DE DANOS
Requerente: Apil Agro Pecuária Izabelense (Adv. Armando Swada).
Requerido: Jairo Risuenho (Adv. Orlando Melo e Silva).
Despacho: Recebo a apelação em seus efeitos legais, vista a apelada.

VISTORIA
Requerente: Santana Belo de Lima (Adva. Evangelina Farah).
Requerida: Maria Bernadete Santos Simões.
Despacho: Aguarde-se a parte interessada.
ALIMENTOS
Requerente: Nilda Monteiro da Costa (Adv. Isaac Ferreira

Gomes).
Requerido: Hélio da Silva Cardoso (Adv. Rosineide Silva).
Despacho: Como requer. Baixe-se a conta para fazer o que pede a requerente.

DESPEJO
Requerente: Alzira Maia (Adv. Glairson Figueiredo).
Requerido: Roselis Moreira da Costa (Adv. Adilson Verçosa).
Despacho: Designo o dia 17 do corrente, às 11 horas para o referido depósito, devendo ser pago os honorários que arbitro em 10% sobre o valor devidamente corrigido. A conta.

DESPEJO
Requerente: Ana Francisca de Lima (Adva. Mariza Machado Capucho).

Requerido: Izaias Pontes Linhares.
Despacho: A conta.
Requerimento de Eduardo Clairefont Dias Maia, por seu advogado, nos autos da Ação de Despejo que move contra Armando Souza Palheta, requerendo a conexão com a Ação de Consignação (Adv. Osvaldo Pojucan Tavares).

OBS: Recebido em 01.08.84.
SEPARAÇÃO
Requerentes: (Adv. Heliomar G. de Matos).
Despacho: Designo o dia 21 de agosto às 9 horas para a audiência de conciliação. Intime-se.

DIVÓRCIO
Requerente: (Adv. Rodrigo Octávio da Cruz).
Requerido:
Despacho: Ao curador de ausentes para a devida contestação, de acordo com o artigo 9 item 11 do C.P.C.

Juízo da 6ª Vara — EXECUTIVA
Requerente: Fundação Tupy S/A. (Adv. José Lozano Maia).
Requerido: José Feio Eng. e Com. Ltda.
Despacho: Vista ao executante para conhecimento das informações dadas pela Telepará.

EXECUTIVA
Requerente: Importadora Oplina (Adv. Vasco Borborema).

Requerido: Odecam Máquinas Pesadas (Adv. Ricardo Nunes).
Despacho: Intime-se para completar no prazo da lei.
Requerimento de João da Costa Monteiro, por seu advogado,
nos autos de Alimentos proposta por Maria Izabel Pereira Amoras da
Silva, falado no processo. (Adv. Simão Bentes).

OBS: Recebido em 01.08.84.

Requerimento de Estruturas Incorporação e Administração
de Imóveis por seu advogado, nos autos da Ação de Consignação
que lhe move C. Santos Comércio e Representações, apresentando
contestação (Adv. Carlos Alberto Noura).

OBS: Recebido em 02.08.84.

Juízo da 5ª Vara — ALIMENTOS

Requerentes: Cecília Lisboa Leão e Raimundo Pepes de Leão
(Adv. Sérgio Martins).

Sentença: Homologo por sentença o acordo produzido as fls.
22/23 e ratificado a fls. 25 para que produza seus legais e necessá-
rios efeitos. Oficie-se consoante o requerido. P.R.I.

Juízo da 8ª Vara — EMBARGOS

Requerente: Maria Celeste B. de Araújo (Adv. Demócrito
Noronha).

Requerida: Maria Thereza M. da S. Lima (Adv. João Francisco
Lima).

Despacho: Contados, conclusos.

Juízo da 6ª Vara

Requerimento de Endicon — Engenharia de Inst. e Const., por
seu advogado, nos autos da Ação de Execução que promove contra
ACREL — Inst. Elétricas e Serviços Ltda., requerendo que o Oficial
de Justiça cumpra o mandado (Adv. Rosomiro Arrais).

OBS: Recebido em 02.08.84.

Requerimento de Rubens Guilhon Coutinho, por seu advoga-
do, nos autos de Reparação que move contra Jorge Hermínio Seabra
Martins, falado no processo (Adv.: Reynaldo Andrade da Silveira).

OBS: Recebido em 02.08.84.

CRISTOVÃO JAQUES BARATA
Escrivão Substituto

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO

ESCRIVÃO: CARLOS TRINDADE

RESENHA DE 02 DE AGOSTO DE 1984

Dra. SÔNIA MARIA DE MACÉDO PARENTE — Juíza de Direito
da 7ª Vara.

Proc. Nº 7901 — Separação Judicial Contenciosa.

Separanda: Constância da Costa Pacheco — Adv.: Dra. Naza-
ré H. Lira de Abreu Passos.

Separando: Carlos Alberto da Silva Pacheco.

Desp.: Designo à audiência de conciliação para o dia 12 de se-
ntembro, às 10 horas. Cite-se o réu com a advertência de que o prazo
para contestar começará a fluir da data da audiência.

Proc. Nº 7429 — Divórcio Consensual.

Divorciandos: Pedro Paulo Rodrigues Cardoso e Neidirce Ro-
drigues Cardoso — Adv.: Dr. José Carlos Castro.

Desp.: Parte Final da Sentença — ... Pelo exposto: Com funda-
mento no art. 40 da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977, combi-
nado com o § 1º do art. 1.122 do C.P.C., homologo por sentença,
para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o termo de acor-
do de fls. 21. Transitada em julgado a decisão, expeça-se mandado
ao cartório competente para as averbações de estilo. Custas. P.R.I.

Proc. Nº 7854 — Divórcio.

Divorciando: José Barros de Amarante — Adv.: Dr. Rodrigo
Octávio da Cruz.

Divorclanda: Wanda Maria Ferreira do Amarante.

Desp.: À manifestação do digno representante do Ministério
Público.

Proc. Nº 7457 — Separação Judicial Consensual.

Separandos: Manoel Barros Póres e Terezinha de Jesus Lima
Póres — Adv.: Dr. Arthur Alves Ramos.

Desp.: Balxem à conta.

Proc. Nº 7775 — Conversão de Separação Judicial em Divór-
cio.

Divorclanda: Celina Gonçalves — Adv.: Dr. Márcio Olivar Bran-
dão.

Divorciando: Wolnei Barbosa de Avila.

Curador Especial: Dr. Paulo Érico M. Gueiros.

Desp.: Fixo os honorários em 20% sobre o valor da causa, isto
é, em Cr\$ 10.000,00. Intime-se a requerente para depositar em Car-
tório a importância fixada.

Proc. Nº 7737 — Execução.

Exequente: Só Açúcar Distribuidora Ltda. — Adv.: Dr. Rosom-
iro Arrais.

Executado: Paulo Martins Ramalho.

Desp.: Oficie-se ao Exmo. Sr. Secretário de Segurança Públi-
ca, nos termos do pedido.

Proc. Nº 7889 — Carta Precatória.

Juízo Deprecante: Juízo de Direito da 3ª Vara da Comarca do
Maranhão.

Juízo Deprecado: Juízo de Direito da 7ª Vara Cível de Belém.

Desp.: Devolva-se ao Juízo Deprecante.

Proc. Nº ... — Apelação Cível.

Apelante: Cimatro — Comp. Internacional de Madeiras Tropi-
cal — Adv.: Dr. Paulo Érico M. Gueiros.

Apelado: Banco do Brasil S/A. — Adv.: Dr. José Gomes de M.
Sá Filho.

Desp.: Recebo a apelação em ambos os efeitos legais. Dê-se
vista ao apelado para responder.

Proc. Nº 7875 — Executiva Hipotecária.

Exequente: Vivenda — Associação de Poupança e Emprésti-
mo — Adv.: Dra. A. Machado.

Executados: Agenor Torres Homem Binato e s/esposa.

Desp.: Balxem à conta.

Proc. Nº 7914 — Arrolamento Sumário.

Arrolante: Moacir Machado de Mendonça — dv.: Dr. Benedito
C. Souza.

Arrolado: Carmem Lima de Mendonça.

Desp.: Nomele Inventariante o Sr. Moacir Machado de Men-
donça. Intimado, preste o compromisso legal e faça as primeiras de-
clarações.

Proc. Nº 7818 — Execução.

Exequente: Guajará Veículos Ltda. — Adv.: Dr. Lucas Oliveira
de Almeida.

Executado: José Ribamar Mendes — Adv.: Dr. José Maria do
Nascimento.

Desp.: Expeça-se mandado de Penhora.

Proc. Nº 6288 — Execução.

Exequente: Varig S/A. — Adv.: Dr. José A. de Alencar.

Executado: Nilo Miranda.

Desp.: Manifeste-se a exequente sobre a certidão fornecida
pelo Sr. Oficial de Justiça.

Proc. Nº 7829 — Execução.

Exequente: Alcides Manoel da Silva Barros — Adv.: Dr. Rodri-
go C. da Cruz.

Executado: Sul América Terrestre, Marítimos e Acidentes —
Cla. de Seguros — Adv.: Dr. Aluísio Meira.

Desp.: Diga o exequente sobre a nomeação.

Proc. Nº ... — Agravo de Instrumento.

Agravante: Taba — Transportes Aéreos Regionais da Bacia
Amazônica S/A. — Adv.: Dr. Moacir R. Neto.

Agravados: José da Rocha Moreira e Outros — Adv.: Dr. José
da Rocha Moreira.

Desp.: Remetam-se ao Tribunal de Justiça.

a) ILEGÍVEL

p/CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA
Escrivão do Cartório do 7º Ofício Cível
desta Comarca

RESENHA DO DIA 02/08/84

CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO

ESCRIVÃ: ANA DA MATA LOBATO

JUIZO DA 5ª VARA

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Processo Nº 444.

Exeqs.: Augusto Nunes Alves e Joaquim Nunes Alves.

Adv.: Orlando Fonseca.

Exec.: Organização São Caetano Ltda.

Desp.: Julgo-me suspeita para funcionar no presente feito o
que faço na conformidade do art. 135 parágrafo único do C.P.C. Re-
distribua-se.

JUIZO DA 8ª VARA

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Processo Nº 4029/84.

Exeq.: Lynce Naveira e Silva.

Adv.: Reynaldo Andrade da Silva.

Exec.: José Lino Cyrriano.

Desp.: Substituíam-se as fotocópias pelas originais, a seull conclusos.

JUIZO DA 8ª VARA

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Processo Nº 4048/84.

Req.: Regina de Fátima Corrêa Khalil.

Adv.: Izomar Ferreira de Souza.

Req.: Mahamad Wehba Khalil.

Desp.: I - Para efeito de arbitramento da pensão, prove a requerente a renda auferida pelo marido; II - Designo o dia 11 de setembro, às 09:30 horas, para a audiência conciliatória; III - Intime-se pessoalmente os cônjuges.

JUIZO DA 8ª VARA

AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO

Processo Nº 4055/84.

Req.: Noêmia Ramos Cavalcante de Mello.

Adv.: Rita de Cássia Pereira Ramos.

Desp.: Designo o dia 20 do corrente, às 09:30 horas para a audiência de justificação, citem-se os interessados.

JUIZO DA 8ª VARA

AÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Nº .../84.

Agravante: José Dionísio do Nascimento.

Adv.: Orlando Fonseca.

Agravada: Neuza Maria dos Santos Nascimento.

Adv.: Deusdedith Brasil.

Desp.: A. Forme-se o agravo. Intime-se o agravado.

JUIZO DA 8ª VARA

AÇÃO DE ALVARA

Processo Nº 4053.

Requerente: Maria do Socorro Costa Miranda.

Adv.: Atahuaipa Fernandez Neto.

Desp.: Fale o representante do M. P.

JUIZO DA 8ª VARA

AÇÃO DE ALVARA

Processo Nº 4059/84.

Requerente: Chafinha Lorentz Khoury Rebelo.

Adv.: João Diogo de Sales Moreira.

Desp.: Fale o representante do M. P.

JUIZO DA 8ª VARA

AÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Nº .../84.

Agravante: José Dionísio do Nascimento.

Adv.: Orlando Fonseca.

Agravada: Neuza Maria do Nascimento.

Adv.: Deusdedith Brasil.

Desp.: A. Forme-se o agravo. Intime-se o agravado.

JUIZO DA 8ª VARA

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO

Processo Nº 4047/84.

Requerentes: Roberto Coimbra Gonçalves e sua mulher.

Adv.: Rita de Cássia Pereira Ramos.

Requerido: José de Assis Ribeiro.

Desp.: I - Junte-se fotocópia legível do contrato locatício; II - Designo o dia 28 do corrente, às 11:00 horas em cartório para o recebimento do valor consignado, sob pena de depósito; III - Cite-se.

JUIZO DA 8ª VARA

AÇÃO DE RATIFICAÇÃO DE PROTESTO MARÍTIMO

Processo Nº 4030.

Requerente: Alfredo Silva dos Prazeres.

Adv.: Fernando Gabriel Domingues.

Requerido: Texaco do Brasil S/A.

Desp.: Designo o dia 13 de setembro, às 10:30 horas para a audiência. Intime-se os interessados, inclusive o representante do M. P.

ANA LOBATO
Escritã Vitalícia

CARTÓRIO DO NONO OFICIO

RESENHA DO DIA 02.08.84

NONA VARA

SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Autor: Antônio Carlos Gomes da Cunha (Adv.: Raimundo Costa).

Ré: Maria Lúcia Dias da Cunha.

Despacho: "Cite-se, designando o dia 03 de outubro, às 11:00 horas, para a audiência de conciliação. Fixo a pensão alimentícia destinada aos filhos: Antônio Carlos e Luciana em 25% (vinte e cinco por cento) dos vencimentos brutos do autor, excluídos os descontos necessários. Oficie-se nos termos do pedido. Belém, 29 de junho de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

DESPEJO

Autor: Antônio da Costa Lopes (Adv.: Maria Francisca Moreira).

Réu: Geraldo Guimarães França.

Despacho: "Defiro o pedido retro. Expeça-se o competente mandado e se necessário força policial para o cumprimento do mesmo, oficie-se ao Exmo. Sr. Secretário de Segurança Pública nesse sentido. Belém, 02 de agosto de 1984. a) Maria do Céu Duarte".

DIVÓRCIO

Requerentes: Edmundo Abraham de Assis e Raimunda Taveira de Assis (Adv.: Esauamar Bandeira).

Despacho: "A manifestação do Representante do Ministério Público. Belém, 02 de agosto de 1984. a) Maria do Céu Duarte".

FALÊNCIA

Autor: Olivetti Jo Brasil S/A. (Adv.: Vera Calandrini).

Réu: Presfor Ltda.

Sentença: "Tendo em vista a Certidão do Oficial de Justiça, segunda a qual a ré se encontra em lugar incerto e não sabido, e atendendo ao pedido do autor, decreto a extinção do presente processo, determinando seu arquivamento. Desentranhem-se os documentos que instruem a inicial e entregue-se a autora, mediante recibo nos autos. Belém, 28 de junho de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

EMBARGOS DO DEVEDOR

Embargante: Silvyo Neno e Silva (Adv.: José de Campos Ribeiro).

Embargada: Celice Pinto Marques da Silva (Adv.: Ângela Montelro).

Despacho: "Conclusos. Belém, 17 de maio de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO

Autora: Celice Pinto Marques da Silva (Adv.: Ângela Montelro).

Réu: Antônio Maria Neno e Silva (Adv.: José de Campos Ribeiro).

Despacho: "Proceda-se a avaliação do bem penhorado, expedindo-se o competente mandado. Belém, 29 de junho de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

RESENHA DO CARTÓRIO DO 11º OFICIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

BELÉM, 02 DE AGOSTO DE 1984

AÇÃO: - Execução - 4ª Vara - Nº 313/81.

Autor: Só Frango - Indústria e Comércio Ltda. (Adv.: Dr. Benedito Barbosa Martins).

Réu: Manoel Waldemar dos Santos Almeida (Adv.: Dr. Antônio de Freitas Leite).

Interessada: Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará Ltda. (Adv.: Dr. Afonso Augusto Lopes Chaves).

Despacho: Transfiro a praça para ser realizada no dia 18/08/84, e 28/08/84, às 10:30 horas. Intime-se o credor hipotecário, observando-se o art. 688 do Código de Processo Civil.

AÇÃO: - Despejo Por Falta de Pagamento - 11ª Vara - Nº 210/84.

Autor: Celso Guimarães Ferreira (Adv.: Dr. Abraham Assayag).

Réu: Camillo Silva Montenegro Duarte (Adv.: Dr. Camillo Silva Montenegro Duarte).

Despacho: Diga o autor.

AÇÃO: — Embargo de Terceiro — 15ª Vara — Nº 059/74.
Embargante: Nelson Souza Rosa Júnior (Adv.: Dr. Wilson Velasco).

Embargado: Banco da Amazônia S/A. (Adv.: Dr. Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva).

Despacho: Dê-se cumprimento ao § 1º do art. 267 do Código de Processo Civil, conforme determina o venerando Acórdão, voltando após conclusos.

15ª OFÍCIO

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS
ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

JUIZ: Dr. PEDRO PAULO MARTINS

15ª VARA

RESENHA DO DIA 02.08.1984

Proc. Nº 101/84 de Execução.

Exequente: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv.: Ubrajara F. e Silva).

Executada: Norcon — Engenharia, Indústria e Comércio Ltda. (Adv.:)

Despacho: R. H. À Conta. Belém, 01.08.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Belém, 01 de agosto de 1984.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
Escrivã

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

1ª e 2ª PRETORIAS

RESENHA DO DIA 02.08.1984

1ª PRETORIA:

Proc. Nº 40/83 de Consignação em Pagamento.

Suplicante: Jovino Pascoal Martins (Adv.:).

Suplicada: Maria Amélia de Oliveira (Adv.:).

Despacho: Rec. Hoje. Sim, observando-se o disposto no art. 892 do Código de Processo Civil. Belém, 01.08.84. a) Dra. Maria Lúcia X. Hanaque - 1ª Pretora do Cível e Comércio.

Proc. Nº 45/84 de Consignação em Pagamento.
Requerente: Raimundo Nonato Galandrini Azevedo (Adv.: Consuelo Rodrigues de Melo).

Requerido: Marden Augusto Nogueira (Adv.:).

Despacho: Rec. Hoje. Despachando a petição de fls. 12, conforme o pedido, mandando seja observado o disposto no art. 892 do C.P.C. Sobre o petitório de fls. 3, manifeste-se o autor no prazo legal. Belém, 01 de agosto de 1984. a) Dra. Maria Lúcia X. Hanaque - 1ª Pretora do Cível e Comércio.

Proc. Nº 38/84 de Execução.

Exequente: Bibiano Alves Lima (Adv.: Pedro Bastos).

Executado: Antônio Vieira Soares (Adv.:).

Despacho: Rec. Hoje. Manifeste-se a parte contrária, no caso o autor, sobre a certidão de fls. 11, após voltem-me conclusos. Belém, 01.08.84. a) Dra. Maria Lúcia X. Hanaque - 1ª Pretora do Cível e Comércio.

Proc. Nº 01/84 de Cobrança.

Requerente: Nivaldo Moraes Damasceno (Adv.: Maria do Carmo M. Cardoso).

Requerido: Ismar Batista Carneiro (Adv.:).

Despacho: Rec. Hoje. Dê-se ciência à parte do contido no Ofício de fls. 16, após voltem-me conclusos. Belém, 01.08.84. a) Dra. Maria Lúcia X. Hanaque - 1ª Pretora do Cível e Comércio.

Proc. Nº 32/84 de Consignação em Pagamento.

Suplicante: Maria de Nazaré Sena Picanço (Adv.: Flávio de C. Maroja).

Suplicado: José Pires Franco (Adv.:).

Despacho: Rec. Hoje. Sim, observando-se as formalidades legais. Belém, 01.08.84. a) Dra. Maria Lúcia X. Hanaque - 1ª Pretora do Cível e Comércio.

Proc. Nº 21/84 de Consignação em Pagamento.

Requerente: Oscarina da Paixão Cruz (Adv.: Ima de Fátima Abreu).

Requerido: Waldemir Melo Cordeiro (Adv.:).

Despacho: Rec. Hoje. Sim, observadas as formalidades legais. Belém, 01.08.84. a) Dra. Maria Lúcia X. Hanaque - 1ª Pretora do Cível e Comércio.

Belém, 02 de agosto de 1984.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
Escrivã dos Feitos da Fazenda P. Estadual, Municipal e Autarquias. Respondendo pela Escrivania da 1ª e 2ª Pretorias da Assistência Judiciária

(G. Reg. Nº 6298)

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL
DE Nº 113/84

EXPEDIENTE DO DIA 26.06.84

Diretor do Foro: Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO — Juiz Federal da 1ª Vara.

Diretor de Secretaria da 1ª Vara: Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO.

Telex Nº 103/84: Dr. Sílvio Dobrowolski - Juiz Federal da 4ª Vara de Fortaleza.

Assunto: Solicita intimações, ref. Proc. nº 25.458/VII.

DESPACHO: N. A. Façam-se as devidas intimações. Belém-Pará, em 26.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Ofício Nº 144/84: Dr. Ubiray Luiz da Costa Terra - Juiz Federal do Estado do Amazonas.

Assunto: Informação (Presta) ref. Proc. nº 25.959.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém-Pará, em 26.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Ofício Nº 1163/84: Bel. Aurélio Calheiros de Melo - Delegado de DPF.

Assunto: Encaminha documento — Inq. Pol. nº 199/83.

DESPACHO: Idêntico ao acima.
Ofício Nº 1171/84: Bel. Hermínio Geraldo Barbedo - Delegado de DPF.

Assunto: Inq. Pol. nº 122/83-83-SR/DPF/PA — Encaminha.

DESPACHO: N. A. Sim. Concedo o prazo de trinta (30) dias, em prorrogação, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém-Pará, em 26.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Ofício Nº 1176/84: Bel. Aurélio Calheiros de Melo - Delegado de DPF.

Assunto: Inq. Pol. nº 062/84-SR/DPF/PA — Encaminha.

DESPACHO: Idêntico ao acima

Ofício Nº 351/84: Carlos Renato Montes Almeida - Juiz do Trabalho da 2ª JCI de Belém.

Assunto: Solicitação (Faz) ref. Proc. nº 2ª JCI-CP-02/84.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém-Pará, em 26.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição do: Conselho Regional de Corretores de Imóveis — 12ª Região (Adv.: Dr. Icarai Dias Dantas).

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 23.018.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém-Pará, em 26.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição de: Roberto Luiz Pedro Bom (Adv.: Dr. Pedro Claudionor Martins Bastos).

Assunto: Vem depositar cheque nº DN-000.718, no valor de Cr\$ 31.075,08 (Trinta e hum mil, setenta e cinco cruzeiros e oito centavos), nos autos da Ação de Consignação contra Socilar - Crédito Imobiliário S/A.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da: SUDAM (Adv.: Dr. Nelson José de Souza).

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 15.384.

DESPACHO: Idêntico ao acima.
Petição da: Companhia Sol de Seguros (Adva.: Dra. Vera Lúcia Freitas).

Assunto: Requer providências nos autos da Ação Declaratória nº 18.899.

DESPACHO: Idêntico ao acima.
Petição da: Companhia Sol de Seguros (Adva.: Dra. Vera Lúcia Freitas).

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 18.933.

DESPACHO: Idêntico ao acima.
Petição do: Banco do Brasil S.A. (Adv.: Dr. Carlos Alberto Gomes).

Assunto: Requer Habilitação de Créditos nos autos dos Processos nºs: 21.981, 21.985, 22.416, 22.887, 23.146, 23.329, 23.431, 24.161 e 24.173.

DESPACHO: Idêntico ao acima.
Petição do: IAPAS (Adva.: Dra. Vera Lúcia Santos).

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 21.298.

DESPACHO: Idêntico ao acima.
Petições do: IAPAS (Adv.: Dr. Luiz Carlos Noura).

Assunto: Requer Suspensão dos Procs. nºs 22.518 e 24.510.

DESPACHO: Idêntico ao acima.
Petição do: IAPAS (Adva.: Dra. Vera Lúcia Santos).

Assunto: Presta esclarecimentos nos autos do Proc. nº 21.298.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém-Pará, em 26.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição de: Cauby Paranhos Guimarães - Advogado.

Assunto: Requer juntada de documento - Proc. nº 21.857.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém-Pará, em 26.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 15.196-A: Agravo de Instrumento.

Agte.: Heliodoro Brabo Nogueira (Adva.: Dra. Ana Maria Gomes).

Agdo.: SUDAM (Adv.: Dr. Antonio Raimundo de Paula).

DESPACHO: A. Conclusos. Belém-Pará, em 26.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 26.012: Carta Precatória.

Depte.: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 1ª Vara do Estado do Maranhão.

Depdo.: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 1ª Vara do Estado do Pará.

DESPACHO: Diga o Dr. Procurador da República e, em seguida, faça-se à conta, após voltem-se conclusos. Belém-Pará, em 26.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 12.676: Ação Penal.

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Celso Castro Neto (Adv.: Dr. Paulo Klautau).

DESPACHO: Arquite-se. Belém-Pará, em 26.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 18.574: Ação Penal.

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Ivan Benedito Pereira (Adv.: Dr. Alberto Campos).

DESPACHO: Considerando os termos da informação retro, designo o Oficial de Justiça Flávio Ermílio das Neves Albuquerque Neto, para, em diligência, averiguar sobre o alegado falecimento do acusado Ivan Benedito Pereira, e, positivado o fato, trazer para o bojo dos autos a competente Certidão de Óbito. Intime-se. Belém-Pará, em 26.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 21.759: Ação Penal.

Autora: Justiça Pública (Rep. do Min. Púb. Dr. Paulo Meira).

Réu: Júlio Ferreira Leite.

DESPACHO: Já que o acusado Armindo Corrêa Nunes não foi encontrado pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência, como se verifica da quinta (5ª) certidão lavrada à fl. 203 verso, faça-se a citação do mesmo por edital, com o prazo de quinze (15) dias, mantido o dia 25 de julho próximo, às 08:30 horas, para o respectivo interrogatório, ciente o representante do Órgão do Ministério Público. Belém-Pará, em 26.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 23.062: Ação Penal.

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Réus: Angellin Ório e outros (Adv.: Dr. Carlos Platilha e outros).

DESPACHO: Diante do parecer de fl. 403 e do requerimento de fl. 404, com o documento junto (fls. 405 e 406), voltem os autos com vista ao Dr. Procurador da República. Belém-Pará, em 26.06.84.

a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 23.455: Ação Penal.

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Réus: José Maria Ferrelra dos Santos e outros (Adva.: Dra. Izabel Pereira de Lima).

DESPACHO: 1. Defiro o requerimento de fl. 276, sem prejuízo da instrução criminal; 2. Dê-se a vista requerida à fl. 274, mediante carga assinada pela advogada; 3. Já que o acusado Jorge da Costa Reis não tem advogado, como ele próprio declarou no interrogatório de fl. 271, nomeio-lhe defensor o Dr. Hellomar Gonçalves Matos, advogado com escritório nesta cidade, que servirá sob a fé de seu grau. Dê-se-lhe vista dos autos para os fins e efeitos do art. 395 do Cód. de Proc. Penal. Belém-Pará, em 26.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 23.758: Ação Penal.

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Réus: Francisco de Assis Gomes e outro.

DESPACHO: Considerando os termos da certidão de fl. 75 verso, faça-se a citação dos acusados por edital, com o prazo de quinze (15) dias, mantido o dia 04 de setembro vindouro, às 10:00 horas, para os respectivos interrogatórios, ciente o representante do Órgão do Ministério Público. Belém-Pará, em 26.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 25.696: Ação Penal.

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Réus: Elias Campelo de Brito e outros.

DESPACHO: Considerando os termos da certidão de fl. 145 verso, segundo a qual é desconhecida a atual residência do acusado Elias Campelo de Brito, nomeio-lhe defensor o Dr. José Bonifácio Pimentel Sena, advogado com escritório nesta cidade, a quem cabe apresentar a resposta preliminar. Intime-se. Belém-Pará, em 26.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 25.896: Ação Penal.

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Réu: Mário da Silva Zan.

DESPACHO: Sobre o pedido de fl. 72, diga o Dr. Procurador da República. Belém-Pará, em 26.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 26.016: Habeas-Corpus Preventivo.

Impte.: Dra. Ana Maria Cunha de Mello.

Pacientes: Manoel Otávio Amaral Rocha e outros.

DESPACHO: Diga o Dr. Procurador da República. Belém-Pará, em 26.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 21.936: Pedido de Restituição de Coisa Apreendida.

Reqte.: Francisco Nonato da Silva (Adv.: Dr. Milton F. Chagas).

DESPACHO: Junte-se aos presentes autos xerocópias conferida da denúncia a que se reporta a certidão supra. Belém-Pará, em 26.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 24.526: Pedido de Restituição de Coisa Apreendida.

Reqte.: Rubens Carvalho de Souza (Adv.: Dr. Miguel N. Galvão).

DESPACHO: Diga o Dr. Procurador da República. Belém-Pará, em 26.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 24.663: Pedido de Restituição de Coisa Apreendida.

Reqte.: Companhia de Financiamento de Produção - CFP (Adv.: Dr. Célio Simões de Souza).

DESPACHO: Sejam os presentes autos apensados aos da ação principal. Belém-Pará, em 26.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 4.490-069: Desapropriação.

Expte.: INCRA.

Expdo.: Lécio Pasto (Adv.: Dr. Ruy Villar Sampaio).

DESPACHO: Preliminarmente, oficie-se à Caixa Econômica Federal, para que a mesma informe a este Juízo, com a máxima urgência, o seguinte: a) o número da conta aberta em nome do expropriado Lécio Pasto; b) o valor do depósito inicial; c) o montante atual do depósito. Belém-Pará, em 26.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 4.490-070: Desapropriação.

Expte.: INCRA.

Expdo.: Leocádio Almolda.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. Nº 4.490-071: Desapropriação.

Expte.: INCRA.

Expdo.: Lécio Pasto (Adv.: Dr. Moacyr Pamplona).

DESPACHO: Idêntico ao acima.
 Proc. Nº 4.490-072: Desapropriação.
 Expte.: INCRA.
 Expdo.: Lindolfo Lacerda Filho (Adv.: Dr. Ruy V. Sampaio).
 DESPACHO: Idêntico ao acima.
 Proc. Nº 4.490-073: Desapropriação.
 Expte.: INCRA.
 Expdo.: Lúcia Gomes de Souza.
 DESPACHO: Idêntico ao acima.
 Proc. Nº 4.490-075: Desapropriação.
 Expte.: INCRA.
 Expdo.: Malvino Tóbias Marques.
 DESPACHO: Idêntico ao acima.
 Proc. Nº 4.490-076: Desapropriação.
 Expte.: INCRA.
 Expdo.: Mamede Francisco de Almeida.
 DESPACHO: Idêntico ao acima.
 Proc. Nº 4.490-077: Desapropriação.
 Expte.: INCRA.
 Expdo.: Manoel Coutinho Neto.
 DESPACHO: Idêntico ao acima.
 Proc. Nº 4.490-078: Desapropriação.
 Expte.: INCRA.
 Expdo.: Manoel Ferreira de Carvalho.
 DESPACHO: Idêntico ao acima.
 Proc. Nº 4.490-079: Desapropriação.
 Expte.: INCRA.
 Expdo.: Manoel Roberto Carlos (Adv.: Dr. Ruy V. Sampaio).
 DESPACHO: Preliminarmente, oficie-se à Caixa Econômica Federal, para que a mesma informe a este Juízo, com a máxima urgência, o seguinte: a) o número da conta aberta em nome do expropriado Manoel Roberto Carlos; b) o valor do depósito inicial; c) o montante atual do depósito. Belém-Pará, em 26.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
 Proc. Nº 4.490-080: Desapropriação.
 Expte.: INCRA.
 Expdo.: Marcelino Alves Correa.
 DESPACHO: Idêntico ao acima.
 Proc. Nº 4.490-082: Desapropriação.
 Expte.: INCRA.
 Expdo.: Maria Albuquerque da Silva.
 DESPACHO: Idêntico ao acima.
 Proc. Nº 4.490-083: Desapropriação.
 Expte.: INCRA.
 Expdo.: Maria Euzanir Valkentes de Lima (Adv.: Dr. Ruy Sampaio).
 DESPACHO: Idêntico ao acima.
 Proc. Nº 4.490-084: Desapropriação.
 Expte.: INCRA.
 Expdo.: Mário de Oliveira (Adv.: Dr. Ruy V. Sampaio).
 DESPACHO: Idêntico ao acima.
 Proc. Nº 4.490-086: Desapropriação.
 Expte.: INCRA.
 Expdo.: Nilo Gomes da Silva (Adv.: Dr. Ruy Sampaio).
 DESPACHO: Idêntico ao acima.
 Proc. Nº 4.490-090: Desapropriação.
 Expte.: INCRA.
 Expdo.: Pedro Gomes de Oliveira (Adv.: Dr. Ruy Sampaio).
 DESPACHO: Idêntico ao acima.
 Proc. Nº 4.490-091: Desapropriação.
 Expte.: INCRA.
 Expdo.: Pedro Marcelino de Andrade (Adv.: Dr. Ruy Sampaio).
 DESPACHO: Idêntico ao acima.
 Proc. Nº 4.490-092: Desapropriação.
 Expte.: INCRA.
 Expdo.: Perpétua Merencio da Mota (Adv.: Dr. Ruy Sampaio).
 DESPACHO: Preliminarmente, oficie-se à Caixa Econômica Federal, para que a mesma informe a este Juízo, com a máxima urgência, o seguinte: a) o número da conta aberta em nome da expropriada Perpétua Merencio da Mota; b) o valor do depósito inicial; c) o montante atual do depósito. Belém-Pará, em 26.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
 Proc. Nº 4.490-093: Desapropriação.
 Expte.: INCRA.
 Expdo.: Raimundo Cardoso da Silva (Adv.: Dr. Ruy Sampaio).
 DESPACHO: Idêntico ao acima.
 Proc. Nº 4.490-096: Desapropriação.

Expte.: INCRA.
 Expdo.: Raimundo Modesto (Adv.: Dr. Ruy Sampaio).
 DESPACHO: Idêntico ao acima.
 Proc. Nº 26.007: Pedido de Arquivamento do Inquérito Policial Nº 52/84-SR/DPF/PA.
 SENTENÇA: Vistos, etc. Diante do que contém no bojo dos autos do inquérito policial nº 52/84-DPF/SR/PA, defiro o pedido do seu arquivamento formulado na petição de fl. 2 pelo Douto Dr. Procurador da República. Custas na forma da Lei. P. R. e I. Belém-Pará, em 26.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
 Proc. Nº 25.008: Pedido de Arquivamento do Inquérito Policial Nº 05/84-SR/DPF/PA.
Juiz Federal da 2ª Vara: Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS.
 Diretor de Secretaria: **Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO.**
 SENTENÇA: Idêntica a acima.
 Petição de: Sebastiana dos Santos Monteiro (Adv.: Dra. Jamile N. Bastos).
 Assunto: Vem retificar o seu nome nos autos da Ação de Desapropriação que lhe move a União Federal (Proc. nº 19.589).
 DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 26.06.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
 Of. Nº 1151/84 - Bel. Aurélio Calheiro de Melo - Del. Polícia Federal.
 Assunto: Folha de Antecedentes (encaminha).
 DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 26.06.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
 Petição de: Dr. Néilson Montalvão das Neves em favor de Arquímimo Barroso de Almeida.
 Assunto: Vem requerer juntada do instrumento de procuração nos autos do proc. nº 944.
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.
 Petição de: Ministério Público Federal (Repres. do M. P.: Dr. Almerindo Trindade).
 Assunto: Vem apresentar denúncia contra Raimundo Campos da Silva e Sebastião Fernandes Souza Filho.
 DESPACHO: A., ficando os dois volumes do inquérito em separado. Belém, 26.06.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
 Autos de: Carta Precatória.
 Deprecante: Juiz Federal no Estado do Pará.
 Deprecado: Juiz de Direito da Comarca de Macapá.
 DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 26.06.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
 Autos de: Inquérito Policial Nº 75/84.
 DESPACHO: I - Concedo, em prorrogação, prazo até ao dia 10.08.84, para complementação das diligências; II - Retornem os autos à esfera policial. Belém, 26.06.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
 Autos de: Inquérito Policial Nº 78/84.
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.
 Autos de: Inquérito Policial Nº 80/84.
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.
 Autos de: Inquérito Policial Nº 82/84.
 DESPACHO: I - Concedo, em prorrogação, prazo até ao dia 10.08.84 para complementação das diligências; II - Retornem os autos à esfera policial. Belém, 26.06.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
 Autos de: Inquérito Policial Nº 85/84.
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.
 Autos de: Inquérito Policial Nº 87/84.
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.
 Autos de: Inquérito Policial Nº 89/84.
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.
 Proc. Nº 26.045 - Mandado de Segurança.
 Impets.: Maria Amélia Xavier Vargas e outra (Adv.: Dr. Geraldo Lima).
 Impdo.: Dir. Geral das Faculdades Integradas do Colégio Moderno.
 DESPACHO: Certifique-se se foi efetuado o preparo inicial do feito. Belém, 26.06.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
 Proc. Nº 26.034 - Comunicação de Prisão em Flagrante.
 Comunicante: Bel. Antonio Décaro Júnior - Del. de Polícia Federal.
 Preso: José Carlos Pedrosa.

DESPACHO: Solicite-se do Superintendente Regional do Departamento de Polícia Federal neste Estado, Informação sobre se o Delegado de Polícia Federal Francisco Afonso Ferraz Sitônio e o Escrivão de Polícia Federal Agenor Cordelro Santos, que funcionaram na lavratura do Auto de Prisão em Flagrante, fazem parte da lotação da SR/DPF/PA. Belém, 26.06.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. Nº 23.045 - Ação Penal.

Autora: A Justiça Pública (Repres. do M. P.: Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Raimundo Afonso Coelho Costa.

DESPACHO: Oficie-se ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Itaituba solicitando informar se foi cumprido o Mandado remetido com o Ofício de fls. 56. Belém, 26.06.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Diretor do Foro: Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago.

Juiz Distribuidor: Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago.

Diretor da Secretaria Administrativa: Dr. José Aguiar Barroso.

Chefe do Setor de Distribuição em Exercício: Maria Edy Carvalho Benjô.

(AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO)

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de 1984 (mil novecentos e oitenta e quatro), às 12:00 (doze horas), no Gabinete do MM. Juiz Distribuidor Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago, localizado no 1º andar do Edifício-Sede da Justiça Federal, na Avenida Generalíssimo Deodoro, nº 697, presentes o Exmo. Sr. Procurador da República, Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade e o Dr. Alberto da Silva Campos, Advogado Representante da OAB/PA, foram distribuídos, por sorteio, as petições e autos adiante mencionados, tudo na conformidade do Provimento nº 96 do Egrégio Tribunal Federal de Recursos. E para constar, eu Maria Edy Carvalho Benjô, respondendo pelo Setor de Distribuição, lavrei a presente Ata que será assinada por todos os presentes e por mim subscrita.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Distribuidor.

Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade - Proc. da República.

Dr. Alberto da Silva Campos - Adv. Repres. da OAB/PA.

Maria Edy Carvalho Benjô - Respondendo pelo Setor de Distribuição.

CLASSE III - EXECUÇÕES FISCAIS:

Nº 26.058.

Exeqte.: Fazenda Nacional.

Execda.: Companhia Madeireira São Miguel.

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 26.059.

Exeqte.: Fazenda Nacional.

Execdo.: Transportes Belém-Lisboa Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 26.060.

Exeqte.: Conselho Regional de Economia.

Execdo.: Planamazon Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 26.061.

Exeqte.: Fazenda Nacional.

Execda.: Empresa Rodoviária de Táxis Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 26.062.

Exeqte.: Conselho Regional de Economia.

Execdo.: Espiatec - Escrit. de Planej. e Asses. Téc. Econ. e Financeira Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 26.069.

Exeqte.: Fazenda Nacional.

Execda.: Belta Representações Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 26.070.

Exeqte.: Fazenda Nacional.

Execdo.: Silva Quaresma Ind. e Com. de Bebidas Limitada.

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 26.071.

Exeqte.: IAPAS.

Execdo.: Manoel Waidemar dos Santos Almeida.

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.

CLASSE V - AÇÕES DIVERSAS:

Nº 26.064.

Autor: Serviço Fed. de Processamentos de Dados - SERPRO.

Réu: José Arthelro Pinto de Almeida.

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.

CLASSE VI - FEITOS NÃO CONTENCIOSOS:

Nº 26.065.

Repte.: Martinho Souza Vasconcelos.

Reqdo.: INPS.

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 26.068.

Depcte.: Juiz de Direito da Comarca de Macapá.

Depcdo.: Juiz Federal no Estado do Pará.

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 26.067.

Depcte.: Juiz de Direito da 1ª Circunscrição do Amapá.

Depcdo.: Juiz Federal no Estado do Pará.

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.

CLASSE VIII - HABEAS-CORPUS:

Nº 26.066.

Impte.: Milton de Oliveira Júnior.

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.

CLASSE XI - RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS:

Nº 26.063.

Recte.: Pedro Carvalho de Oliveira.

Recdo.: Faculdade de Ciências Agrárias do Pará.

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.

INQUÉRITOS POLICIAIS:

Nº 931 - Inquérito Policial nº 090/84 - SR/PA.

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 932 - Inquérito Policial nº 091/84 - SR/PA.

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 933 - Inquérito Policial nº 17/84 - DPF-2/Marabá.

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

PROCESSO Nº 3ª JGJ-1.344/83

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Juíza do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 13 de 09 de 1984, às 16:40 horas, na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para o bem penhorado na execução movida por Raimundo Gomes de Oliveira e outros, contra Silva & Sodré Ltda., bem esse encontrado à Passagem Bugarim, nº 100 - Cremação, e que é o seguinte :

— Uma (1) casa de madeira, de dois andares, com três compartimentos e sanitários no andar térreo e dormitórios no andar superior, localizada em um terreno à passagem Bugarim, coletado sob o número 100.

Avaliação: Cr\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 27 de julho de 1984. Eu, Raimundo Edson Saldanha Bastos, Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, Descartes F. de Araújo, Chefe da Secretaria, subscrevo.

FILOMENA MARIA JORGE CHAVES
Juíza do Trabalho
(G. Reg. nº 6244)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA
(COM PRAZO DE 5 DIAS)

A Doutora Antonia Campos Serra, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citada Reimar Comércio Indústria Ltda., com endereço incerto e não sabido por esta Junta, e executada nos autos do Processo nº 4ª JCJ-1.010/84, em que Roberto Carlos de Oliveira figura como exequente, a pagar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 16.487,00 (Dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e sete cruzeiros), referente ao Principal, Multa e Custas, devidos nos autos do processo supra-mencionado.

O que cumpra, na forma da lei.

Dado e passado na Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e sete dias do mês de julho, do ano de 1984. Eu, Iná Conceição do Couto, Técnica Judiciária, datilografei. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANTONIA CAMPOS SERRA
Juíza do Trabalho Substituta, no exercício
da Presidência da 4ª JCJ de Belém
(G. Reg. nº 6243)

TRT - 8ª REGIÃO

Processo TRT Nº RO 473/84
Recorrente: Alfredo da Silva Barbosa (Advogado: Dr. Luis Orlando Guedes Sampaio)
Recorrida: S.A. Bitar Irmãos

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se (embora omita) na alínea b do Art. 896 consolidado.

II - Inconforma-se o recorrente com o v. Acórdão de fls. 140/142 que, ao manter decisório de primeira instância, julgou procedente o inquérito judicial instaurado para apuração de falta grave e consequente dispensa do empregado, mesmo que garantido pela estabilidade provisória. Aponta violação de lei.

III - A tese do recurso volta a questionar a validade do inquérito judicial, que — no seu entender — teria sido intempestivo, porquanto a recorrida, não provando a suspensão prévia do empregado, descumpria o prazo de trinta (30) dias para o ajuizamento do feito. Mas, sem razão o recorrente. Bem diversa foi a fundamentação do Acórdão recorrido, que decidiu pela inaplicabilidade ao caso SUB-EXAMEN do disposto no Art. 853 da CLT, eis que não se trata de "suspensão prévia de empregado".

No mérito, o recorrente renova uma argumentação, no sentido de que, tanto o inquérito policial, como a denúncia da Promotoria Pública, não teriam o suficiente valor probante para a caracterização da falta de improbidade, perante a esfera trabalhista.

Vê-se que, em verdade, o recorrente pretende reanimar matéria fática, o que se torna inadmissível a esta altura, dada a natureza da revista.

IV - No tocante à infringência de lei, o argumento do recurso não logra melhor sorte, vez que não restou configurada vulneração ao disposto no Art. 153, § 12 da Carta Magna.

Há expressões depreciativas à Egrégia Corte recorrida, contidas nos itens 19, iniciado por "No julgamento" e 20 (este até "estafa", inclusive), que determino sejam riscados em sua totalidade, tão logo ultrapassado o prazo para agravo de instrumento.

V - Ante o exposto, denego a interposição da revista.
Belém, 26 de junho de 1984.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Juiz Vice-Presidente,

no impedimento do Presidente

Processo TRT Nº RO 446/84
Recorrente: Construtora Bandeirante Ltda. (Advogados: Drs. Ta-deu Sales e Adherbal Meira Mattos)
Recorrido: José Domingos Machado (Advogado: Dr. Ubiratan de Aguiar)

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada na alínea A do art. 896 consolidado.

II - Inconforma-se a recorrente com o decisório de fls. 82 e 83 que, mantendo decisão de primeira instância, reconheceu ao recorrido, como empreiteiro, o direito à devolução da parcela de retenção efetuadas pela empresa, acrescidas de juros e correção monetária. Aponta violação de lei.

III - A base do recurso é a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar casos de empreitada, máxima quando o Acórdão Regional declarou que o reclamante era carecedor do direito de ação. Mas, aqui, o recurso não conta toda a verdade, limitando-se a um aspecto dela. O Acórdão, com aquelas expressões da ementa, queria apenas confirmar, como confirmou, a decisão do primeiro grau. Esta última julgara o reclamante "carecedor do direito de ação nesta Justiça ... em relação às parcelas decorrentes do vínculo empregatício (aviso prévio, gratificação natalina, férias, indenização...)", mas acrescentara com clareza "reconhecer seu direito, como empreiteiro, à devolução da quantia de Cr\$... 320.408,00" (fls. 46).

O feito tinha, portanto, duas dimensões ou ângulos a serem considerados: o de relação de emprego, recusada, e o de contrato de empreitada, admitido.

Sustenta a recorrente que a empreitada deveria ser apreciada no cível. Entretanto, o Art. 652, A, III, da CLT é expresso ao conferir à Justiça do Trabalho competência para julgar as pequenas empreitadas. Por outro lado, discutir se a empreitada, no caso, era pequena ou não, pertence à matéria de fato, insuscetível de renovação a esta altura.

IV - Argúi, finalmente, a reclamada que a decisão foi ULTRA PETITA. Engana-se: a parcela da condenação (Cr\$ 320.408,00) é até inferior a do pedido inicial ("retenções", Cr\$ 373.069,88).

V - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 26 de junho de 1984.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente

(G. Reg. nº 5.895)

Processo TRT Nº RO 243/84
Recorrente: Petróleo Brasileiro S/A. - PETROBRÁS
Advogado: Dr. Antônio S. B. do Nascimento
Recorrido: Lourival Azevedo Rocha (Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos)

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do Art. 896 consolidado.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão de fls. 209/214, que, reformando decisão de primeira instância, deferiu horas extras ao recorrido, com a aplicação da Súmula nº 90 do Colendo TST. Aponta violação de lei e conflito jurisprudencial.

III - A tese do recurso volta a sustentar a inaplicabilidade da Súmula 90 do TST, à hipótese dos autos, porquanto, no seu entender, se dirige às vinculações trabalhistas sujeitas às normas gerais. E, ainda, que a concessão de transporte gratuito para ida e volta do trabalhador, IN CASU, ao seu local de trabalho não se consubstancia em concessão unilateral e espontânea por parte do empregador, mas sim condição obrigatória resultante da Lei nº. 5.811/72 (Arts. 3º, IV, 4º e 6º) com o sentido de vantagem, assegurada ao trabalhador do petróleo e não como prestação de serviço extrajornada.

Quanto à infringência de texto de lei, a recorrente alega vulnerados os Arts. 1º, 3º, IV e 4º da Lei nº 5.811/72; 153, § 2º e 165, VI, da Constituição Federal e Arts. 11 e 59 da CLT.

No tocante ao pressuposto contido na alínea A do Art. 896 da CLT, o recorrente consegue demonstrar a discrepância jurisprudencial, com a juntada do aresto de fls. 228 oriundo do Egrégio TRT da 5ª Região, que deu interpretação divergente à matéria. Assim, torna-se desnecessário enfrentar o outro pressuposto recursal.

IV - Ante o exposto, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 26 de junho de 1984.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Juiz Vice-Presidente,

no impedimento do Presidente

(G. Reg. nº 5.895)

Processo TRT Nº RO 237/84
Recorrente: Banco da Amazônia S/A. (Advogados: Drs. Leônidas de Carvalho Verdinho e José Torquato de Aloncar)

Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Pará e Território Federal do Amapá
DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do Art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se o recorrente contra o Acórdão de fls. 128 a 130, ratificado pelo de fls. 140/141, que deferiu aos empregados substituídos, ora recorridos, parcelas trabalhistas pleiteadas com base em Convenção Coletiva de Trabalho, bem como anuênio. Aponta violação de lei e conflito com a jurisprudência.

III - Relativamente ao anuênio, alega o Banco recorrente que, ao pagar a vantagem atribuída em seus Regulamentos e Contratos de Trabalho, sob a denominação de "quinquênio", estaria excluído do cumprimento da sentença normativa que instituiu a referida parcela. Existe uma controvérsia versando sobre interpretação de sentença normativa; a divergência também está demonstrada face à transcrição do aresto deste próprio Regional às fls. 146.

Quanto as demais parcelas deferidas com base em Convenção Coletiva de Trabalho, argumenta, com fundamento na legislação federal, específica, como a Lei nº 5.617/70 (Art. 2º letra B), Art. 12 da Lei 6.708/79 e Art. 7º de seu Regulamento — Dec. 84.560/79 que, dada sua condição de sociedade de economia mista, somente poderia efetuar acordos coletivos de trabalho de natureza econômica ou conceder aumentos coletivos de salários, nos termos das Resoluções do Conselho Nacional de Política Salarial. A questão é de ordem essencialmente jurídica, merecendo o pronunciamento do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Os arestos transcritos às fls. 145, demonstram a alegada divergência.

IV - Face ao exposto, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 22 de junho de 1984.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente

(G. Reg. nº 5.944)

Processo TRT Nº RO 224/84

Recorrente: Benedita Costa Campos, viúva de Raimundo Nascimento Campos (Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos)
Recorrida: Petróleo Brasileiro S/A. - PETROBRÁS
Advogado: Dr. Antônio Germano B. Nascimento

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do Art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra o Acórdão de fls. 194 a 196, sob dois aspectos: renova preliminares de nulidade do processo por cerceamento de defesa e da sentença por julgamento CITRA-PETITA e, no mérito, por ter o decisório negado à recorrente o direito à indenização do tempo de serviço anterior à opção pelo FGTS de seu ex-marido, que faleceu quando estava em local de trabalho. Aponta violação de lei e conflito com a jurisprudência.

III - A preliminar de nulidade da sentença por julgamento CITRA-PETITA, sob o fundamento de que não teria a mesma apreciado requerimento para que se declarasse a morte do DE CUJUS equivalente à morte por acidente de trabalho foi rejeitada sob a alegação de que o objetivo da apreciação do aludido requerimento seria o restabelecimento de pensão cuja vantagem fora revogada em 1969, estando, portanto, prescrito o direito de possível interessado. A recorrente consegue demonstrar a divergência, ante a transcrição dos arestos às fls. 201/202, exceto os Acórdãos 28.718 porque do Egrégio TFR e 3.227 porque de Turma do Colendo TST, ainda com a juntada do Ac. TRT-4ª Região 352/81 (fls. 217 a 219).

Relativamente à preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa, declara o decisório recorrido que o documento de fls. 145/146, sobre o qual a recorrente deixou de se manifestar por não lhe ter sido assinado o prazo para fazê-lo, não teve importância maior na questão da decisão, face às abundantes e eficientes provas que alicerçaram o DECISUM. Neste aspecto o recurso esbarra no reexame de matéria fática, inadmissível a esta altura.

Quanto ao mérito, sobre indenização do tempo de serviço anterior à opção pelo FGTS, MORTIS CAUSA, no que pesa a controvérsia sobre a questão de interpretação do Art. 477 da CLT, o Acórdão recorrido parece divergir do Ac. 13.474 (fls. 209) deste próprio Regional. O Ac. 370/82 — 8ª Região, não se ajusta à hipótese dos autos e os demais são de Turmas do Colendo TST, não servindo para o fim a que se destinam.

IV - Face ao exposto, admito a interposição da revista, em relação à prescrição do direito à vantagem revogada, e a respeito da indenização do tempo de serviço anterior à opção do FGTS, em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 22 de junho de 1984.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente

(G. Reg. nº 5.944)

Processo TRT RO 466/84

Recorrente: José Tavares Lobato (Advogada: Dra. Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves)
Recorrida: MESBLA S/A. (Advogado: Dr. Ubirajara Ferreira e Silva)

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 consolidado.

II - Insurge-se o recorrente contra a decisão de fls. 95 e 96 que, ao confirmar decisório de primeira instância, indeferiu diferenças salariais. Aponta violação de lei e atrito jurisprudencial.

III - O recorrente alega vulneração do art. 468 da CLT, sob o fundamento de que teria havido prejuízo em sua remuneração, pela alteração do contrato de trabalho mantido com a recorrida. Com tal argumento, o recorrente visa o reexame de matéria fática, inadmissível em grau de revista.

Com efeito, a argumentação doutrinária desenvolvida, embora bem apresentada e IN THESI correta, só poderia ser considerada agora, mediante prévia demonstração de reais prejuízos — problema probatório, tecnicamente estranho aos objetivos dos recursos não-ordinários.

Por outro lado, os arestos transcritos às fls. 100 e 101, não servem para comprovar a divergência, vez que, ou não se harmonizam com a espécie SUB EXAMEN, ou requerem análise anterior da matéria de fato — caso do Acórdão 569 deste Regional, no RO 488/84.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 22 de junho de 1984.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente

(G. Reg. nº 5.943)

Processo TRT RO 488/84

Recorrente: MESBLA S/A. (Advogado: Dr. Ubirajara Ferreira e Silva)

Recorrida: Maria Izabel Cardoso de Carvalho (Advogada: Dra. Maria do Socorro M. P. Neves)

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se na alínea A do Art. 896 consolidado.

II - Impugna a recorrente o v. Acórdão de fls. 125 e 126, que, confirmando decisório de primeira instância, deferiu diferenças salariais à recorrida. Aponta atrito de jurisprudência.

III - A tese do recurso volta a sustentar que não teria havido prejuízos salariais à recorrida, em decorrência de alteração contratual promovida com o seu consentimento. Com tal argumentação, o recurso pretende reanimar matéria de fato, inadmissível a nível de revista.

De outro modo, a divergência apontada não se configurou. Os arestos transcritos às fls. 132 não se harmonizam com a espécie sob exame.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 25 de junho de 1984.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente

(G. Reg. nº 5.944)

Processo TRT RO 340/84

Recorrente: Empresa de Navegação da Amazônia S/A. - ENASA (Advogado: Dr. Douglas Domingues)
Recorrido: Raimundo dos Santos Aranha (Advogado: Dr. Miguel Serra)

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Inconforma-se a recorrente com o decisório de fls. 121/122, que, ao reformar parcialmente a decisão de primeira instância,

ciã, não considerou a recorrente, sociedade de economia mista, excepcionada das disposições do art. 12 da Lei 6.708/79, e a condenou ao pagamento de parcelas trabalhistas pleiteadas com base em convenção coletiva de trabalho. Aponta violação de lei e atrito de jurisprudência.

III - A tese do recurso é no sentido de que, dada sua condição de sociedade de economia mista, somente poderia efetuar acordos coletivos de trabalho de natureza econômica ou conceder aumentos coletivos de salários, nos termos das Resoluções do Conselho Nacional de Política Salarial - art. 12 da Lei 6.708/79. De acordo com esse entendimento, as convenções só podem alcançar a empresa recorrente se previamente ouvido o mencionado Conselho.

IV - A controvérsia suscitada é, pois, de ordem essencialmente jurídica e merece o pronunciamento do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

V - Admito a interposição da revista, em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 26 de junho de 1984.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente

(G. Reg. nº 5.943)

PROCESSO TRT RO 298/84

Recorrentes: Alonzo da Conceição Leal, Francisco Eduardo Braga e Daciel Bezerra de Oliveira
Advogados: Drs. Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves e Humberto Machado de Mendonça.

Recorrida: Associação dos Antigos Alunos Maristas (AAAM)
DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do Art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Inconformam-se os recorrentes com o decisório de fls. 228 a 230, que os julgou carecedores do direito de ação na Justiça do Trabalho. Apontam violação de lei e atrito com a jurisprudência.

III - Preliminarmente, o recurso argui infringência a coisa julgada. Entretanto, o que passou em julgado, na sentença cuja cópia se lê às fls. 19/23, foi apenas a conclusão, na qual não está afirmando que o então litiscônsorte Francisco Eduardo Braga fosse empregado da reclamada: Ora, de acordo com o Art. 469, item I, do Código de Processo Civil. "Não fazem coisa julgada: a verdade dos fatos, estabelecida como fundamento da sentença". Portanto, impossível é admitir que tenha havido violação a coisa julgada.

IV - Quanto ao mérito, os recorrentes indicam a figura jurídica da duplicidade de vínculo entre a recorrida e o reclamante Francisco Eduardo Braga, que, se provada, implicaria no reconhecimento da relação de emprego com todos os recorrentes. Trata-se de matéria de fato, insuscetível de reapreciação a esta altura do feito. A jurisprudência trazida à colação é, pois, imperitante à hipótese dos autos.

V - Face ao exposto, nego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 25 de junho de 1984.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente

(G. Reg. nº 5857)

PROCESSO TRT RO 435/84

Recorrente: Empresa de Navegação da Amazônia S/A. - ENASA

Advogados: Drs. Douglas Domingues e Darcy Lameira Ramos

Recorrido: Manoel do Socorro Lima de Azevedo

Advogado: Dr. Miguel Serra
DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do Art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - O Acórdão de fls. 160 e 161, ao confirmar sentença de primeira instância, não considerou a recorrente, sociedade de economia mista, excepcionada das disposições contidas no Art. 12 da Lei nº 6.708/79, e condenou-a ao pagamento de parcelas trabalhistas pleiteadas com base em convenção coletiva de trabalho. Irresignada, a empresa impugna mencionada decisão, apontando violação de lei e atrito de jurisprudência.

III - A tese do recurso é no sentido de que, dada sua condição de sociedade de economia mista, somente poderia efetuar acordos coletivos de trabalho de natureza econômica ou

conceder aumentos coletivos de salários, nos termos das Resoluções do Conselho Nacional de Política Salarial (Art. 12 da Lei nº 6.708/79). De acordo com esse entendimento, as convenções só podem alcançar a empresa recorrente se previamente ouvido o mencionado Conselho.

IV - A controvérsia suscitada é, pois, de ordem essencialmente jurídica e merece o pronunciamento do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

V - Admito a interposição da revista, em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 25 de junho de 1984.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente

(G. Reg. nº 5857)

PROCESSO TRT RO 360/84

Recorrente: Companhia Florestal Monte Dourado

Advogado: Dr. José Torquato Araújo de Alencar

Recorrido: José Roque de Jesus

Advogados: Drs. Ubiratan de Aguiar e Vânia Alcântara

Pessoa

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se na alínea "b" do Art. 896 consolidado.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão de fls. 85 e 86 que, confirmando decisório de primeira instância, impôs-lhe condenação ao pagamento do adicional de periculosidade e diferenças consequentes de aviso prévio, gratificação de Natal, férias e horas extras. Aponta violação de lei.

III - No tocante à alegada infringência de texto legal, a recorrente sustenta que a decisão recorrida teria violado o Art. 193, da CLT. Mas, reabrir a discussão à luz do mencionado dispositivo para saber se o reclamante desempenhava ou não atividades em "contato permanente com inflamáveis ou explosivos", consistiria em reanálise de matéria da prova, o que se torna inadmissível a esta altura. Além do mais, o exercício das tarefas de eletrotécnico pelo reclamante, como ficou evidenciado nos autos, se fazia em local que o expunha a riscos de natureza tóxica e inflamável.

IV - Não se configurando o único pressuposto de admissibilidade, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 22 de junho de 1984.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente

(G. Reg. nº 5857)

PROCESSO TRT RO 448/84

Recorrente: Banco Brasileiro de Desconto S/A.

Advogado: Dr. Marco Aurélio de Almeida Buarque

Recorrido: José Ribamar Machado Baía

Advogada: Dra. Paula Frassinetti C. Silva
DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do Art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - O recorrente inconforma-se com o decisório de fls. 137/138 que, ao confirmar decisão de primeira instância, deferiu em favor do recorrido horas suplementares a partir da sétima. Aponta violação de lei e atrito com a jurisprudência.

III - Alega o recorrente que o acórdão teria vulnerado o § 2º do Art. 224 consolidado, uma vez que o reclamante era exercente de cargo de Subchefia. Ambos os graus de jurisdição entenderam que as funções desempenhadas pelo recorrido não configuram cargo de confiança, à luz do dispositivo legal precitado. Discutir sobre possível enquadramento, implicaria em reativar matéria fática, o que não é admissível na fase em que se encontra o processo. A jurisprudência trazida à colação é, portanto, impertinente à hipótese dos autos.

IV - Ante o exposto, nego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 22 de junho de 1984.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente

(G. Reg. nº 5857)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. Stéleo Bruno dos Santos Menezes

EDITAL Nº 21/84 — S.C.E.

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, e para os efeitos do artigo 91, da Resolução nº 10.785, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, faço saber aos interessados que, pelo Presidente da Comissão Executiva Regional Provisória do Partido do Movimento Democrático Brasileiro — P.M.D.B., Seção do Território Federal do Amapá, foi requerido a esta Corte o Registro do Diretório Regional e respectiva Comissão Executiva, com a seguinte constituição:

DIRETÓRIO: Raimundo Azevedo Costa, Lucimar Amoras Del Castilo, Antônio de Azevedo Costa, Adonias de Freitas Trajano de Souza, Antônio Cavalcante Maciel, Antônio Silvestre Cordeiro Gomes, Antônio Flávio Munhoz Barriga, Aureo Ney de Almeida Farias, André de Oliveira Costa, Amiraldo Leite da Costa, Celso Saleh, Deoclides Franco de Mont'Alverne, Elza Brito de Albuquerque, Euclides Campos de Moraes, Elizabeth da Costa Costa, Eloy de Souza Santos, Evaldy Mota de Oliveira, Eugênio Oliveira de Almeida, Francisco Azevedo Costa Trindade, Francisco de Assis Ribeiro da Silva, Felix Ramalho, Fernando Antônio Ventura Picanço, Gilberto de Paula Pinheiro, Hamilton Bousse do Carmo, João Alberto Rodrigues Capiberibe, João Amorás Del Castilo, João Wilson Santos Carvalho, João Benedito de Farias Gomes, José Alcindo Furtado Abdon, Janete Maria Góes Capiberibe, Jacinta de Lourdes Ferreira, Jorge Wagner Costa Gomes, Jurandil dos Santos Juarez, Juvenil Ferreira dos Santos, Lourival Ramos da Costa, Maria de Nazaré Ramos Costa, Maria Creusa Oliveira de Souza, Manoel Ferreira dos Santos, Obed Ferreira de Oliveira, Onalín Dias Monteiro, Omar Gonçalves de Oliveira, Patrício Rodrigues da Silva, Raquel Capiberibe da Silva, Raimundo Ubiratan Picanço e Silva, Raimundo Monte de Oliveira, Renato Felgueira Viana, Rubem Bemerguy, Sávio Fernando Ramos Costa, Tiago dos Santos Costa, Francisco dos Santos Quaresma.

SUPLENTE: Raimundo Nonato Tourinho, Jorge Luiz Albuquerque Del. Castilo, Raimundo Machado, Antônio Ernesto Amoras Colares, Carlos Alberto Soares de Andrade, Raimundo das Graças Rodrigues Capiberibe, Aldony da Fonseca Araújo, Manoel Mercês da Costa, Sônia Maria Mont'Alverne, José Barbosa Lobo, Rosilma Reis Gomes, Ademar Vieira Batista, Marly Marques Gomes, Álvaro Silva Ferreira, Rosa Miranda Alves, Maria Odete da Silva de Lima, Francisca Cabral da Silva.

DELEGADOS À CONVENÇÃO NACIONAL: Raimundo Azevedo Costa e Jurandil dos Santos Juarez.

SUPLENTE DE DELEGADOS À CONVENÇÃO NACIONAL: Lucimar Amoras Del Castilo, Celso Saleh.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Raimundo Azevedo Costa

1º Vice-Presidente: Jurandil dos Santos Juarez

2º Vice-Presidente: João Alberto Rodrigues Capiberibe

Secretário Geral: Lucimar Amoras Del Castilo

1º Secretário: Euclides Campos de Moraes

Tesoureiro: Aureo Ney de Almeida Farias

Vogais: Raimundo Ubiratan Picanço e Silva, Antônio de Azevedo Costa.

Suplentes: Adonias de Freitas Trajano de Souza, Renato Felgueiras Viana, Eugênio Oliveira de Almeida, José Alcindo Furtado Abdon.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 2 de agosto de 1984.

MARIA LUÍZA NEGREIROS

Diretor Geral, em exercício

(G. Reg. nº 6291)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 28ª ZONA
BELÉM—PARÁ

EDITAL Nº 84/84

Ao Dr. Otávio Marcelino Maciel, Juiz da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc....

Leva ao conhecimento de quem interessar possa que requereram TRANSFERÊNCIA de domicílio Eleitoral, os seguintes eleitores:

Delcina Benício Ferreira — Tomé-Açu-Pa. — 39ª ZE; Edevaldo Espindola Segtowich — Belém-Pa. — 1ª ZE; Eloi Xavier Dib — Fortaleza-CE, 3ª ZE; Ivete da Silva Matos — Santa Ifigênci-SP, 3ª ZE; José Osmar do Nascimento — Sobral-CE, 24ª ZE; Luiz Carlos Guedes de Melo — Salvaterra-Pa., 3ª ZE; Maria da Con-

ceição Pantoja — Belém-Pa., 29ª ZE; Pedro Paulo da Costa Monteiro — Belém-Pa., 30ª ZE; Raimundo Alirio Silva Santos — Alenquer-Pa., 21ª ZE; Sebastião da Silva Pinto — Salvador-BA, 5ª ZE.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.

OTÁVIO MARCELINO MACIEL

Juiz da 28ª Zona Eleitoral

(Em substituição)

(G. Reg. nº 6270)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 28ª ZONA
BELÉM—PARÁ
EDITAL Nº 85/84

Ao Dr. Otávio Marcelino Maciel, Juiz da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc....

Leva ao conhecimento de quem interessar possa que foram deferidos os processos de TRANSFERÊNCIA de domicílio Eleitoral dos seguintes Eleitores:

Guilherme Barbosa — VI. Sabrina — SP, 256ª ZE; José de Azevedo Machado — Stª Ifigênci-SP, 3ª ZE; Leonaldo Brito de Azevedo — Rio de Janeiro-RJ, 22ª ZE; Luis Carlos Oliveira Fortunato Sobradinho — D.F., 5ª ZE; Maria Raimunda Ribeiro Ferreira — Igarapé-Miri-Pa., 6ª ZE; Pedro Damasceno Pinheiro — Salinópolis-Pa., 25ª ZE; Suely Macêdo Maciel — Rio de Janeiro-RJ, 20ª ZE.

E, Para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.

OTÁVIO MARCELINO MACIEL

Juiz da 28ª Zona Eleitoral

(Em substituição)

(G. Reg. nº 6270)

EDITAL Nº 80/84

O Dr. OTÁVIO MARCELINO MACIEL, Juiz substituto da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc....

FAZ SABER aos interessados e a quem interessar possa, que pela Portaria nº 07/84 de 23.07.84, este Juízo, determinou o processamento para o cancelamento das inscrições e consequente exclusão de eleitores que deixaram de votar durante o período de seis (06) anos ou em três (03) eleições seguidas. As diligências efetuadas demonstraram que nessa situação, estão os eleitores abaixo discriminados. Por isso, foi publicado o presente Edital, com prazo de dez (10) dias, podendo os interessados apresentar a contestação que tiverem no prazo de cinco (05) dias.

ORDEM, NOMES, Nº INSC. SEÇÃO; 01 - Alberto Albuquerque Lima, 43.652, 30ª; 02 - Abilene da Silva Murchio Landó, 69.380, 30ª; 03 - Celma Aliete Pinheiro Cabral, 102.343, 30ª; 04 - Célia Aguiar Coelho, 95.818, 29ª; 05 - Damião Costa, 106.624, 30ª; 06 - Francisco de Assis Carvalho, 66.058, 30ª; 07 - Francisca Bento do Nascimento, 5.966, 30ª; 08 - Graciete da Silva Noronha, 43.684, 30ª; 09 - Henrique Lázaro Gonçalves Pereira, 42.079, 30ª; 10 - José Nunes de Oliveira, 32.522, 30ª; 11 - João Augusto de Souza Guimarães, 1.005, 30ª; 12 - José Sousa de Oliveira, 44.212, 30ª; 13 - José Maria de Lima Filho, 44.291, 30ª; 14 - Jacy de Souza Oliveira, 31.785, 30ª; 15 - Maria Edna de Almeida Lobo, 95.157, 30ª; 16 - Terezinha Costa da Silva, 92.192, 30ª; 17 - Angela Bentes Macêdo, 40.552, 31ª; 18 - Antonio Salvador Nunes, 100.591, 31ª; 19 - Benedito Adlarde Bentes, 46.028, 31ª; 20 - Benedita da Silveira Cabral, 104.339, 31ª; 21 - Domingos de Sousa Silva, 46.929, 31ª; 22 - Eldio Nazar de Souza Reis, 45.906, 31ª; 23 - Elias Rodrigues Benamu, 45.215, 31ª; 24 - Edson Souza Pinto, 87.076, 31ª; 25 - Eden Santana da Luz, 94.649, 31ª; 26 - Ernesto Tavares Teixeira, 47.220, 31ª; 27 - Enivaldo Monteiro Holanda, 93.338, 31ª; 28 - Esdras do Nascimento Soares, 93.338, 31ª; 29 - Estevam de Souza Maia, 92.794, 31ª; 30 - Gilberto Lima da Silva, 14.776, 31ª; 31 - Helia Reis Galdino Barbosa, 81.009, 31ª; 32 - Hsana Nobre de Menezes, 7.215, 31ª; 33 - Iolanda da Costa Libório, 40.490, 31ª; 34 - José Roberto Ventura Salazar, 47.000, 31ª; 35 - José Carlos Batista, 46.235, 31ª; 36 - Lourdes Brito de Sá, 104.148, 31ª; 37 - Zilda Ferreira de Souza, 92.274, 31ª; 38 - Alvaro Ferreira Bahia, 17.903, 32ª; 39 - Antonio

Fernando da Silva, 92.609, 32ª; 40 - Antonio de Arruda de Freitas, 1.268, 32ª; 41 - Altevir Ribeiro de Souza, 82.941, 32ª; 42 - Benjamin Raiol de Lima, 17.522, 32ª; 43 - Carlos Alberto Reis Blencourt, 66.360, 32ª; 44 - Dilson Lisboa da Rosa, 66.361, 32ª; 45 - Francisco Gomes Viana, 96.638, 32ª; 46 - Francisco Dalcy de Oliveira, 94.679, 32ª; 47 - Francisco Ferreira Lino, 13.403, 32ª; 48 - Francisco Torres da Costa, 30.235, 32ª; 49 - Francisco Ribeiro de Souza, 28.806, 32ª; 50 - Francisco Assis e Silva, 3.098, 32ª; 51 - Francisco Cavalcante Filho, 17.770, 32ª; 52 - Helio Oliveira da Silva, 18.096, 32ª; 53 - Iracema Souza de Oliveira, 92.615, 32ª; Inácio Pifano Rodrigues, 95.585, 32ª; 55 - José Alves da Silva, 94.315, 32ª; 56 - José Maria Ribeiro Pójo, 29.090, 32ª; 57 - José Carlos Marçal da Silva, 83.406, 32ª; 58 - José de Castro Nacif, 15.995, 32ª; 59 - José Fernandes de Souza, 12.717, 32ª; 60 - José Castanho Marques, 95.584, 32ª; 61 - José Domingos da Silva, 92.561, 32ª; 62 - José Raimundo Barbosa de Carvalho, 92.567, 32ª; 63 - Jorge Luiz de Carvalho, 96.637, 32ª; 64 - João Consenza Cid, 29.538, 32ª; 65 - Jeremias Gomes do Amaral, 82.786, 32ª; 66 - Joel Costa Gomes, 94.895, 32ª; 67 - Juvenal Magalhães da Silva, 17.873, 32ª; 68 - Luiz Rodrigues da Silva, 94.312, 32ª; 69 - Luzia de Melo Santos, 94.644, 32ª; 70 - Liduina Maria Vanzeler Resende, 83.398, 32ª; 71 - Marinho Sarvegino do Espírito Santo, 102.990, 32ª; 72 - Maria das Dores Rodrigues Filha, 17.663, 32ª; 73 - Maria da Graça Pinheiro Pereira, 16.679, 32ª; 74 - Maria Dalva Souza de Oliveira, 92.612, 32ª; 75 - Nestor Moarais Neto, 20.792, 32ª; 76 - Nadir Reis Oliveira, 90.392, 32ª; 77 - Olinda Rodrigues de Melo, 83.294, 32ª; 78 - Odival Gomes Ferreira, 92.573, 32ª; 79 - Raimunda da Silva Lima, 96.647, 32ª; 80 - Raimundo Pantaleão, 12.951, 32ª; 81 - Raimundo Anselmo Pereira, 96.636, 32ª; 82 - Rafael Fagundes, 82.699, 32ª; 83 - Saphira Lopes Medeiros, 83.518, 32ª; 84 - Ubaldino Campos de Souza, 95.564, 32ª; 85 - Vicente Batista de Moura, 17.314, 32ª; 86 - Washington Lopes de Paiva, 83.520, 32ª; 87 - Walfredo Siqueira Soares, 83.047, 32ª; 88 - Antonio Claudio Madeiro dos Santos, 102.990, 33ª; 89 - Enlo Lague, 31.534, 33ª; 90 - Francisco Gilberto Albuquerque Corrêa, 33.433, 33ª; 100 - Luzia Pereira Chagas, 36.966, 33ª; 101 - Luzia Ananias de Oliveira, 111.711, 33ª; 102 - Maria Memede Vaz, 10.074, 33ª; 102 - Maria da Conceição Moutinho, 31.528, 33ª; 104 - Odilon Rodrigues Vargas, 39.356, 33ª; 105 - Paulo das Chagas Lemos, 111.702, 33ª; 106 - Pedro Siqueira Gomes, 103.605, 33ª; 107 - Rosa Amelia Brito de Souza, 94.080, 33ª; 108 - Rubens da Silva, 111.703, 33ª; 109 - Antonio Lamarão Sandim, 18.416, 34ª; 110 - Carmosina D'Assunção Costa, 9.952, 34ª; 111 - Carleide Nunes da Silva, 104.066, 34ª; 112 - Celina Raimunda Santos de Sá, 17.691, 34ª; 113 - Durval Alves da Silva, 5.902, 34ª; 114 - Domingas de Brito Carvalho Pantoja, 28.205, 34ª; 115 - Geraldo Rodrigues Lobato, 27.790, 34ª; 116 - Heitor Dutra Lopes, 1.826, 34ª; 117 - Iracema de Nazaré Torres Lameira, 22.507, 34ª; 118 - João Damasceno Reis, 16.358, 34ª; 119 - José Furtado Queiróz, 100.995, 34ª; 120 - Lourival Pires Gurjão, 2.622, 34ª; 121 - Maria de Fátima Cruz da Silva, 100.977, 34ª; 122 - Maria de Belém de Andrade Costa, 104.068, 34ª; 123 - Nei Gonçalves da Rocha, 100.932, 34ª; 124 - Oscarina Lima Freitas de Moraes, 9.279, 34ª; 125 - Antonio Alves do Nascimento, 16.560, 35ª; 126 - Celso Mendonça Penalber, 1.156, 35ª; 127 - Francisca Campos Barreto, 11.174, 35ª; 128 - Helena Rodrigues dos Santos, 10.878, 35ª; 129 - José Antonio Araújo, 1.176, 35ª; 130 - José Luiz Lima dos Santos, 114.689, 35ª; 131 - José Francisco dos Santos Filho, 112.948, 35ª; 132 - Luiz Carlos Araújo de Souza, 110.018, 35ª; 133 - Lindalva Ramos de Oliveira, 12.042, 35ª; 134 - Maria do Carmo Rodrigues do Livramento, 110.914, 35ª; 135 - Marialba Souza, 69.484, 35ª; 136 - Osvaldo Santos Jacinto Oliveira, 124.935, 35ª; 137 - Osvaldo Almeida Maciel, 118.053, 35ª; 138 - Otaniel Matos, 10.356, 35ª; 139 - João de Lima Quinto, 86.048, 36ª; 140 - Lenisse da Silva Dutra, 118.286, 36ª; 141 - Lucilene Abreu de Souza, 121.837, 36ª; 142 - Maria da Conceição de Matos, 105.356, 36ª; 143 - Maria do Perpétuo Socorro Santos, 116.513, 36ª; 144 - Maria Cristina da Silva, 120.859, 36ª; 145 - Maria de Fátima do Nascimento de Barros, 118.096, 36ª; 146 - Raimunda de Oliveira Kôga, 106.203, 36ª; 147 - Rosa Maria Soriano Pantoja, 104.220, 36ª; 148 - Antonio Alves Candido, 85.791, 37ª; 149 - Antonio Jorge do Nascimento, 27.654, 37ª; 150 - Carlos Alberto Pereira, 115.608, 37ª; 151 - Francisco Soares da Rocha, 95.250, 37ª; 152 - Frizana Maria Meireles Nunes, 117.911, 37ª; 153 - Jurandir Oliveira Lago, 6.020, 37ª; 154 - Maria do Socorro Figueiredo Tavares, 107.891, 37ª; 155 - Maria Vicentina Monteiro, 107.890, 37ª; 156 - Maria Oneide do Nascimento Luiz, 41.382, 37ª; 157 - Manoel Ribeiro de Freitas, 5.924, 37ª; 158 - Raimunda Elza Valente Farias, 43.339, 37ª; 159 - Raimundo Novaes de Oliveira, 7.667, 37ª; 160 - Vera Lúcia Ferreira Barros, 97.152, 37ª; 161 - Antonio Nogueira, 10.020, 38ª; 162 - Antonio Boulhosa de Carvalho, 10.734, 38ª; 163 - Antonio Alves Gradim, 14.946, 38ª; 164 - Ariete Maria de Melo Caldeira, 16.611, 38ª; 165 - Francisca Barbosa, 10.411, 38ª; 166 - Lourença Nunes, 9.996, 38ª; 167 - Maria de Lemos Vidal, 19.224, 38ª; 168 - Maria

Alves Modesto, 1.195, 38ª; 169 - Mario David Prado Sá, 107.361, 38ª; 170 - Maria de Lourdes Gonçalves Ruiz, 16.294, 38ª; 171 - Miguel Marques de Oliveira, 13.606, 38ª; 172 - Osvaldo Começas Balestero, 12.093, 38ª; 173 - Antonio Ivo Carreras, 87.213, 39ª; 174 - Alonso da Silva Lira, 111.515, 39ª; 175 - Benedito Melo Rodrigues, 25.193, 39ª; 176 - Benedita Progenio Rodrigues, 12.153, 39ª; 177 - Claudomiro Ramos de Almeida, 86.659, 39ª; 178 - Francisca Xavier dos Santos, 18.292, 39ª; 179 - José Maranhão Sobrinho, 110.759, 39ª; 180 - Julia Maria de Sousa Ribeiro, 84.598, 39ª; 181 - José Maria Fernandes, 9.867, 39ª; 182 - Luzia Barbosa Barros, 25.694, 39ª; 183 - Maria do Socorro Alves Costa, 110.760, 39ª; 184 - Neuza Maria Alves da Cruz, 87.210, 39ª; 185 - Ozielita de Jesus Neves Martins, 85.943, 39ª; 186 - Pedro Batista de Souza Filho, 88.179, 39ª; 187 - Raimundo Sergio Bonfim Rodrigues, 101.010, 39ª; 188 - Sebastião da Conceição Almeida, 19.764, 39ª; 189 - Wilson Farias Ricardo, 88.999, 39ª; 190 - Aguinaldo Eugenio do Nascimento, 471, 40ª; 191 - Antonio Carlos de Oliveira, 88.861, 40ª; 192 - Antonia Barbosa Mira, 21.286, 40ª; 193 - Aristoteles Marques dos Santos, 11.398, 40ª; 194 - Anecto Gomes Santana, 94.822, 40ª; 195 - Alberto Henrique Thomaz, 3.411, 40ª; 196 - Cirilo do Nascimento Gomes, 24.897, 40ª; 197 - Dilson Gomes Y Pueyo, 21.741, 40ª; 198 - Haroldo Sodré Correa, 30.118, 40ª; 199 - Heráclito de Castro Sampaio, 11.594, 40ª; 200 - João Tadeu da Silva Costa, 94.844, 40ª; 201 - José Jorge Gomes Tenório, 98.018, 40ª; 202 - João Jorge Monteiro Alves, 24.634, 40ª; 203 - Luiz da Paixão Lobo, 91.917, 40ª; 204 - Maria de Fátima Chucre dos Santos, 88.050, 40ª; 205 - Maria da Conceição Corrêa de Souza, 26.455, 40ª; 206 - Manoel Farias Costa, 88.045, 40ª; 207 - Mercedes Isis de Albuquerque Santos, 12.157, 40ª; 208 - Odilia Valente Duarte, 2.592, 40ª; 209 - Ostilia Almeida Duarte, 112.146, 40ª; 210 - Raimundo Natividade Souza da Silva, 23.387, 40ª; 211 - Raimundo Soares de Souza, 23.960, 40ª; 212 - Silvio Eduardo da Silva Lopes, 98.019, 40ª; 213 - Terezinha de Jesus Marcolino da Rocha, 2.197, 40ª; 214 - Raimunda Felipa Feio Araújo, 19.550, 40ª; 215 - Raimundo da Costa Flexa, 12.660, 40ª; 216 - Raimundo Santana Alves, 88.853, 40ª; 217 - Valdemar Verissimo da Silva, 11.568, 40ª;

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e quatro dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e quatro.

OTÁVIO MARCELINO MACIEL
Juiz da 28ª Zona Eleitoral
em Substituição

(G. Reg. nº 6.212)

EDITAL Nº 237/84

A Bacharela Maria do Céu Cabral Duarte, Juíza Eleitoral da 29ª Zona de Belém, Pará, em substituição, por nomeação legal, etc..

FAZ SABER a quem interessar possa que requereram transferência, de seus títulos para esta Zona os seguintes eleitores: Manoel Messias Fonseca Moreira, da 7ª Zona de Abaetetuba Pará, Jurandir Paz da Costa, da 4ª Zona de Castanhal-Pará. E, para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém, Pará, aos vinte e quatro (24) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro .." (1984). Eu, Olyntho Toscano, escrivão da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

Belém: MARIA DO CEU CABRAL DUARTE

Juíza da 29ª Zona, em substituição.

(G. Reg. nº 6255)

CARTÓRIO DA 29ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 238/84

A Bacharela Maria do Céu Cabral Duarte, Juíza Eleitoral da 29ª Zona de Belém, Pará, em substituição, por nomeação legal, etc..

FAZ SABER a quem interessar possa que requereram 2ª Via de seus Títulos os seguintes eleitores: Manoel Vasconcelos Caxias, Título nº 8.531, da 23ª seção; Mauro Roberto do Vale Martins, Título nº 120.145, da 98ª seção. E para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém, Pará, aos vinte e cinco (25) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu Olítho Toscano, escrivão eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subcrevi.

Bela. MARIA DO CÉU CABRAL DUARTE
Juiza da 29ª Zona, em substituição.
(G. Reg. nº 6266)

CARTÓRIO DA 30ª ZONA ELEITORAL
EDITAL Nº 101/84

A Bacharela Raimunda do Carmo Gomes, Juíza Eleitoral da 30ª Zona-Belém-Pa, etc..

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Transferência de seus Títulos os seguintes eleitores:

- Arnaldo Lisboa de Souza, da 25ª Zona de Salinópolis, Altevir Edson de Alencar, da Zona de Irituia-Pará, Delma Ramires de Moraes, da Zona Eleitoral de Souré-Pará, Deuzimar Andrade de Alencar, da Zona Eleitoral de Irituia-Pará, José Ribeiro da Silva, Insc. nº 30.398, da 20ª Zona de Santarém-Pará, José Pereira da Silva, Insc. nº 3001, da 164ª Zona de Perp. Soc. - H. Gerais. José da Costa Brito, da 13ª Zona de Bragança-Pará. Marielza Borges Franco Cardoso, Insc. nº 7849 da 23ª, de Carutá-perá-Ma. Mauro Araujo Pimentel. Insc. nº 12265, da 20ª Zona de Santarém-Pará, Manoel dos Santos Menezes, Insc. nº 38195, da Zona de Inhangapi-Pará, Maria de Fátima Rodrigues dos Santos, Insc. nº 21.159, da 7ª Z. de Abaetetuba-Pará, Maria do Carmo Raiol Barbosa, Insc. nº 57.139, da 25ª Zona de Capanema-Pará, Manoel de Sousa Costa, Insc. nº.... da Zona de Maracanã-Pará, Paulo Wagner Maia dos Santos, Insc. nº... da Zona de Curuçá-Pará, Sebastião Bezerra da Silva. Insc. nº 35.491 da 24ª

Zona de Conc. Araguaia-Pará, Tereza Natsumi, Insc. nº 144.895, da 29ª Zona de Belém-Pará.

E, para que não se alegue ignorância, vai este fixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório da 30ª Zona, aos trinta (30) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã este subcrevi e datilografei.

RAIHUNDA DO CARMO GOMES
Juiza Eleitoral da 30ª Zona
(G. Reg. nº 6267)

EDITAL Nº 102/84

A Bacharela Raimunda do Carmo Gomes, Juíza Eleitoral da 30ª Zona-Belém-Pa, etc..

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Segunda-Via de seus Títulos os seguintes eleitores:

- Antonio José da Silva, Antonio da Luz Mac-Dowel, Acrebias Teixeira Sobrinho, Cláudio Miranda de Moraes, Domingos Mendes, Edilson Gonçalves de Assunção, Elidio Paulo Martins Lopes, Francisco Paulo Siqueira, Hermes Ribeiro da Costa, Jorge Luis Pantoja Lima, Julio Levy da Silva Viana, José de Ribamar da Silva, Joana Evangelista Sousa, Léa Miranda Ferreira, Maria Lima Corrêa, Nivaldo Oliveira dos Santos, Valdiza Maria Cordovil de Souza.

E, para que não se alegue ignorância, vai este fixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório da 30ª Zona, aos trinta (30) dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã este subcrevi e datilografei.

RAIHUNDA DO CARMO GOMES
Juiza Eleitoral da 30ª Zona
(G. Reg. nº 6267)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: **LUCIVAL BARBALHO**

PORTARIA Nº 196/84

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15, da Resolução nº 09 de 04.12.72.

RESOLVE:

Mandar contar em dobro para efeito de aposentadoria de acordo com a Lei nº 1.894 de 30.06:60, a Licença Prêmio, correspondente ao exercício de 1971 a 1981 do funcionário Adolpho Mello de Oliveira Filho, ocupante do cargo de "Secretário Legislativo" desta Assembléia Legislativa.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 26 de julho de 1984.

Deputado: ELADIR NOGUEIRA LINA
Pres. em Exercício
Deputada: MARIA DE NAZARÉ BARBOSA
1ª Secretária
Deputado: JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO
2ª Secretário

(G. Reg. nº 6262)

PORTARIA Nº 197/84

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15, da Resolução nº 09, de 04.12.72.

RESOLVE:

Conceder ao funcionário Osvaldo de Souza Pereira, ocupante do cargo de provimento efetivo de "Assistente de Plenário Classe C", do Quadro Geral de Pessoal deste Poder Legislativo, sessenta (60) dias de prorrogação de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 96 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários), no período de 12.07.84 a 09.09.84.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará em 26 de julho de 1984.

Deputado: ELADIR NOGUEIRA LIHA

Pres. em Exercício

Deputada: MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado: JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO

2ª Secretário

(G. Reg. nº 6262)

PORTARIA Nº 198/84

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15, da Resolução nº 09, de 04.12.72.

RESOLVE:

Conceder ao funcionário Wilson Santos Costa, ocupante do cargo de "Assistente de Plenário" do Quadro " Geral de Pessoal deste Poder Legislativo, trinta (30) dias de prorrogação de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários), no período de 29.06 a 28.07.84.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 26 de julho de 1984.

Deputado: LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Presidente

Deputada: MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado: JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO

2ª Secretário

(G. Reg. nº 6262)

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: **EGYDIO MACHADO SALLES**

EDITAL Nº 019/84

Processo nº 01492

Dê Citação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ANTÔNIO ASSUNÇÃO COELHO.

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por seu presidente abaixo assinado, cumprindo o que estabelece o Acórdão nº 085, que determinou a tomada de contas na Prefeitura Municipal de Juruti, referente ao exercício financeiro de 1982, cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. ANTÔNIO ASSUNÇÃO COELHO, ex-prefeito de Juruti, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente a documentação necessária para a formação do respectivo processo, inclusive as justificativas que tiver.

Belém, 26 de julho de 1984

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

(G. Reg. nº 6299, Dias: 07, 10 e 18/08/84)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: **ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE**

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5.982 DE 20 JULHO DE 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Conceder ao funcionário Aylton Raimundo Ferreira, Auxiliar de Direção Classe "A" (TC-AC-11), quarenta e cinco (45) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do Art. 98 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no período de 11.07 a 24.08.84.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de julho de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente em exercício.

(G. Reg. nº 6265)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5.983 DE 23 DE JULHO DE 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Conceder à funcionária Iracy Gomes do Nascimento, Agente de Mecanização e Apoio Classe "A" (TC-AC-6) hum (01) mês de Licença Especial nos termos do Art. 1º da Lei nº 5.099, de 30.11.83, que dá nova redação aos artigos 116, 117 e 119 da Lei nº 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no período de 31.07 a 29.08.84.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de julho de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente em exercício

(G. Reg. nº 6265)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5.984 DE 23 DE JULHO DE 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Conceder ao funcionário José Wallace Corrêa Pantoja, Agente de Apoio de Controle Externo Classe "A" (TC-AC-10), hum (01) mês de Licença Especial nos termos do Art. 1º da Lei nº 5.099, de 30.11.83, que da nova redação aos artigos 116, 117 e 119 da Lei nº 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), no período de 10.09 a 09.10.84.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de julho de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente em exercício.

(G. Reg. nº 6265)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5.985 DE 24 DE JULHO DE 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Transferir o período de férias relativas ao exercício de 1984, do funcionário Francisco dos Santos Lavareda, Agente de Vigilância (TC-NM-6), do mês de agosto para dezembro do corrente ano.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de julho de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente em exercício.

(G. Reg. nº 6265)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5.986 DE 24 DE JULHO DE 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Antecipar o período de férias relativas ao exercício de 1984, do funcionários Francisco de Assis da Silva Pinto, Auxiliar de Controle Externo Classe "A" (TC-AC-9), do mês de setembro para o período de 06 de agosto a 04 de setembro do corrente ano.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de julho de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente em exercício.

(G. Reg. nº 6265)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5.987 DE 26 DE JULHO DE 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Conceder à funcionária Sandra Suely Santos dos Reis, Auxiliar de Controle Externo Classe "A" (TC-AC-9), três (03) meses de Licença Especial, nos termos do Art. 1º da Lei nº 5.099, de 30.11.83, que dá nova redação aos artigos 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), no período de 01 de agosto a 31 de outubro do corrente ano.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de julho de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente em exercício.

(G. Reg. nº 6265)

ACORDÃO Nº 13.512

(Processos nºs 59.439, 59.549, 59.551, 59.510)

Relator: Conselheiro Manoel Ayres

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam dos registros de atos abaixo identificados:

Processo nº 59.439 - Portaria nº 717 de 28 de maio de 1984, que apresenta Abigail de Abreu Maciel, no cargo de Agente Administrativa, Código GEP.SA.901.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, de acordo com os arts. 110, Item II e 111, Item II da Lei Maior do Estado, combinado com o art. 156 da Lei nº 749/53, art. 84, "Caput" da Lei nº 749/53 art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4958/81, calculado em conformidade com a Resolução nº 998/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 118.230,80 (cento e dezoto mil duzentas e trinta cruzelros e oitenta centavos), assim discriminados, retribuição de acordo com a Portaria nº 548, de 25.04.84.

Vencimento Proporcional a 1/30 avos sobre Cr\$ 97.176,00 em 291 avos de serviço	Cr\$ 93.938,00
Adicional-25% sobre Cr\$ 97.176,00 (Resol. nº 998/82-TCE)	Cr\$ 24.284,00

Provento Mensal	Cr\$ 118.230,80
-----------------	-----------------

Processo nº 59.549 - Portaria nº 646 de 15 de maio de 1984, que apresenta Raimundo Pinheiro Costa, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP.TP.1.102.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, de acordo com os arts. 110, Item III e 111, Item I, alínea "A" da Constituição Estadual, art. 3º da Lei nº 4913/80, art. 148 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4958/81, calculado em conformidade com a Resolução nº 998/82-TCE e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6043/81 (Item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 174.916,80 (cento e setenta e quatro mil novecentos e dezesseis cruzelros e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 51.265,00
BN. Compl. (Dec. Fed. nº 86.585/84)	Cr\$ 45.881,00
	Cr\$ 97.176,00

Compl. Salarial 1/3 (art. 3º da Lei nº 4913/80)	Cr\$ 32.302,00
Adicional-25% (art. 148 da Lei nº 749/53 e Resol. nº 998/82-TCE)	Cr\$ 45.348,80

Provento Mensal	Cr\$ 174.916,80
-----------------	-----------------

Processo nº 59.551 - Portaria nº 272 de 14 de maio de 1984, que reforma, "ex-officio", na mesma graduação o 2º Sargento PM João Brito Rodrigues de Souza, pertencente à Companhia de Comando Geral de PM/Pa, de acordo com os arts. 83, 84 Item II, 86 Item II, 87 e 88 da Lei nº 4526 de 09.07.74, combinadas com o art. 3º do Decreto nº 2215 de 12.03.84 e Resolução nº 998 de 28.04.82 do Conselho Tribunal de Contas do Estado do Pará, passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 2.732.400,00 (dois milhões, setecentos e trinta e dois mil e quatrocentos reais).

milhões setecentos e trinta e dois mil quatrocentos cruzeiros), assim discriminados:

Soldo de 2º Tenente-PM	Cr\$ 165.000,00
Habilitação Militar-20%	Cr\$ 33.000,00
Tempo de Serviço-15%	Cr\$ 29.700,00

Proventos Mensais	Cc\$ 227.700,00
Proventos Anuais	Cr\$ 2.732.400,00

Processo nº 59.610 - Portaria nº 712 de 26 de maio de 1984, que aposenta Iraci Benedita da Costa Nascimento, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP.SA.901.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, de acordo com os arts. 110, item I e 111, item I alínea "b" da Constituição do Estado, combinados com o art. 161, item II da Lei nº 749/53, art. 145 da Lei nº 749/53 com a redação dada pela Lei nº 4959/81 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (v. Acórdão nº 11.977/81), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 116.611,20 (cento e dezessets mil, seiscentos e onze cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 78.870,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 89589/84)	Cr\$ 18.308,00
	Cr\$ 97.178,00

Adicional-20% (Art. 145 da Lei nº 749/53)	19.435,20
---	-----------

Provento Mensal	Cr\$ 116.611,20
-----------------	-----------------

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 04 (quatro) registros solicitados. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de junho de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente em exercício

MANUEL AYRES

Relator

EMILIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves - Subprocuradora (G. Reg. nº 5449)

ACÓRDÃO Nº 13.513

(Processo nº 59.589)

Requerente: Secretaria de Estado de Administração

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Administração, através ofício nº 637/84 de 24 de maio de 1984, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 689 de 23 de maio de 1984, que aposenta Crisólita Barbosa Soares, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP.SA.901.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, de acordo com os arts. 110, item III e 111, item I, alínea "A", da Constituição do Estado, art. 145, da Lei nº 749/53, com a redação dada pela Lei nº 4959/81, art. 3º da Lei nº 4913/80, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (Acórdão nº 11.977/81), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 168.438,40 (cento e sessenta e oito mil quatrocentos e trinta e oito cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 78.870,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 89589)	Cr\$ 18.308,00
	Cr\$ 97.178,00

Compl. Salário-1/3 (art. 3º da Lei nº 4913/80)	Cr\$ 32.392,00
Adicional-30% (art. 145 da Lei nº 749/53)	Cr\$ 38.870,40

Provento Mensal	Cr\$ 168.438,40
-----------------	-----------------

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de junho de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente em Exercício

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator

EMILIO MARTINS

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves - Subprocuradora.

(G. Reg. Nº 5949)

ACÓRDÃO Nº 13.514

(Processo Nº 59.590)

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO.

Relator: Conselheiro EMILIO MARTINS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Administração, através Ofício nº 637/84, de 24 de maio de 1984, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 690, de 23 de maio de 1984, que aposenta: Antônio Amorim de Oliveira, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, de acordo com os arts. 110, item III, e 111, item I, alínea "A" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, art. 3º da Lei nº 4913/80, com redação dada pela Lei nº 4959/81, calculado na forma da Resolução nº 9986/82 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (Acórdão nº 11.977/81), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 174.916,80 (cento e setenta e quatro mil, novecentos e dezessets cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 51.295,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 89589/84)	Cr\$ 45.881,00
	Cr\$ 97.176,00

Compl. Salarial (art. 3º da Lei nº 4913/80)	Cr\$ 32.392,00
Adicional-35% (art. 145 da Lei nº 749/53)	Cr\$ 45.348,80

Provento Mensal	Cr\$ 174.916,80
-----------------	-----------------

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de junho de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente em Exercício

EMILIO MARTINS

Relator

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves - Subprocuradora.

(G. Reg. Nº 5949)

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO

E

LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS

Em um só exemplar.

Edição atualizada.

À Venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do Estado.

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ

Seção de Obras do Pará